

Licitação [nº 950839] e Lote [nº 1]

Lista de anexos da proposta

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão	
☐	1- PLANILHA - TJAL 039.2021 MOTORISTA 950839 AL.pdf (*)	0,314	29/07/2022 11:51:18	
☐	PROPOSTA - TJAL 039.2021 MOTORISTA 950839 AL.pdf (*)	0,463	29/07/2022 11:43:00	
☐	QUALIFICAÇÃO ECON. FINANCEIRA.pdf (*)	0,715	29/07/2022 11:42:45	
☐	FAP x RAT 2022.pdf (*)	0,073	28/07/2022 11:50:00	
☐	PAT.pdf (*)	0,056	28/07/2022 11:49:50	
☐	SICAF 12.07.2022.pdf (*)	0,072	28/07/2022 11:49:41	
☐	DECLARAÇÃO TJAL.pdf (*)	0,503	28/07/2022 11:49:29	
☐	QUALIFICAÇÃO JURIDICA.pdf (*)	1,374	28/07/2022 11:49:02	
☐	REGULARIDADE FISCAL (2).pdf (*)	0,535	28/07/2022 11:48:48	
☐	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 2.pdf (*)	0,867	28/07/2022 11:48:23	
☐	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 1.pdf (*)	1,985	28/07/2022 11:48:11	
☐	ACT INSS FSA.pdf (*)	1,787	28/07/2022 11:47:40	
☐	6 ACT e CT MINERAÇÃO CARAIBA.pdf (*)	3,64	28/07/2022 11:47:23	

Mostrando de 1 até 13 de 13 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como:

impostos, taxas, fretes e outra (s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Prazo de fornecimento dos serviços: 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como:

impostos, taxas, fretes e outra (s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é **1.205.094,73** conforme tabela abaixo:

Informações Gerais

Razão Social: Verzzon Administração de Serviços Ltda

CNPJ nº : 07.815.993/0001-07

Endereço Comercial: Rua Nossa Senhora do Resgate, 32 - bairro - Resgate - Salvador- Ba Cep. 41.152-000

Telefone: (71) 3419.2472 Celular: (71) 99648.2558

Email: comercial03@grupoverzzon.com.br

Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Item	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por (B)	Qtde de empregado (C)	Valor proposto por (D)	Qtde de postos (E)	Valor Total Mensal (F)	Valor Global (F x 12 meses) (G)
1	Motorista Capital - Maceió	6184,21	1	6.184,21	14	86.578,94	1.038.947,28
2	Motorista Interior - Arapiraca	6.161,70	1	6.161,70	2	12.323,40	147.880,80
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					16	98.902,34	1.186.828,08

DESLOCAMENTO SOB DEMANDA		Estimativa anual	Valor unitário com CITL	TOTAL ANUAL
1	SEM PERNOITE	220	57,08	12.558,32
2	COM PERNOITE	50	114,17	5.708,33
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				18.266,65

TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	1.205.094,73
-----------------------------------	---------------------

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVO DE TRABALHO

Função	Sindicato	Data Base	Nº Registro
Motorista	SINDLIMP	01º de janeiro	AL000035.2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

Salvador, 02 de Agosto de 2022.



Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moritinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como:

impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Prazo de fornecimento dos serviços: 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como:

impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é **1,205,094.73** conforme tabela abaixo:

Informações Gerais

Razão Social: Verzzon Administração de Serviços Ltda

CNPJ nº : 07.815.993/0001-07

Endereço Comercial: Rua Nossa Senhora do Resgate, 32 - bairro - Resgate - Salvador- Ba Cep. 41.152-000

Telefone: (71) 3419.2472 Celular: (71) 99648.2558

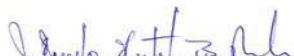
Email: comercial03@grupoverzzon.com.br

Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
Item	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregado (C)	Valor proposto por posto (D)	Qtde de postos (E)	Valor Total Mensal (F)	Valor Global (F x 12 meses) (G)
1	Motorista Capital - Maceió	6184.21	1	6,184.21	14	86,578.94	1,038,947.28
2	Motorista Interior - Arapiraca	6,161.70	1	6,161.70	2	12,323.40	147,880.80
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						98,902.34	1,186,828.08
DESLOCAMENTO SOB DEMANDA					Estimativa anual	Valor unitário com CITL	TOTAL ANUAL
1	SEM PERNOITE				220	57.08	12,558.32
2	COM PERNOITE				50	114.17	5,708.33
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							18,266.65
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO							1,205,094.73

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVO DE TRABALHO			
Função	Sindicato	Data Base	Nº Registro
Motorista	SINDLIMP	01º de janeiro	AL000035.2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da apresentação.

Salvador, 02 de Agosto de 2022.


Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Ajustada conforme a Lei nº 13.467, de 2017 e IN 07/2018

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021
Data / Hora: 8/2/2022 9:00 - Horário de Brasília

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/2/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo	AL000035.2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a Contratar
MOTORISTA	Posto	14

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - (CBO)	7825-10
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDLIMP AL000035.2022
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

1. MÓDULOS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	2.086,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Hora Extra	0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.086,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
SubMódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º (décimo terceiro) Salário	173,76
B	Férias e Adicional de Férias	252,41
TOTAL		426,17

SubMódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), (FGTS) e outras contribuições.		
A	INSS	502,43
B	Salário Educação	62,80
C	SAT ou RAT	75,37
D	SESC ou Sesi	37,68
E	SENAT - SENAC	25,12
F	SEBRAE	15,07
G	INCRA	5,02
H	FGTS	200,97
TOTAL		924,46

SubMódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
A	Transporte (5,50 x 88)	358,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22,00 x 22)	387,20
C	Cesta Básica	0,00
D	Plano de Saúde	20,00
E	Benefício Social Obreiro	10,00
TOTAL		776,04

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	426,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	924,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	776,04
TOTAL		2.126,67

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	73,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	5,84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	83,44
D	Aviso prévio trabalhado	60,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,81
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,43
TOTAL		221,83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	207,97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	47,56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	14,18
D	Substituto na cobertura da Ausência por acidente de trabalho	27,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	13,56
F	Substituto na cobertura da Ausência por doença	55,28
TOTAL Submódulo 4.1 - Ausências Legais		365,67

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total Submódulo 4.2		0,00

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Substituto nas Ausências Legais	365,67
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
TOTAL MÓDULO 4		365,67

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes	74,67
B	PPRA/PCMSO	6,25
C	Equipamentos	17,86
D	Exames Médicos	8,33
TOTAL		107,11

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	359,70
B	Lucro	368,69
C	Tributos	
D	PIS	42,67
E	COFINS	196,66
F	ISS	309,21
TOTAL DO MÓDULO 6		1.276,93

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.126,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	221,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	365,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	107,11
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.907,28
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.276,93
Valor Total por Empregado / MES (I)		6.184,21
Valor Unitário por hora		28,11

Salvador, 02 de Agosto de 2022.


Verzzon Administração de Serviços Ltda
Carlos Motimim Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Ajustada conforme a Lei nº 13.467, de 2017 e IN 07/2018

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021
Data / Hora: 8/2/2022 9:00 - Horário de Brasília

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/2/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo	AL000035.2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a Contratar
MOTORISTA	Posto	2

Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - (CBO)	7825-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDLIMP AL000035.2022
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

1. MÓDULOS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	2.086,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Hora Extra	0,00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.086,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	SubMódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	% VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 173,76
B	Férias e Adicional de Férias	12,10% 252,41
	TOTAL	20,43% 426,17

	SubMódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), (FGTS) e outras contribuições.	% VALOR (R\$)
A	INSS	20,00% 502,43
B	Salário Educação	2,50% 62,80
C	SAT ou RAT	3,00% 75,37
D	SESC ou Sesi	1,50% 37,68
E	SENAT - SENAC	1,00% 25,12
F	SEBRAE	0,60% 15,07
G	INCRA	0,20% 5,02
H	FGTS	8,00% 200,97
	TOTAL	36,80% 924,46

	SubMódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
A	Transporte (5,50 x 88)	358,84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22,00 x 22)	387,20
C	Cesta Básica	0,00
D	Plano de Saúde	20,00
E	Benefício Social Obreiro	10,00
	TOTAL	776,04

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
	VALOR (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	426,17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	924,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	776,04
	TOTAL	2.126,67

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	% VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3,54% 73,84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,28% 5,84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00% 83,44
D	Aviso prévio trabalhado	1,94% 40,47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71% 14,81
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16% 3,43
	TOTAL	10,63% 221,83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,97% 207,97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,28% 47,56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,68% 14,18
D	Substituto na cobertura da Ausência por acidente de trabalho	1,30% 27,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,65% 13,56
F	Substituto na cobertura da Ausência por doença	2,65% 55,28
	TOTAL Submódulo 4.1 - Ausências Legais	17,53% 365,67

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada	% VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00
	Total Submódulo 4.2	0,00

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	365,67
4.2	Substituto na intrajornada	0,00
	TOTAL MÓDULO 4	365,67

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
	VALOR (R\$)	
A	Uniformes	74,67
B	PPRA/PCMSO	6,25
C	Equipamento	0,00
D	Exames Médicos	8,33
	TOTAL	89,25

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	% VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	7,33% 358,39
B	Lucro	7,00% 367,35
C	Tributos	
D	PIS	0,69% 42,52
E	COFINS	3,18% 195,94
F	ISS	5,00% 308,09
	TOTAL DO MÓDULO 6	8,87% 1.272,29

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	VALOR (R\$)	
A	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	2.086,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.126,67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	221,83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	365,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	89,25
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.889,42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.272,29
	Valor Total por Empregado / MES (I)	6.161,70
	Valor Unitário por hora	28,01

Salvador, 02 de Agosto de 2022.


Verzzon Administração de Serviços Ltda
Carlos Motimim Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Ajustada conforme a Lei nº 13.467, de 2017 e IN 07/2018

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039A/2021
Data / Hora: 5/11/2022 10:00 - Horário de Brasília

1. MÓDULOS

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA		
1	TIPO DE DESLOCAMENTO	Valor (R\$)
A	SEM PERNOITE	50.00
B	COM PERNOITE	100.00

CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		%	VALOR (R\$)
VASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETO			50.00
A	Custos Indiretos	2.00%	1.00
B	Lucro	2.00%	1.02
C	Tributos		
D	PIS	0.69%	0.39
E	COFINS	3.18%	1.82
F	ISS	5.00%	2.85
TOTAL DO MÓDULO 6		8.87%	7.08

VALOR UNITÁRIO DE DESLOCAMENTO SEM PERNOITE	57.08
VALOR UNITÁRIO DE DESLOCAMENTO COM PERNOITE	114.17

Salvador, 02 de Agosto de 2022.


Verizon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

UNIFORME MOTORISTA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Calça social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor preta.	4	70.00	280.00
2	Camisa social (masculina ou feminina), tecido microfibra 100% poliéster, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	70.00	280.00
3	Meia em algodão, cor Preta	4	6.00	24.00
4	Sapato social (masculino ou feminino), cor preta	2	85.00	170.00
5	Crachá	1	10.00	10.00
6	Cinto social (masculino ou feminino)	4	15.00	60.00
7	Mascara de Proteção	12	6.00	72.00
TOTAL				74.67

EQUIPAMENTO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Ponto Biometrico	1	3,000.00	3,000.00
TOTAL				17.86

Salvador, 02 de Agosto de 2022.


 Verzzon Administração e Serviços Ltda
 Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA N° CONTROLE: ITCBjMDNuH20000-3 N° ARQUIVO: LB0939MOjD60000-6
 COMP: 02/2022 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,93 RAT AJUSTADO: 2,79
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 07.815.993/0001-07

LOGRADOURO: NOSSA SENHORA DO RESGATE 32	BAIRRO: RESGATE	CNAE PREPONDERANTE:	7820500
CIDADE: SALVADOR	UF: BA	CEP: 41152-000	TELEFONE: 0071-34192472
CNAE:	7820500		
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744
			779
			TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	101.439,89	0,00	0,00	0,00	101.439,89
Contribuintes Individuais	700,54	0,00	0,00	0,00	700,54
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	255.801,30	0,00	0,00	0,00	255.801,30
Contribuintes Individuais	1.273,71	0,00	0,00	0,00	1.273,71
RAT	35.684,04	0,00	0,00	0,00	35.684,04
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	21.358,78	0,00	0,00	0,00	21.358,78
(-) Compensação	203,93	0,00	0,00	0,00	203,93
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	373.336,77	0,00	0,00	0,00	373.336,77
OUTRAS ENTIDADES	74.182,16	0,00	0,00	0,00	74.182,16
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	74.182,16	0,00	0,00	0,00	74.182,16
TOTAL A RECOLHER	447.518,93	0,00	0,00	0,00	447.518,93

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA**

Inscrição no PAT: 3048993		Data da Inscrição: 21/08/2020		CNPJ ou CEI: 07.815.993/0001-07	
Razão Social: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA					
Endereço: NOSSA SENHORA DO RESGATE					
Bairro: RESGATE		UF: BA	Cidade: Salvador		CEP: 41.152-000
DDD: 71		Telefone: 03419-2472			
Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CEI					
Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 07.815.993/0001-07					
UF: BA	Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 407		Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 407
Empresa(s) Fornecedor(a)s ou Prestadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)					
Alimentação-Convênio	CNPJ: 04.740.876/0001-25	Razão Social: ALELO S.A			Nº Registro PAT: 080002736
Dados da Execução do Programa Consolidados					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 407			Total de Benefício(s) Concedido(s): 407		
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial					
Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 407		Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.): 0		Total: 407	
Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)					
Almoço: 407	Jantar: 0	Desjejum: 0	Merenda: 0	Ceia: 0	
Modalidade(s) do Serviço de Alimentação					
Serviço Próprio: 0%			Cesta de Alimentos: 0%		
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%			Refeição-Convênio: 0%		
Administração de Cozinha: 0%			Alimentação-Convênio: 100%		
Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%					
Responsável pela Inscrição: DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO		E-mail: graca@grupoverzzon.com.br		Data de Emissão do Comprovante: 21/08/2020	



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.815.993/0001-07 DUNS®: 89*****63
Razão Social: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 20/02/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/10/2022
FGTS	Validade:	29/07/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/08/2022
Receita Municipal	Validade:	02/08/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 12/07/2022 17:43

CPF: 016.668.305-18 Nome: DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO

Ass: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.815.993/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2005
NOME EMPRESARIAL VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO RESGATE	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 41.152-000	BAIRRO/DISTRITO RESGATE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL02@GRUPOVERZZON.COM.BR	TELEFONE (71) 3012-6328/ (71) 3242-7344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2022** às **16:05:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VERZZON -
ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº 07.815.993/0001-07



DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 016.668.305-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0777970864, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, 04, BLOCO 70, APT 201, RESGATE, SALVADOR, BA, CEP 41152000, BRASIL.

RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/12/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 024.798.165-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0888887733, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, 04, APT 201, BLOCO 70, RESGATE, SALVADOR, BA, CEP 41152000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202861460, com sede R Nossa Senhora do Resgate, 32, Resgate Salvador, BA, CEP 41152000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.815.993/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, 32, CASA:SALA 01, RESGATE, SALVADOR, BA, CEP 41.152-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00 - atividades de teleatendimento

Req: 81200000446410

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98181097 em 14/04/2022

Protocolo 226415538 de 11/04/2022

Nome da empresa VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202861460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84930113750326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxY3M0C_9_4fLAsp1uw&chave2=BT_06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01666830518 - DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO | 02479816567 - RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VERZZON -
ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

CNPJ nº 07.815.993/0001-07



Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguinte.

DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/06/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 016.668.305-18, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0777970864, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, 04, BLOCO 70, APTO 201, RESGATE, SALVADOR, BA, CEP 41152000, BRASIL.

RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/12/1985, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 024.798.165-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0888887733, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, 04, APT 201, BLOCO 70, RESGATE, SALVADOR, BA, CEP 41152000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202861460, com sede R Nossa Senhora do Resgate, 32 , Resgate Salvador, BA, CEP 41152000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.815.993/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a denominação social VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32, Resgate, Salvador BA, CEP:41.152-000.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa iniciou suas atividades na data do registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA . A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO.

Req: 81200000446410

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98181097 em 14/04/2022

Protocolo 226415538 de 11/04/2022

Nome da empresa VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202861460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84930113750326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxv3M0C_9_aFLAsp1uw&chave2=BT_06acCPmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01666830518 -DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO|02479816567-RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VERZZON -
ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ nº 07.815.993/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjx3M0C_9_aFLAsp1uw&chave2=BT_06acCPmpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01666830518-DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO | 02479816567-RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO

CNAE FISCAL

7820-5/00 - locação de mão-de-obra temporária
7830-2/00 - fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8111-7/00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8220-2/00 - atividades de teleatendimento

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 2.974.841,00 (dois milhões novecentos e setenta e quatro mil oitocentos e quarenta e um) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, este fica assim distribuído:

Sócios	Cotas	Integralizado	Total	%
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro	2.945.092	R\$ 2.945.092,00	RS 2.945.092,00	99,00
Renata G.da Costa Moitinho Ribeiro	29.749	R\$ 29.749,00	R\$ 29.749,00	1,00
Total do Capital Social	2.974.841	R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00	100

DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condição o direito de aquisição.

FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade poderá a qualquer momento abrir, fechar filiais ou adotar providências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, contudo todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Req: 81200000446410

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/04/2022



Certifico o Registro sob o nº 98181097 em 14/04/2022

Protocolo 226415538 de 11/04/2022

Nome da empresa VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202861460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84930113750326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a (o) Sócio(a) **DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA NONA. Anualmente a 31 de dezembro, encerra-se o balanço da sociedade dividindo-se os lucros ou prejuízos entre os sócios na proporção de respectivo capital social subscrito.

RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. O sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore cuja importância será fixada de comum acordo entre os sócios.

MORTE OU AFASTAMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de falecimento de qualquer um dos sócios levantar-se a um balanço especial nesta data e se convier os herdeiros de pré-morto será lavrado novo contrato com inclusão desde assegurando-lhes os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data de encerramento do balanço especial.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão sempre resolvidos de comum acordo entre os sócios e em absoluta consonância com as normas legais.

CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os instrumentos de alteração contratual ou qualquer outro ato social serão permitidos sempre por determinação de todos os sócios e com assinaturas dos mesmos, sendo necessário o consentimento unânime e a anuência de todos para cessão de quotas a outros sócios ou terceiros.

ALIENAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica proibida a alienação de bens, hipoteca penhor, aquisição, aval de imóveis ou qualquer outra transação que de qualquer forma envolvam os bens da sociedade e seu ativo patrimonial, salvo, contudo, havendo expressado aceitação de todos os sócios.

Req: 81200000446410

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98181097 em 14/04/2022

Protocolo 226415538 de 11/04/2022

Nome da empresa VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202861460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84930113750326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) administradores (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR, BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 28 de março de 2022.

DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO

RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO

Req: 81200000446410

Página 5



226415538

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	226415538 - 11/04/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202861460
CNPJ 07.815.993/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98181097 DE 14/04/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/04/2022

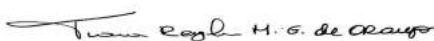
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98181097

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01666830518 - DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO - Assinado em 11/04/2022 às 09:35:43

Cpf: 02479816567 - RENATA GOMES DA COSTA MOITINHO RIBEIRO - Assinado em 11/04/2022 às 09:36:11



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

14/04/2022

Certifico o Registro sob o nº 98181097 em 14/04/2022

Protocolo 226415538 de 11/04/2022

Nome da empresa VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA NIRE 29202861460

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 84930113750326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.815.993/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2005
NOME EMPRESARIAL VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DO RESGATE	NÚMERO 32	COMPLEMENTO *****
CEP 41.152-000	BAIRRO/DISTRITO RESGATE	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL02@GRUPOVERZZON.COM.BR	TELEFONE (71) 3012-6328/ (71) 3242-7344	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/03/2022** às **10:44:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222914264**

RAZÃO SOCIAL	
VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.815.993/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/06/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 269.030/001-36
CNPJ: 07.815.993/0001-07

Contribuinte: VERZZON - ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Endereço: Rua Nossa Senhora do Resgate, Nº 32
CASA:SALA 01
RESGATE
41.152-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:43:48 horas do dia 25/07/2022.
Válida até dia 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **F2D9.6FB6.5800.A94C.925C.B660.EF93.BAD6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.815.993/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:46 do dia 12/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/10/2022.

Código de controle da certidão: **2946.E9D6.45BC.A60E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.815.993/0001-07

Certidão nº: 12950040/2022

Expedição: 26/04/2022, às 14:38:46

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.815.993/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.815.993/0001-07

Razão Social: VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

Endereço: R NOSSA SENHORA DO RESGATE 32 / RESGATE / SALVADOR / BA /
41152-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2022 a 17/08/2022

Certificação Número: 2022071900503651237751

Informação obtida em 25/07/2022 09:26:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29202861460	CNPJ 07.815.993/0001-07	
NOME EMPRESARIAL VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Balancetes Diários e Balanços	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Balancete Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.69.45.E9.C0.9D.29.84.BD.33	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	12464040100	MAURICIO HUMBERTO BARBOSA:12464040100	9083233812775978486	19/07/2021 a 19/07/2022	Não
DIRETOR	01666830518	DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO:01666830518	5992920043755354644	27/07/2021 a 27/07/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.6
9.45.E9.C0.9D.29.84.BD.33-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/06/2022 às 08:48:42

DC.C3.E6.B6.A3.DB.37.29
1D.EA.9D.ED.BE.35.7B.B
8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.815.993/0001-07
 Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
NIRE	29202861460
CNPJ	07.815.993/0001-07
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Município	SALVADOR
Data do arquivamento dos atos constitutivos	22/11/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	16511

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Balancete Diário
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	16511
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.69.45.E9.C0.9D.29.84.BD.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	07.815.993/0001-07
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.214.183,23	R\$ 10.180.609,23
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 8.550.778,06	R\$ 9.491.400,77
DISPONÍVEL		R\$ 2.914.338,79	R\$ 3.373.726,17
CAIXA		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
CAIXA GERAL		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 88.033,42	R\$ 410,00
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 88.032,42	R\$ 409,00
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.821.839,73	R\$ 3.368.850,53
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 1.176.099,92	R\$ 1.404.821,99
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO		R\$ 891.096,17	R\$ 1.176.435,50
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL		R\$ 754.643,64	R\$ 787.593,04
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.089.506,61	R\$ 1.547.362,19
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.089.506,61	R\$ 1.547.362,19
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 110.853,87	R\$ 340.821,99
MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ 0,00	R\$ (87.365,92)
OPTOTAL HOYA LTDA		R\$ 924,53	R\$ 0,00
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		R\$ 332.452,69	R\$ 462.305,29
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL GERDAU ACOS LONGOS S.A.		R\$ 122.600,97	R\$ 151.376,76
BANCO BRADESCO S.A.		R\$ 38.617,68	R\$ 27.618,56
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ (3.101,82)
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A		R\$ 11.400,69	R\$ 3.658,32
BRADESCO SEGUROS S/A		R\$ 2.024,74	R\$ 2.244,04
DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - BAHIA		R\$ 0,00	R\$ 5.470,83
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 160.394,06	R\$ 434.881,35
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA		R\$ 56.465,52	R\$ 58.739,92
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A		R\$ 7.231,50	R\$ 7.231,50
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A.		R\$ 17.795,14	R\$ 22.245,92
SUZANO S.A.		R\$ 98.471,67	R\$ 0,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE SALVADOR - SICREDI SALVADOR		R\$ 4.571,16	R\$ 0,00
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO		R\$ 4.391,11	R\$ 6.748,32
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A		R\$ 31.593,62	R\$ 35.759,40
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO		R\$ 8.260,26	R\$ 8.742,36
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ (9,84)
IBÉRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		R\$ 20.578,43	R\$ 6.968,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		R\$ 72,70	R\$ 99,12
FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS ESCRITORIO CENTRAL DA ANP		R\$ 7.052,79	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D109 LTDA.		R\$ 10.590,65	R\$ 11.996,63
FUNDACAO BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 0,06
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R1 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ (367,99)
CONDOMINIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA		R\$ 540,48	R\$ 1.189,10
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		R\$ 42.622,35	R\$ 27.552,52
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 22.557,77
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 4.546.932,66	R\$ 4.570.312,41
DEPÓSITO GARANTIA / CALÇÃO		R\$ 1.974.203,95	R\$ 2.015.266,29
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 1.974.203,95	R\$ 2.015.266,29
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ 70,00	R\$ (44.668,02)
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ (4.621,63)
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 0,00	R\$ 774,15
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ (49.790,54)
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 70,00	R\$ 8.970,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 164.316,22	R\$ 164.026,20
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 4.686,40	R\$ 4.635,10
CSLL RETIDO A RECUPERAR		R\$ 2.249,18	R\$ 2.249,18
COFINS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 38.531,29	R\$ 38.479,99
PIS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 66.270,69	R\$ 65.996,91
INSS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 14.087,48	R\$ 14.174,05
ISS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS		R\$ 38.491,18	R\$ 38.490,97
ANTECIPAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 135.680,00	R\$ 163.025,45
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 135.680,00	R\$ 163.025,45
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 663.405,17	R\$ 689.208,46
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 447.799,16	R\$ 473.602,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRABALHISTAS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
EMPRESTIMOS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		R\$ 445.712,16	R\$ 471.515,45
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 445.712,16	R\$ 471.377,77
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 137,68
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 215.606,01	R\$ 215.606,01
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 141.191,73	R\$ 141.191,73
COMPUTADORES E IMPRESSORAS		R\$ 99.443,10	R\$ 99.443,10
VEÍCULOS		R\$ 41.748,63	R\$ 41.748,63
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
(-) (-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 155.363,72	R\$ (155.363,72)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 3.971,89	R\$ (3.971,89)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (42.135,33)	R\$ (42.135,33)
(-) (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS		R\$ (109.256,50)	R\$ (109.256,50)
PASSIVO		R\$ 9.214.183,23	R\$ 10.180.609,23
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 5.246.386,14	R\$ 4.599.910,21
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 353.457,46	R\$ 252.671,53
EMPRÉSTIMOS		R\$ 320.303,53	R\$ 222.978,43
EMPRÉSTIMO BRADESCO		R\$ 384.098,01	R\$ 286.772,91
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR		R\$ (63.794,48)	R\$ (63.794,48)
FINANCIAMENTOS		R\$ 33.153,93	R\$ 29.693,10
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA		R\$ 22.771,44	R\$ 22.771,44
FINANCIAMENTO AYMORE		R\$ 10.382,49	R\$ 6.921,66
FORNECEDORES		R\$ 99.454,79	R\$ 68.463,36
FORNECEDORES		R\$ 99.454,79	R\$ 68.463,36
CLINICA MEDICA BACELLAR LTDA		R\$ 403,00	R\$ 0,00
UNILIMPE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 361,87	R\$ 0,00
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 197,12	R\$ 1.973,00
ATACADAO DO PAPEL EIRELI		R\$ 1.572,74	R\$ 899,15
ODONTOPREV S.A		R\$ 780,00	R\$ 0,00
PRINT LOJA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.018,20
FORTEPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA BA		R\$ 3.767,06	R\$ (962,47)
TERWAL MAQUINAS LTDA		R\$ 181,14	R\$ 670,38
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 449,25
EPI S.COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E		R\$ 414,00	R\$ 0,00
CM ROSADO		R\$ 1.218,01	R\$ (0,01)
GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA		R\$ 1.350,91	R\$ 1.350,96
CELIA XISTO LIMA		R\$ 150,00	R\$ 0,00
R. DE SÁ TELES MONITORAMENTO DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DOUTOR DA REFRIGERAÇÃO LTDA		R\$ 240,00	R\$ 0,00
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO		R\$ 1.442,16	R\$ 1.629,91
SOFTCOMP COMERCIO SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA		R\$ 1.028,50	R\$ (31.310,39)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTO 23 UNIFORMES LTDA		R\$ 6.860,70	R\$ 0,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA		R\$ 747,00	R\$ 0,00
PROTEFIL - PROTEÇÃO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 269,00
MCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R\$ 1.592,39	R\$ 1.592,39
VENDMAIS COMERCIO DE PRODUTOS		R\$ 27.144,65	R\$ 33.973,07
FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS SA		R\$ 4.797,00	R\$ 615,12
(-) CLINLAB CLINICA MED. E LAB. DE AN. CLINICAS LTDA		R\$ (30,00)	R\$ (30,00)
SALES IND COM DE MAQUINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 10.878,82
GESOPER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATER LIMP MATERIAL DE LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA		R\$ 1.595,60	R\$ 54,20
ALEX GONCALVES		R\$ 3.000,00	R\$ 8.925,00
MATOS LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEBA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOVESC COMERCIO DE MOVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA		R\$ 108,70	R\$ 0,00
ITAPARICA MEDICINA DO TRABALHO		R\$ 60,00	R\$ 0,00
MARICOTA INDUSTRIA		R\$ 1.500,00	R\$ 0,00
WALKYRIA ROCHA DOS SANTOS		R\$ 350,00	R\$ 0,00
ARIVALDO DE FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELLO ATACADÃO		R\$ 601,01	R\$ 5.121,41
VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA		R\$ 1.144,82	R\$ 2.513,28
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 8.701,49	R\$ 8.701,49
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 1.941,97	R\$ 0,00
MARIA JOSENILDA SILVA DE MACHEDO		R\$ 100,00	R\$ 0,00
FERIMPORT COMERCIO		R\$ 1.556,61	R\$ 585,13
ATACADÃO DO PAPEL LTDA - CAMACARI		R\$ 1.852,50	R\$ 1.728,35
BARBOSA CONTABILIDADE		R\$ 1.045,00	R\$ 220,85
LARISSA NASCIMENTO SIMOES		R\$ 7.900,00	R\$ 0,00
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 623,10	R\$ 0,00
COMERCIAL MAGALHAES ALMEIDA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.874,85
FULMINANTE DEDETIZADORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
R. I. GONCALVES CONCEICAO		R\$ 0,00	R\$ 4.579,50
KOSMOS BRINDES PROMOCIONAIS LTDA		R\$ 500,00	R\$ 0,00
SUPERPRO BETTANIN S.A.		R\$ 4.724,09	R\$ 4.093,94
GILMAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 311,00
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R\$ 5.956,65	R\$ 2.070,22
HC PNEUS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO RICARDO DOS SANTOS ALVES 94601950597		R\$ 875,00	R\$ 0,00
BUSCA CLIENTES TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIOLOGICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA		R\$ 350,00	R\$ 350,00
EFFRAIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MIRALVO ALVES FERREIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALERIA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAFAEL DA SILVA PINHEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA		R\$ 750,00	R\$ 0,00
ELIZAMA SUZELE LIBORIO GONCALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RICARDO DIAS BRITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSOS DISTRIBUIÇÕES E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOCIEDADE ALFA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.317,76
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.218.325,30	R\$ 1.804.033,87
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.218.325,30	R\$ 1.804.033,87
ISS A RECOLHER		R\$ 291.399,94	R\$ 291.399,94
IRPJ E CSLL A RECOLHER		R\$ 1.326.278,16	R\$ 329.201,13
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 347.970,63	R\$ 347.970,63
IRRF A RECOLHER		R\$ 5.222,40	R\$ 3.546,41
PIS A RECOLHER		R\$ 0,51	R\$ 0,51
COFINS A RECOLHER		R\$ 11.034,93	R\$ 11.034,93
(-) CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER (DARF 5952)		R\$ (75,00)	R\$ (92,60)
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 688,64	R\$ 1.032,96
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 5.977,99	R\$ 4.617,97
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 218.544,48	R\$ 804.039,37
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER		R\$ 11.282,62	R\$ 11.282,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 2.575.148,59	R\$ 2.474.741,45
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 2.008.659,81	R\$ 1.880.000,94
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 641.091,91	R\$ 440.769,53
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 5.486,00	R\$ 5.422,01
GRATIFICAÇÕES A PAGAR		R\$ 1.235,32	R\$ 1.235,32
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 236.093,81	R\$ 236.093,81
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 1.123.261,54	R\$ 1.193.365,97
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 500,42	R\$ 540,55
ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ 990,81	R\$ 1.043,21
EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 1.530,54
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 566.488,78	R\$ 594.740,51
INSS A RECOLHER		R\$ 546.951,88	R\$ 592.269,92
FGTS A RECOLHER		R\$ 19.536,90	R\$ 2.470,59
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 435.606,09	R\$ 1.254.862,21
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 435.606,09	R\$ 1.254.862,21
(-) FINANCIAMENTOS		R\$ (21.724,36)	R\$ (21.417,22)
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA LP		R\$ 7.590,68	R\$ 1.897,82
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR LP		R\$ (29.315,04)	R\$ (29.315,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 457.330,45	R\$ 1.282.279,43
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER LP		R\$ 457.330,45	R\$ 1.282.279,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.532.191,00	R\$ 4.325.836,81
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 557.350,00	R\$ 1.350.995,81
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 557.350,00	R\$ 1.350.995,81
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 557.350,00	R\$ 1.429.319,34
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ 0,00	R\$ (78.323,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.69.45.E9.C0.9D.29.84.BD.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	07.815.993/0001-07
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 10.180.609,23	R\$ 11.802.621,47
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 9.491.400,77	R\$ 11.101.413,01
DISPONÍVEL		R\$ 3.373.726,17	R\$ 4.534.007,41
CAIXA		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
CAIXA GERAL		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 410,00	R\$ 7.725,76
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 409,00	R\$ 7.724,76
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.368.850,53	R\$ 4.521.816,01
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 1.404.821,99	R\$ 1.713.976,31
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO		R\$ 1.176.435,50	R\$ 1.740.810,31
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL		R\$ 787.593,04	R\$ 1.067.029,39
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.547.362,19	R\$ 1.966.128,42
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.547.362,19	R\$ 1.966.128,42
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ (697,50)
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 340.821,99	R\$ 340.918,24
(-) MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ (87.365,92)	R\$ (77.922,23)
OPTOTAL HOYA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		R\$ 462.305,29	R\$ 411.637,98
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL		R\$ 151.376,76	R\$ 169.641,52
GERDAU ACOS LONGOS S.A.		R\$ 27.618,56	R\$ 29.202,78
(-) BANCO BRADESCO S.A.		R\$ (3.101,82)	R\$ (4.546,41)
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.		R\$ 3.658,32	R\$ 3.658,32
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A		R\$ 2.244,04	R\$ 2.244,04
BRADESCO SEGUROS S/A		R\$ 5.470,83	R\$ 63.983,04
DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - BAHIA		R\$ 434.881,35	R\$ 467.382,09
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 58.739,92	R\$ 67.794,72
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA		R\$ 7.231,50	R\$ 7.231,50
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A		R\$ 22.245,92	R\$ 17.784,74
SUZANO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COOPERATIVA DE CREDITO DE SALVADOR - SICREDI SALVADOR JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO		R\$ 6.748,32	R\$ 6.748,32
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A		R\$ 35.759,40	R\$ 37.737,10
(-) BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO		R\$ 8.742,36	R\$ 9.643,71
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.		R\$ (9,84)	R\$ 2.275,42
IBÉRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		R\$ 6.968,00	R\$ 6.968,00
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP		R\$ 99,12	R\$ 201,71
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D109 LTDA.		R\$ 11.996,63	R\$ 11.996,63
(-) FUNDACAO BRADESCO		R\$ 0,06	R\$ 0,12
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R1 LTDA.		R\$ (367,99)	R\$ 25.007,62
CONDOMINIO CENTRO RESIDENCIAL DA PRAIA		R\$ 1.189,10	R\$ 1.189,10
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		R\$ 27.552,52	R\$ 158.499,28
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		R\$ 22.557,77	R\$ 40.212,63
BSP Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 412,06
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D193 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 14 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R4 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		R\$ 0,00	R\$ 152.094,51
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 5 LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R7 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 14.829,38
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R9 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R13 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.570.312,41	R\$ 4.601.277,18
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 2.015.266,29	R\$ 2.160.066,39
DEPÓSITO GARANTIA / CALÇÃO		R\$ 2.015.266,29	R\$ 2.160.066,39
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
(-) ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ (44.668,02)	R\$ (196.125,24)
(-) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ (4.621,63)	R\$ (9.769,48)
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 774,15	R\$ 774,15
(-) ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ (49.790,54)	R\$ (198.799,91)
ADIANTAMENTOS		R\$ 8.970,00	R\$ 11.670,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 164.026,20	R\$ 163.923,33
IRRF A RECUPERAR		R\$ 4.635,10	R\$ 4.532,32
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 2.249,18	R\$ 2.249,18
CSLL RETIDO A RECUPERAR		R\$ 38.479,99	R\$ 38.479,99
COFINS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 65.996,91	R\$ 65.997,05
PIS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 14.174,05	R\$ 14.174,03
INSS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 38.490,97	R\$ 38.490,76
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS		R\$ 163.025,45	R\$ 193.025,45
ANTECIPAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 163.025,45	R\$ 193.025,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 7.724,76
DEPÓSITO JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 7.724,76
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 689.208,46	R\$ 701.208,46
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 473.602,45	R\$ 485.602,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRABALHISTAS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
EMPRESTIMOS		R\$ 471.515,45	R\$ 483.515,45
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		R\$ 471.377,77	R\$ 483.377,77
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 137,68	R\$ 137,68
IMOBILIZADO		R\$ 215.606,01	R\$ 215.606,01
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 141.191,73	R\$ 141.191,73
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 99.443,10	R\$ 99.443,10
COMPUTADORES E IMPRESSORAS		R\$ 41.748,63	R\$ 41.748,63
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (155.363,72)	R\$ (155.363,72)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (3.971,89)	R\$ (3.971,89)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (42.135,33)	R\$ (42.135,33)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (109.256,50)	R\$ (109.256,50)
PASSIVO		R\$ (109.256,50)	R\$ (109.256,50)
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 10.180.609,23	R\$ 11.802.621,47
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 4.599.910,21	R\$ 6.153.333,79
EMPRÉSTIMOS		R\$ 252.671,53	R\$ 146.192,74
EMPRÉSTIMO BRADESCO		R\$ 222.978,43	R\$ 125.653,33
(-) JENCARGOS FINAN. A APROPRIAR		R\$ 286.772,91	R\$ 189.447,81
FINANCIAMENTOS		R\$ (63.794,48)	R\$ (63.794,48)
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA		R\$ 29.693,10	R\$ 20.539,41
FINANCIAMENTO AYMORE		R\$ 22.771,44	R\$ 17.078,58
FORNECEDORES		R\$ 6.921,66	R\$ 3.460,83
FORNECEDORES		R\$ 68.463,36	R\$ 323.009,97
FORNECEDORES		R\$ 68.463,36	R\$ 323.009,97
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 1.973,00	R\$ 2.754,00
ATACADAO DO PAPEL EIRELI		R\$ 899,15	R\$ 899,15
ODONTOPREV S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.335,00
PRINT LOJA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.335,00
(-) FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA BA		R\$ 1.018,20	R\$ 0,00
TERWAL MAQUINAS LTDA		R\$ (962,47)	R\$ (719,42)
FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R\$ 670,38	R\$ 0,00
CADEIRA CHIC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI		R\$ 449,25	R\$ (28,39)
(-) CM ROSADO		R\$ 0,00	R\$ 2.060,00
GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA		R\$ (0,01)	R\$ 1.218,00
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO		R\$ 1.350,96	R\$ 1.350,96
(-) TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA		R\$ 1.629,91	R\$ 1.629,91
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS		R\$ (31.310,39)	R\$ (91.405,30)
PROTEFIL - PROTEÇÃO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 338.625,90
MCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R\$ 269,00	R\$ 236,90
VENDMAIS COMERCIO DE PRODUTOS		R\$ 1.592,39	R\$ 2.000,39
FRESNOMAQ INDUSTRIA DE MAQUINAS SA		R\$ 33.973,07	R\$ 19.848,12
(-) CLINLAB CLINICA MED. E LAB. DE AN. CLINICAS LTDA		R\$ 615,12	R\$ 0,00
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A		R\$ (30,00)	R\$ (30,00)
SALES IND COM DE MAQUINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 612,00
GESOPER		R\$ 10.878,82	R\$ 0,00
MATER LIMP MATERIAL DE LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAMISAS POLO		R\$ 54,20	R\$ 1.158,51
ALEX GONCALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RCM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		R\$ 8.925,00	R\$ 4.540,50
MATOS LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NOSSA CLINICA MEDICINA		R\$ 0,00	R\$ 512,02
ARIVALDO DE FREITAS		R\$ 0,00	R\$ 160,00
ELLO ATACADÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA		R\$ 5.121,41	R\$ 611,20
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 2.513,28	R\$ 3.163,77
FERIMPORT COMERCIO		R\$ 8.701,49	R\$ 8.701,49
ATACADÃO DO PAPEL LTDA - CAMACARI		R\$ 585,13	R\$ 0,00
BARBOSA CONTABILIDADE		R\$ 1.728,35	R\$ 1.799,20
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 1.728,35	R\$ 1.799,20
COMERCIAL MAGALHAES ALMEIDA LTDA		R\$ 220,85	R\$ 220,85
GOLD AMBIENTAL SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 239,44
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 4.874,85	R\$ 2.851,04
R. I. GONCALVES CONCEICAO		R\$ 0,00	R\$ 2.851,04
ROGALUSHE INDUSTRIA & COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.600,00
SUPERPRO BETTANIN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 1.238,49
GILMAC MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA		R\$ 4.579,50	R\$ 0,00
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIOLOGICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA		R\$ 4.093,94	R\$ 0,00
RAFAEL DA SILVA PINHEIRO		R\$ 311,00	R\$ 0,00
DEDETIZADORA UNIAO LTDA		R\$ 2.070,22	R\$ 12.144,54
DUALFMC MATERIALS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 350,00	R\$ 350,00
SOCIEDADE ALFA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 800,00
ERALDO PARANHOS DE ABREU		R\$ 0,00	R\$ 450,00
DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 561,70
PLANTEBEM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI		R\$ 1.317,76	R\$ 0,00
DOCE FATIA COMERCIO DE TORTAS E DOCES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DO ADUBO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 520,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.804.033,87	R\$ 2.292.429,76
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.804.033,87	R\$ 2.292.429,76
ISS A RECOLHER		R\$ 291.399,94	R\$ 291.791,08
IRPJ E CSLL A RECOLHER		R\$ 329.201,13	R\$ 998.290,13
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 347.970,63	R\$ 347.970,63
IRRF A RECOLHER		R\$ 3.546,41	R\$ 3.715,90
PIS A RECOLHER		R\$ 0,51	R\$ 0,51
COFINS A RECOLHER		R\$ 11.034,93	R\$ 11.034,93
(-) CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER (DARF 5952)		R\$ (92,60)	R\$ (184,18)
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 1.032,96	R\$ 1.119,04
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 4.617,97	R\$ 3.532,05
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 804.039,37	R\$ 623.877,05
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER		R\$ 11.282,62	R\$ 11.282,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 2.474.741,45	R\$ 3.391.701,32
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.880.000,94	R\$ 2.592.391,68
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 440.769,53	R\$ 1.024.522,63
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 5.422,01	R\$ 5.358,02
GRATIFICAÇÃO A PAGAR		R\$ 1.235,32	R\$ 1.235,32
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 236.093,81	R\$ 236.637,02
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 1.193.365,97	R\$ 1.277.781,59
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 540,55	R\$ 1.145,96
ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ 1.043,21	R\$ 44.988,59
EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS A PAGAR		R\$ 1.530,54	R\$ 722,55
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 594.740,51	R\$ 799.309,64
INSS A RECOLHER		R\$ 592.269,92	R\$ 766.975,94
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.470,59	R\$ 32.333,70
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.804.033,87	R\$ 2.292.429,76
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.254.862,21	R\$ 1.254.862,21
(-) FINANCIAMENTOS		R\$ (27.417,22)	R\$ (27.417,22)
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA LP		R\$ 1.897,82	R\$ 1.897,82
(-) JENCARGOS FINAN. A APROPRIAR LP		R\$ 29.315,04	R\$ (29.315,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.282.279,43	R\$ 1.282.279,43
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER LP		R\$ 1.282.279,43	R\$ 1.282.279,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.325.836,81	R\$ 4.394.425,47
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.350.995,81	R\$ 1.419.584,47
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.350.995,81	R\$ 1.419.584,47
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.429.319,34	R\$ 1.497.908,00
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (78.323,53)	R\$ (78.323,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.69.45.E9.C0.9D.29.84.BD.33-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.815.993/0001-07
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 11.802.621,47	R\$ 14.051.248,24
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 11.101.413,01	R\$ 12.895.039,78
DISPONÍVEL		R\$ 4.534.007,41	R\$ 5.079.591,86
CAIXA		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
CAIXA GERAL		R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 7.725,76	R\$ 7.725,78
BANCO DO BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 7.724,76	R\$ 7.724,76
BANCO BRADESCO		R\$ 1,00	R\$ 1,02
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 4.521.816,01	R\$ 5.067.400,44
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R\$ 1.713.976,31	R\$ 2.244.541,64
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO		R\$ 1.740.810,31	R\$ 1.556.638,81
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL		R\$ 1.067.029,39	R\$ 1.266.219,99
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.966.128,42	R\$ 2.605.884,34
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.966.128,42	R\$ 2.605.884,34
(-) CLIENTES DIVERSOS		R\$ (697,50)	R\$ (697,50)
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 340.918,24	R\$ 354.557,62
(-) MINISTÉRIO DA SAÚDE		R\$ (77.922,23)	R\$ (77.648,46)
OPTOTAL HOYA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA		R\$ 411.637,98	R\$ 485.517,32
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL		R\$ 169.641,52	R\$ 169.641,52
GERDAU ACOS LONGOS S.A.		R\$ 29.202,78	R\$ 20.142,30
(-) BANCO BRADESCO S.A.		R\$ (4.546,41)	R\$ (17.796,36)
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.		R\$ 3.658,32	R\$ 3.644,32
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A		R\$ 2.244,04	R\$ 2.244,04
BRADESCO SEGUROS S/A		R\$ 63.983,04	R\$ 77.410,24
DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - BAHIA		R\$ 467.382,09	R\$ 336.304,85
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 67.794,72	R\$ 67.794,75
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA		R\$ 7.231,50	R\$ 7.179,58
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A		R\$ 17.784,74	R\$ 17.784,74
SUZANO S.A.		R\$ 0,00	R\$ 2.683,13
COOPERATIVA DE CREDITO DE SALVADOR - SICREDI SALVADOR		R\$ 6.748,32	R\$ 4.391,11
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO		R\$ 37.737,10	R\$ 37.737,10
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A		R\$ 9.643,71	R\$ 9.574,17
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO		R\$ 2.275,42	R\$ 9.358,13
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBERIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA		R\$ 6.968,00	R\$ 6.967,99
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.		R\$ 201,71	R\$ 371,96
FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP		R\$ 11.996,63	R\$ 11.996,63
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D109 LTDA.		R\$ 0,12	R\$ 12.778,19
FUNDACAO BRADESCO		R\$ 25.007,62	R\$ 22.712,55
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R1 LTDA.		R\$ 1.189,10	R\$ 9.983,15
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		R\$ 158.499,28	R\$ 702.418,29
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO		R\$ 40.212,63	R\$ 40.212,63
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO		R\$ 412,06	R\$ 412,06
BSP Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda.		R\$ 0,00	R\$ 12.647,83
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D193 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 13.017,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 14 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 25.243,16
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R4 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 11.360,21
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA		R\$ 152.094,51	R\$ 124.631,07
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 5 LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.801,87
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R7 LTDA.		R\$ 14.829,38	R\$ 27.466,64
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R9 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 21.069,84
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R13 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 13.796,03
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D191 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 13.017,01
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 6 LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 13.157,63
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.601.277,18	R\$ 5.209.563,58
BANCOS CONTA VINCULADA		R\$ 2.160.066,39	R\$ 2.316.380,85
DEPÓSITO GARANTIA / CALÇÃO		R\$ 2.160.066,39	R\$ 2.316.380,85
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
(-) ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ (196.125,24)	R\$ 250.879,38
(-) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO		R\$ (9.769,48)	R\$ (31.150,49)
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 774,15	R\$ 551.408,32
(-) ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ (198.799,91)	R\$ (285.110,19)
ADIANTAMENTOS		R\$ 11.670,00	R\$ 15.731,74
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 163.923,33	R\$ 163.885,25
IRRF A RECUPERAR		R\$ 4.532,32	R\$ 4.485,44
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE		R\$ 2.249,18	R\$ 2.249,18
CSLL RETIDO A RECUPERAR		R\$ 38.479,99	R\$ 38.479,99
COFINS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 65.997,05	R\$ 65.889,25
PIS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 14.174,03	R\$ 14.281,88
INSS RETIDO A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 9,00
ISS A RECUPERAR		R\$ 38.490,76	R\$ 38.490,51
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS		R\$ 193.025,45	R\$ 198.025,45
ANTECIPAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 193.025,45	R\$ 198.025,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 7.724,76	R\$ 7.730,16
DEPÓSITO JUDICIAIS		R\$ 7.724,76	R\$ 7.730,16
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 701.208,46	R\$ 1.156.208,46
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 485.602,45	R\$ 940.602,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRABALHISTAS		R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
EMPRESTIMOS		R\$ 483.515,45	R\$ 938.515,45
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		R\$ 483.377,77	R\$ 938.377,77
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 137,68	R\$ 137,68
IMOBILIZADO		R\$ 215.606,01	R\$ 215.606,01
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		R\$ 141.191,73	R\$ 141.191,73
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 99.443,10	R\$ 99.443,10
COMPUTADORES E IMPRESSORAS		R\$ 41.748,63	R\$ 41.748,63
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
VEÍCULOS		R\$ 219.605,00	R\$ 219.605,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (155.363,72)	R\$ (155.363,72)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (3.971,89)	R\$ (3.971,89)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (42.135,33)	R\$ (42.135,33)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ (109.256,50)	R\$ (109.256,50)
PASSIVO		R\$ 11.802.621,47	R\$ 14.051.248,24
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 6.153.333,79	R\$ 7.146.034,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 146.192,74	R\$ (1.040,63)
EMPRÉSTIMOS		R\$ 125.653,33	R\$ (12.426,35)
EMPRÉSTIMO BRADESCO		R\$ 189.447,81	R\$ 0,00
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR		R\$ (63.794,48)	R\$ (12.426,35)
FINANCIAMENTOS		R\$ 20.539,41	R\$ 11.385,72
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA		R\$ 17.078,58	R\$ 11.385,72
FINANCIAMENTO AYMORE		R\$ 3.460,83	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 323.009,97	R\$ 298.624,82
FORNECEDORES		R\$ 323.009,97	R\$ 298.624,82
CLINICA MEDICA BACELLAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA		R\$ 2.754,00	R\$ 812,00
ATACADAO DO PAPEL EIRELI		R\$ 899,15	R\$ 899,15
ODONTOPREV S.A		R\$ 1.335,00	R\$ 0,00
(-) FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA BA		R\$ (719,42)	R\$ 8.374,20
TERWAL MAQUINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) FERREIRA COSTA & CIA LTDA		R\$ (28,39)	R\$ 63,36
EPI S.COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E		R\$ 0,00	R\$ 555,00
CADEIRA CHIC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI		R\$ 2.060,00	R\$ 676,67
CM ROSADO		R\$ 1.218,00	R\$ 825,00
OMIEXPERIENCE S. A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE MEDICINA HUMANA S/C LTDA		R\$ 0,00	R\$ 432,17
GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA		R\$ 1.350,96	R\$ 1.350,96
R. DE SÁ TELES MONITORAMENTO DE VEICULOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEUDO		R\$ 1.629,91	R\$ 1.629,91
(-) TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA		R\$ (91.405,30)	R\$ (91.405,30)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS		R\$ 338.625,90	R\$ 309.344,70
PROTEFIL - PROTEÇÃO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 236,90	R\$ 480,00
MCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME		R\$ 2.000,39	R\$ 1.592,39
VENDMAIS COMERCIO DE PRODUTOS		R\$ 19.848,12	R\$ 35.388,42
(-) CLINLAB CLINICA MED. E LAB. DE AN. CLINICAS LTDA		R\$ (30,00)	R\$ (30,00)
ROBERTO SAAB CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A		R\$ 612,00	R\$ 204,00
TELSYSTEM SOLUÇÕES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GESOPER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATER LIMP MATERIAL DE LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA		R\$ 1.158,51	R\$ 1.702,92
ALEX GONCALVES		R\$ 4.540,50	R\$ 1.196,00
MATOS LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA		R\$ 512,02	R\$ 2.462,63
TELEBA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA		R\$ 0,00	R\$ 83,40
NOSSA CLINICA MEDICINA		R\$ 160,00	R\$ 0,00
CIDE CAPACITAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MED SET QUALIDADE DE VIDA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELLO ATACADÃO		R\$ 611,20	R\$ 705,29
VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA		R\$ 3.163,77	R\$ (8,40)
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR		R\$ 8.701,49	R\$ 8.701,49
ATACADÃO DO PAPEL LTDA - CAMACARI		R\$ 1.799,20	R\$ 1.000,70
BARBOSA CONTABILIDADE		R\$ 220,85	R\$ 0,00
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA		R\$ 239,44	R\$ 0,00
COMERCIAL MAGALHAES ALMEIDA LTDA		R\$ 2.851,04	R\$ 0,00
GOLD AMBIENTAL SERVICOS DE DEDETIZACAO LTDA		R\$ 2.600,00	R\$ 0,00
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 1.238,49	R\$ 1.277,23
R. I. GONCALVES CONCEICAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERPRO BETTANIN S.A.		R\$ 0,00	R\$ 4.528,79
CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA		R\$ 12.144,54	R\$ 0,00
BUSCA CLIENTES TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIOLOGICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA		R\$ 350,00	R\$ 350,00
RAFAEL DA SILVA PINHEIRO		R\$ 800,00	R\$ 0,00
RICARDO DIAS BRITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DEDETIZADORA UNIAO LTDA		R\$ 450,00	R\$ 0,00
DUALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		R\$ 561,70	R\$ 1.098,08
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 482,56
MARCOS RODRIGO DA SILVA 06782138603		R\$ 0,00	R\$ 75,00
DOCE FATIA COMERCIO DE TORTAS E DOCES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DO ADUBO S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBU CONFECOES DE UNIFORMES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELLER CUNHA FRAGA 02394659548		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALDIR DOS SANTOS SANTOS 80912303549		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMUNIZADORA LIDERANCA EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2K COMERCIO DE PECAS E SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EPI'S ONLINE COMERCIO LTDA		R\$ 520,00	R\$ 0,00
JOICE PRICILA MARQUES VIEGAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGCLIN MEDICINA, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO OCUPACIONAL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVENT SOLUCOES EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INTEGRAL SERVICOS MEDICOS S/S LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A A LIMA SERVICOS EM SAUDE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PET SUL PRODUTOS VETERINARIOS E DE PISCINA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 292,50
JOAO NONATO MONCORVO DOS SANTOS		R\$ 0,00	R\$ 3.189,00
LIDER MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 71,00
CALMON E CALMON LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SST MEDICINA OCUPACIONAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CIMETRA CENTRO INTEGRADO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VICTOR GORDIANO MACHADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
QUALITY CONSULTAS MEDICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROTEJA SERVICOS MEDICOS E OCUPACIONAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALVADOR CRACHAS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO E PRODUTOS GRAFICOS EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 224,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 2.292.429,76	R\$ 2.907.493,08
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 2.292.429,76	R\$ 2.907.493,08
ISS A RECOLHER		R\$ 291.791,08	R\$ 291.523,74
IRPJ E CSLL A RECOLHER		R\$ 998.290,13	R\$ 1.793.162,20
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER		R\$ 347.970,63	R\$ 347.970,63
IRRF A RECOLHER		R\$ 3.715,90	R\$ 5.740,06
PIS A RECOLHER		R\$ 0,51	R\$ 0,51
COFINS A RECOLHER		R\$ 11.034,93	R\$ 11.034,93
(-) CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER (DARF 5952)		R\$ (184,18)	R\$ (523,09)
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 1.119,04	R\$ 1.377,28
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER		R\$ 3.532,05	R\$ 2.493,91
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ 623.877,05	R\$ 443.430,29
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER		R\$ 11.282,62	R\$ 11.282,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 3.391.701,32	R\$ 3.940.957,23
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 2.592.391,68	R\$ 3.045.262,96
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 1.024.522,63	R\$ 1.410.875,92
PRÓ-LABORE A PAGAR		R\$ 5.358,02	R\$ 10.294,03
GRATIFICAÇÕES A PAGAR		R\$ 1.235,32	R\$ 1.235,32
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 236.637,02	R\$ 177.285,98
FÉRIAS A PAGAR		R\$ 1.277.781,59	R\$ 1.402.200,28
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR		R\$ 1.145,96	R\$ 1.561,26
ALIMENTAÇÃO A PAGAR		R\$ 44.988,59	R\$ 45.014,79
EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS A PAGAR		R\$ 722,55	R\$ (3.204,62)
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 799.309,64	R\$ 895.694,27
INSS A RECOLHER		R\$ 766.975,94	R\$ 865.589,16
FGTS A RECOLHER		R\$ 32.333,70	R\$ 30.105,11
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.254.862,21	R\$ 1.254.862,21
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.254.862,21	R\$ 1.254.862,21
(-) FINANCIAMENTOS		R\$ (27.417,22)	R\$ (27.417,22)
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA LP		R\$ 1.897,82	R\$ 1.897,82
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR LP		R\$ (29.315,04)	R\$ (29.315,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.282.279,43	R\$ 1.282.279,43
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER LP		R\$ 1.282.279,43	R\$ 1.282.279,43
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 4.394.425,47	R\$ 5.650.351,53
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.974.841,00	R\$ 2.974.841,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.419.584,47	R\$ 2.675.510,53
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 1.419.584,47	R\$ 2.675.510,53
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.497.908,00	R\$ 2.753.834,06
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		R\$ (78.323,53)	R\$ (78.323,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número FD.BC.AA.FC.BC.C8.C8.26.44.EC.78.69.45.E9.C0.9D

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.815.993/0001-07
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

	Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO			R\$ 14.051.248,24	R\$ 14.278.015,94
ATIVO CIRCULANTE			R\$ 12.895.039,78	R\$ 13.185.314,77
DISPONÍVEL			R\$ 5.079.591,86	R\$ 5.511.760,84
CAIXA			R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
CAIXA GERAL			R\$ 4.465,64	R\$ 4.465,64
BANCOS CONTA MOVIMENTO			R\$ 7.725,78	R\$ 488.486,82
BANCO DO BRASIL			R\$ 0,00	R\$ 4.825,05
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			R\$ 7.724,76	R\$ 483.660,75
BANCO BRADESCO			R\$ 1,02	R\$ 1,02
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA			R\$ 5.067.400,44	R\$ 5.018.808,38
APLICAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL			R\$ 2.244.541,64	R\$ 1.501.284,37
APLICAÇÃO FINANCEIRA BRADESCO			R\$ 1.556.638,81	R\$ 1.735.362,44
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL			R\$ 1.266.219,99	R\$ 1.782.161,57
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			R\$ 2.605.884,34	R\$ 2.472.444,66
DUPLICATAS A RECEBER			R\$ 2.605.884,34	R\$ 2.472.444,66
(-) CLIENTES DIVERSOS			R\$ (697,50)	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL SA			R\$ 354.557,62	R\$ 354.707,51
(-) MINISTÉRIO DA SAÚDE			R\$ (77.648,46)	R\$ 0,00
OPTOTAL HOYA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA			R\$ 485.517,32	R\$ 489.165,56
COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL GERDAU ACOS LONGOS S.A.			R\$ 169.641,52	R\$ 169.641,52
(-) BANCO BRADESCO S.A.			R\$ (17.796,36)	R\$ 0,00
MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.			R\$ 3.644,32	R\$ 3.629,12
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A			R\$ 2.244,04	R\$ 2.244,04
BRADESCO SEGUROS S/A			R\$ 77.410,24	R\$ 0,00
DISTRITO SANIT. ESP. INDIGENA - BAHIA			R\$ 336.304,85	R\$ 455.692,99
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA			R\$ 67.794,75	R\$ 67.794,78
TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA			R\$ 7.179,58	R\$ 7.179,58
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A			R\$ 17.784,74	R\$ 17.784,74
SUZANO S.A.			R\$ 2.683,13	R\$ 2.683,13
COOPERATIVA DE CREDITO DE SALVADOR - SICREDI SALVADOR			R\$ 4.391,11	R\$ 4.391,14
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPIRITO SANTO			R\$ 37.737,10	R\$ 37.737,10
ESTAF EQUIPAMENTOS S/A			R\$ 9.574,17	R\$ 9.574,17
BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO			R\$ 9.358,13	R\$ 9.358,11
NOVAMED GESTAO DE CLINICAS LTDA.			R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBERIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA			R\$ 6.967,99	R\$ 6.967,99
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.			R\$ 371,96	R\$ 542,21
ESCRITORIO CENTRAL DA ANP			R\$ 11.996,63	R\$ 11.996,63
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D109 LTDA.			R\$ 12.778,19	R\$ 0,20
FUNDACAO BRADESCO			R\$ 22.712,55	R\$ 22.712,57
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R1 LTDA.			R\$ 9.983,15	R\$ 9.658,84
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS			R\$ 702.418,29	R\$ 476.975,83
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO			R\$ 40.212,63	R\$ 40.068,20
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO			R\$ 412,06	R\$ 412,06
BSP Empreendimentos Imobiliários R2 Ltda.			R\$ 12.647,83	R\$ 46.497,67
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D193 LTDA.			R\$ 13.017,00	R\$ 835,82
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 14 LTDA.			R\$ 25.243,16	R\$ 36.365,15
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R4 LTDA.			R\$ 11.360,21	R\$ 24.994,04
COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA			R\$ 124.631,07	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 5 LTDA			R\$ 12.801,87	R\$ 24.589,19
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R7 LTDA.			R\$ 27.466,64	R\$ 18.386,38
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R9 LTDA.			R\$ 21.069,84	R\$ 13.138,36
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R13 LTDA.			R\$ 13.796,03	R\$ 13.796,03
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS D191 LTDA.			R\$ 13.017,01	R\$ 12.536,99
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R 6 LTDA.			R\$ 13.157,63	R\$ 25.830,04
DSO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO BA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R3 LTDA.			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS R18 LTDA.			R\$ 0,00	R\$ 26.112,51
INST. FED. BAIANO / CAMPUS IABERABA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CRÉDITOS			R\$ 5.209.563,58	R\$ 5.201.109,27
BANCOS CONTA VINCULADA			R\$ 2.316.380,85	R\$ 2.562.790,78
DEPÓSITO GARANTIA / CALÇÃO			R\$ 2.316.380,85	R\$ 2.562.790,78
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES			R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
FORNECEDORES DIVERSOS			R\$ 2.272.662,49	R\$ 2.272.662,49
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS			R\$ 250.879,38	R\$ 0,00
(-) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO			R\$ (31.150,49)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO			R\$ 551.408,32	R\$ 0,00
(-) ADIANTAMENTO DE FÉRIAS			R\$ (285.110,19)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS			R\$ 15.731,74	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR			R\$ 163.885,25	R\$ 154.900,39
IRRF A RECUPERAR			R\$ 4.485,44	R\$ 4.087,11
TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE			R\$ 2.249,18	R\$ 2.249,18
CSLL RETIDO A RECUPERAR			R\$ 38.479,99	R\$ 38.479,99
COFINS RETIDO A RECUPERAR			R\$ 65.889,25	R\$ 65.747,52
PIS RETIDO A RECUPERAR			R\$ 14.281,88	R\$ 14.424,04
INSS RETIDO A RECUPERAR			R\$ 9,00	R\$ 0,00
ISS A RECUPERAR			R\$ 38.490,51	R\$ 29.912,55
ANTECIPAÇÃO DE LUCROS			R\$ 198.025,45	R\$ 203.025,45
ANTECIPAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS			R\$ 198.025,45	R\$ 203.025,45
DEPÓSITOS JUDICIAIS			R\$ 7.730,16	R\$ 7.730,16
DEPÓSITO JUDICIAIS			R\$ 7.730,16	R\$ 7.730,16
ATIVO NÃO-CIRCULANTE			R\$ 1.156.208,46	R\$ 1.092.701,17
OUTROS CRÉDITOS			R\$ 940.602,45	R\$ 981.621,35
DEPÓSITOS JUDICIAIS			R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
DEPÓSITOS JUDICIAIS - TRABALHISTAS			R\$ 2.087,00	R\$ 2.087,00
EMPRESTIMOS			R\$ 938.515,45	R\$ 979.534,35
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS			R\$ 938.377,77	R\$ 979.534,35
OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS			R\$ 137,68	R\$ 0,00
IMOBILIZADO			R\$ 215.606,01	R\$ 111.079,82
MÓVEIS E UTENSÍLIOS			R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS			R\$ 10.173,00	R\$ 10.173,00
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			R\$ 141.191,73	R\$ 141.191,73
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			R\$ 99.443,10	R\$ 99.443,10
COMPUTADORES E IMPRESSORAS			R\$ 41.748,63	R\$ 41.748,63
VEÍCULOS			R\$ 219.605,00	R\$ 170.839,00
VEÍCULOS			R\$ 219.605,00	R\$ 170.839,00
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL			R\$ (155.363,72)	R\$ (211.123,91)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS			R\$ (3.971,89)	R\$ (5.129,19)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER			R\$ (42.135,33)	R\$ (62.570,42)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS			R\$ (109.256,50)	R\$ (143.424,30)
PASSIVO			R\$ 14.051.248,24	R\$ 14.278.015,94
PASSIVO CIRCULANTE			R\$ 7.146.034,50	R\$ 5.545.706,87
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS			R\$ (1.040,63)	R\$ (2.938,25)
(-) EMPRÉSTIMOS			R\$ (12.426,35)	R\$ (12.426,35)
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR FINANCIAMENTOS			R\$ (12.426,35)	R\$ (12.426,35)
FINANCIAMENTOS			R\$ 11.385,72	R\$ 9.488,10
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA			R\$ 11.385,72	R\$ 9.488,10
FORNECEDORES			R\$ 298.624,82	R\$ 19.749,12
FORNECEDORES			R\$ 298.624,82	R\$ 19.749,12
CLINICA MEDICA BACELLAR LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA			R\$ 812,00	R\$ 0,00
ATACADAO DO PAPEL EIRELI			R\$ 899,15	R\$ 899,15
ODONTOPREV S.A			R\$ 0,00	R\$ 2.715,00
FORTPEL COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA BA			R\$ 8.374,20	R\$ 0,00
FERREIRA COSTA & CIA LTDA			R\$ 63,36	R\$ 0,00
EPI S.COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL E			R\$ 555,00	R\$ 0,00
CADEIRA CHIC COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI			R\$ 676,67	R\$ 676,67
CM ROSADO			R\$ 825,00	R\$ 0,00
OMIEXPERIENCE S. A			R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE MEDICINA HUMANA S/C LTDA			R\$ 432,17	R\$ 0,00
GOCIL SERVIÇOS GERAIS NORDESTE LTDA			R\$ 1.350,96	R\$ 1.564,96
R. DE SÁ TELES MONITORAMENTO DE VEÍCULOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00
THOMSON REUTERS BRASIL			R\$ 1.629,91	R\$ 0,00
(-) TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAUDE LTDA			R\$ (91.405,30)	R\$ 0,00
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS			R\$ 309.344,70	R\$ 0,00
CI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROTEFIL - PROTEÇÃO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA			R\$ 480,00	R\$ 0,00
MCR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME			R\$ 1.592,39	R\$ 0,00
VENDMAIS COMERCIO DE PRODUTOS			R\$ 35.388,42	R\$ 10.356,34
(-) CLINLAB CLINICA MED. E LAB. DE AN. CLINICAS LTDA			R\$ (30,00)	R\$ (30,00)
SAGE BRASIL SOFTWARE S.A			R\$ 204,00	R\$ 0,00
TELSYSTEM SOLUÇÕES LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
GESOPER			R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATER LIMP MATERIAL DE LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA			R\$ 1.702,92	R\$ 0,00
ALEX GONCALVES			R\$ 1.196,00	R\$ 1.216,00
GFORT SOLUÇÕES TECNOLOGICAS			R\$ 0,00	R\$ 0,00
MATOS LEITE SERVIÇOS MEDICOS LTDA			R\$ 2.462,63	R\$ 0,00
TELEBA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA			R\$ 83,40	R\$ 0,00
CIDE CAPACITAÇÃO			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELLO ATACADÃO			R\$ 705,29	R\$ 0,00
(-) VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA			R\$ (8,40)	R\$ 0,00
CARTÃO DE CRÉDITO A PAGAR			R\$ 8.701,49	R\$ 0,00
FERIMPORT COMERCIO			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATACADÃO DO PAPEL LTDA - CAMACARI			R\$ 1.000,70	R\$ 0,00
BARBOSA CONTABILIDADE			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL			R\$ 1.277,23	R\$ 0,00
ROGALUSHE INDUSTRIA & COMERCIO LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERPRO BETTANIN S.A.			R\$ 4.528,79	R\$ 0,00
MEDICINA DIAGNOSTICA DR HUGO BEZERRA GURGEL LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BUSCA CLIENTES TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BIOLOGICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA			R\$ 350,00	R\$ 0,00
ELIZAMA SUZELE LIBORIO GONCALVES			R\$ 0,00	R\$ 0,00
DUALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA			R\$ 1.098,08	R\$ 0,00
RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA			R\$ 482,56	R\$ 0,00
MARCOS RODRIGO DA SILVA 06782138603			R\$ 75,00	R\$ 0,00
ERALDO PARANHOS DE ABREU			R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERGIPANA COMERCIO DE FERRAGENS E PECAS LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
HELLER CUNHA FRAGA 02394659548			R\$ 0,00	R\$ 900,00
SEGCLIN MEDICINA, SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO OCUPACIONAL EIRELI			R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREVENT SOLUCOES EIRELI			R\$ 0,00	R\$ 0,00
PET SUL PRODUTOS VETERINARIOS E DE PISCINA LTDA			R\$ 292,50	R\$ 0,00
JOAO NONATO MONCORVO DOS SANTOS			R\$ 3.189,00	R\$ 0,00
LIDER MEDICINA DO TRABALHO LTDA			R\$ 71,00	R\$ 71,00
PROTEJA SERVICOS MEDICOS E OCUPACIONAIS LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNIZ CONFECÇOES LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALVADOR CRACHAS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO E PRODUTOS GRAFICOS EIRELI			R\$ 224,00	R\$ 0,00
ALINE MORENO MENDES			R\$ 0,00	R\$ 0,00
INCAR HOSPITAL LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ROQUE LAZARO SANTOS NUNES			R\$ 0,00	R\$ 0,00
ITEAL IRECE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
OCCUPARE ASSESSORIA LTDA			R\$ 0,00	R\$ 330,00
PABLO RAMON ANDRADE LIMA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROTEGE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTTY FINANÇAS CORPORATIVAS LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERPAF FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
SILVA LEITE E LEITE LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELEZA EPI LTDA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
EDVALDO NONATO DA SILVA			R\$ 0,00	R\$ 0,00
S.L.L. MACHADO SERVICOS EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI			R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL			R\$ 0,00	R\$ 1.050,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			R\$ 2.907.493,08	R\$ 1.951.532,11
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER			R\$ 2.907.493,08	R\$ 1.951.532,11
ISS A RECOLHER			R\$ 291.523,74	R\$ 288.250,81
IRPJ E CSLL A RECOLHER			R\$ 1.793.162,20	R\$ 1.092.571,22
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER			R\$ 347.970,63	R\$ 0,00
IRRF A RECOLHER			R\$ 5.740,06	R\$ 5.279,40
PIS A RECOLHER			R\$ 0,51	R\$ 0,51
COFINS A RECOLHER			R\$ 11.034,93	R\$ 11.034,93
(-) CONTRIBUIÇÕES RETIDAS A RECOLHER (DARF 5952)			R\$ (523,09)	R\$ (77,34)
ISS RETIDO A RECOLHER			R\$ 1.377,28	R\$ 1.549,44
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER			R\$ 2.493,91	R\$ 2.028,10
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER			R\$ 443.430,29	R\$ 539.612,42
IMPOSTOS FEDERAIS A RECOLHER			R\$ 11.282,62	R\$ 11.282,62
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA			R\$ 3.940.597,23	R\$ 3.577.363,89
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL			R\$ 3.045.262,96	R\$ 2.666.567,53
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR			R\$ 1.410.875,92	R\$ 1.166.346,92
PRÓ-LABORE A PAGAR			R\$ 10.294,03	R\$ 20.230,04
GRATIFICAÇÕES A PAGAR			R\$ 1.235,32	R\$ 0,00
13º SALARIO A PAGAR			R\$ 177.285,98	R\$ 0,00
FÉRIAS A PAGAR			R\$ 1.402.200,28	R\$ 1.478.154,31
PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR			R\$ 1.561,26	R\$ 1.836,26
ALIMENTAÇÃO A PAGAR			R\$ 45.014,79	R\$ 0,00
(-) EMPRÉSTIMO CONSIGNADOS A PAGAR			R\$ (3.204,62)	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS			R\$ 895.694,27	R\$ 910.796,36
INSS A RECOLHER			R\$ 865.589,16	R\$ 910.796,36
FGTS A RECOLHER			R\$ 30.105,11	R\$ 0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE			R\$ 1.254.862,21	R\$ 2.354.236,80
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			R\$ 1.254.862,21	R\$ 2.354.236,80
(-) FINANCIAMENTOS			R\$ (27.417,22)	R\$ (56.732,22)
FINANCIAMENTO BANCO SAFRA LP			R\$ 1.897,82	R\$ 1.897,82
(-) (-)ENCARGOS FINAN. A APROPRIAR LP			R\$ (29.315,04)	R\$ (58.630,04)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			R\$ 1.282.279,43	R\$ 2.410.969,02
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS A RECOLHER LP			R\$ 1.282.27	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 5.607.869,24	R\$ 6.209.164,86
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 5.607.869,24	R\$ 6.209.164,86
(-) (-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS		R\$ (389.384,22)	R\$ (526.328,03)
(-) (-) ISS		R\$ (166.888,15)	R\$ (299.506,27)
(-) (-) COFINS		R\$ (182.873,48)	R\$ (186.428,84)
(-) (-) PIS		R\$ (39.622,59)	R\$ (40.392,92)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.218.485,02	R\$ 5.682.836,83
(-) (-)CUSTOS		R\$ (3.964.859,37)	R\$ (3.593.455,89)
(-) MATERIAL P/ APLICACAO DE SERVICOS		R\$ (164.509,96)	R\$ (196.344,96)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (1.857.224,14)	R\$ (2.023.873,25)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (579.931,24)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (128.916,08)	R\$ (138.370,75)
(-) INSS		R\$ (707.003,12)	R\$ (567.390,09)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (192.613,83)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ 1.319,93	R\$ 13.672,32
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (14.741,70)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (98.693,51)	R\$ (99.904,89)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (369.424,30)	R\$ (277.561,85)
(-) DIÁRIAS		R\$ (19.332,02)	R\$ (51.982,25)
(-) FARDAMENTOS E EPIs		R\$ (0,00)	R\$ (8.100,00)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (2.319,17)	R\$ (941,55)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (38.825,76)	R\$ (35.303,09)
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 1.253.625,65	R\$ 2.089.380,94
(-) (-)DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (744.265,24)	R\$ (547.057,54)
(-) COMISSÕES		R\$ (0,00)	R\$ (5.761,36)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (6.567,58)	R\$ (8.218,20)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (131.884,88)	R\$ (153.153,18)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (19.105,65)	R\$ (19.105,65)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (3.965,69)	R\$ (5.266,67)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (38.153,73)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (23.026,57)	R\$ (19.150,04)
(-) INSS		R\$ (48.980,29)	R\$ (46.223,44)
(-) FGTS		R\$ (192.224,13)	R\$ (14.277,64)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (3.722,56)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (47.187,87)	R\$ (17.317,07)
VALE TRANSPORTE		R\$ 12.163,63	R\$ 9.482,79
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ 791,81	R\$ (74.450,50)
(-) DIÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (80,00)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA		R\$ (2.550,00)	R\$ (2.400,00)
(-) SINDICATOS E CONSELHOS DE CLASSE		R\$ (0,00)	R\$ (3.733,48)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (0,00)	R\$ (8.512,32)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (300,00)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (6.900,00)	R\$ (6.900,00)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (169,63)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (924,43)	R\$ (148,80)
(-) MULTAS		R\$ (123,45)	R\$ (698,85)
(-) OUTROS TRIBUTOS		R\$ (27,00)	R\$ (0,00)
CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS		R\$ 920,92	R\$ 893,82
(-) IOF		R\$ (330,51)	R\$ (68,10)
(-) ANUIDADES E SINDICATOS		R\$ (1.015,19)	R\$ (931,81)
(-) MULTA DE OFÍCIO		R\$ (22.366,71)	R\$ (25.656,51)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (11.679,75)	R\$ (12.794,64)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (1.926,67)	R\$ (1.882,68)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (705,71)	R\$ (780,20)
(-) TELEFONE		R\$ (2.785,00)	R\$ (2.510,96)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (0,00)	R\$ (23,65)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.471,20)	R\$ (1.994,68)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (247,93)	R\$ (632,50)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (2.799,17)	R\$ (6.807,34)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (105.728,16)	R\$ (23.797,59)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (72.214,77)	R\$ (0,00)
(-) OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (423,52)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (7.786,28)	R\$ (30.052,77)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (173,57)
(-) OFÍCIO DE NOTAS		R\$ (104,00)	R\$ (91,80)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.648,19)
(-) VIAGENS		R\$ (1.286,72)	R\$ (821,57)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (3.373,50)
(-) MARKETING		R\$ (0,00)	R\$ (1.887,93)
(-) SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO		R\$ (350,00)	R\$ (38.484,30)
(-) SERVIÇOS REF. INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (2.398,80)
(-) SISTEMAS		R\$ (0,00)	R\$ (12.463,28)
(-) DESPESA COM DESLOCAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (802,83)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (0,00)	R\$ (1.064,60)
(-)DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (74.046,39)	R\$ 485,38
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (73.187,20)	R\$ (0,00)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (2.799,72)	R\$ (2.009,25)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 671,66	R\$ 364,68
RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 1.268,87	R\$ 2.129,95
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 435.314,02	R\$ 1.542.808,78
(-) (-)IRPJ		R\$ (288.980,67)	R\$ (491.676,06)
(-) IRPJ		R\$ (288.980,67)	R\$ (491.676,06)
(-) (-)CSLL		R\$ (59.873,23)	R\$ (179.163,38)
(-) CSLL		R\$ (59.873,23)	R\$ (179.163,38)
(=) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 86.460,12	R\$ 871.969,34
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 86.460,12	R\$ 871.969,34

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 6.209.164,86	R\$ 7.638.868,10
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 6.209.164,86	R\$ 7.638.868,10
(-) (-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS		R\$ (526.328,03)	R\$ (635.481,69)
(-) (-) ISS		R\$ (299.506,27)	R\$ (356.663,01)
(-) (-) COFINS		R\$ (186.428,84)	R\$ (229.166,04)
(-) (-) PIS		R\$ (40.392,92)	R\$ (49.652,64)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 5.682.836,83	R\$ 7.003.386,41
(-) (-)CUSTOS		R\$ (3.593.455,89)	R\$ (5.561.120,93)
(-) MATERIAL P/ APLICACAO DE SERVICOS		R\$ (196.344,96)	R\$ (126.511,68)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (2.023.873,25)	R\$ (2.942.060,72)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (543,21)
(-) FÉRIAS		R\$ (138.370,75)	R\$ (238.763,49)
(-) INSS		R\$ (567.390,09)	R\$ (904.145,61)
(-) FGTS		R\$ (192.613,83)	R\$ (279.605,79)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ 13.672,32	R\$ (5.228,82)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (14.741,70)	R\$ (23.323,84)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (99.904,89)	R\$ (157.979,03)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (277.561,85)	R\$ (752.843,28)
(-) DIÁRIAS		R\$ (51.982,25)	R\$ (83.746,56)
(-) FARDAMENTOS E EPIS		R\$ (8.100,00)	R\$ (7.207,66)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (941,55)	R\$ (941,55)
(-) DESLOCAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (1.296,42)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (35.303,09)	R\$ (36.923,27)
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 2.089.380,94	R\$ 1.442.265,48
(-) (-)DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (547.057,54)	R\$ (547.444,68)
(-) COMISSÕES		R\$ (5.761,36)	R\$ (1.706,60)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (8.218,20)	R\$ (8.263,50)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (153.153,18)	R\$ (163.963,84)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (19.105,65)	R\$ (19.105,65)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (5.266,67)	R\$ (300,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (19.150,04)	R\$ (9.627,16)
(-) INSS		R\$ (46.223,44)	R\$ (47.182,66)
(-) FGTS		R\$ (14.277,64)	R\$ (14.350,14)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (17.317,07)	R\$ (232,78)
VALE TRANSPORTE		R\$ 9.482,79	R\$ 8.884,83
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (74.450,50)	R\$ (44.238,38)
(-) DIÁRIAS		R\$ (80,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA		R\$ (2.400,00)	R\$ (2.967,00)
(-) SINDICATOS E CONSELHOS DE CLASSE		R\$ (3.733,48)	R\$ (241,74)
(-) DESPESAS COM COMBUSTIVEL		R\$ (8.512,32)	R\$ (0,00)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (300,00)	R\$ (12.843,93)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (6.900,00)	R\$ (6.900,00)
(-) IPTU		R\$ (169,63)	R\$ (0,00)
(-) IPVA		R\$ (0,00)	R\$ (1.279,25)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (148,80)	R\$ (0,00)
MULTAS		R\$ (698,85)	R\$ 93,20
CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS		R\$ 893,82	R\$ 1.131,74
(-) IOF		R\$ (68,10)	R\$ (378,42)
(-) ANUIDADES E SINDICATOS		R\$ (931,81)	R\$ (1.100,00)
(-) MULTA DE OFÍCIO		R\$ (25.656,51)	R\$ (35.955,98)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (12.794,64)	R\$ (15.072,66)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (1.882,68)	R\$ (2.074,35)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (780,20)	R\$ (1.088,48)
(-) TELEFONE		R\$ (2.510,96)	R\$ (3.084,67)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (23,65)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.994,68)	R\$ (29.843,21)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (632,50)	R\$ (0,00)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (6.807,34)	R\$ (9.567,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (23.797,59)	R\$ (26.216,02)
(-) OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (423,52)	R\$ (3.910,04)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (30.052,77)	R\$ (25.193,85)
(-) INTERNET		R\$ (173,57)	R\$ (0,00)
(-) OFÍCIO DE NOTAS		R\$ (91,80)	R\$ (297,00)
(-) DESPESAS COM REFEIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (429,13)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (1.648,19)	R\$ (0,00)
(-) VIAGENS		R\$ (821,57)	R\$ (0,00)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (3.373,50)	R\$ (1.900,00)
(-) MARKETING		R\$ (1.887,93)	R\$ (1.887,93)
(-) SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO		R\$ (38.484,30)	R\$ (48.672,66)
(-) SERVIÇOS REF. INFORMATICA		R\$ (2.398,80)	R\$ (0,00)
(-) SISTEMAS		R\$ (12.463,28)	R\$ (16.575,67)
(-) DESPESA COM DESLOCAMENTO		R\$ (802,83)	R\$ (91,35)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (1.064,60)	R\$ (1.013,40)
(-)DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 485,38	R\$ 887,44
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (167,56)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (2.009,25)	R\$ (4.857,65)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 364,68	R\$ 0,00
RENDIMENTO APLICACAO FINANCEIRA		R\$ 2.129,95	R\$ 5.912,65
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 1.542.808,78	R\$ 895.708,24
(-) (-)IRPJ		R\$ (491.676,06)	R\$ (606.587,93)
(-) IRPJ		R\$ (491.676,06)	R\$ (606.587,93)
(-) (-)CSLL		R\$ (179.163,38)	R\$ (220.531,65)
(-) CSLL		R\$ (179.163,38)	R\$ (220.531,65)
(=) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 871.969,34	R\$ 68.588,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 871.969,34	R\$ 68.588,66

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:

VERZZON ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ:

07.815.993/0001-07

Número de Ordem do Livro:

2

Período Selecionado:

01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 7.638.868,10	R\$ 9.059.877,10
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 7.638.868,10	R\$ 9.059.877,10
(-) (-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS		R\$ (635.481,69)	R\$ (748.291,54)
(-) (-) ISS		R\$ (356.663,01)	R\$ (417.606,01)
(-) (-) COFINS		R\$ (229.166,04)	R\$ (271.796,32)
(-) (-) PIS		R\$ (49.652,64)	R\$ (58.889,21)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 7.003.386,41	R\$ 8.311.585,56
(-) (-)CUSTOS		R\$ (5.561.120,93)	R\$ (5.516.820,93)
(-) MATERIAL P/ APLICACAO DE SERVICOS		R\$ (126.511,68)	R\$ (125.699,40)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (2.942.060,72)	R\$ (3.064.297,24)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (543,21)	R\$ (1.434,30)
(-) FÉRIAS		R\$ (238.763,49)	R\$ (270.968,95)
(-) INSS		R\$ (904.145,61)	R\$ (968.786,24)
(-) FGTS		R\$ (279.605,79)	R\$ (293.577,54)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (5.228,82)	R\$ 8.516,03
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (23.323,84)	R\$ (100.547,50)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (157.979,03)	R\$ (164.063,83)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (752.843,28)	R\$ (423.621,98)
(-) DIÁRIAS		R\$ (83.746,56)	R\$ (33.169,16)
(-) FARDAMENTOS E EPIS		R\$ (7.207,66)	R\$ (35.031,98)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (941,55)	R\$ (11.103,23)
(-) DESLOCAMENTO		R\$ (1.296,42)	R\$ (400,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (36.923,27)	R\$ (32.635,61)
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 1.442.265,48	R\$ 2.794.764,63
(-) (-)DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (547.444,68)	R\$ (500.544,87)
(-) COMISSÕES		R\$ (1.706,60)	R\$ (1.164,73)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (8.263,50)	R\$ (10.009,43)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (163.963,84)	R\$ (167.992,69)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (19.105,65)	R\$ (19.105,65)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (300,00)	R\$ (0,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (9.627,16)	R\$ (8.179,43)
(-) INSS		R\$ (47.182,66)	R\$ (47.944,50)
(-) FGTS		R\$ (14.350,14)	R\$ (14.681,17)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.335,05)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (232,78)	R\$ 6.732,95
VALE TRANSPORTE		R\$ 8.884,83	R\$ 11.674,87
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (44.238,38)	R\$ (10.540,84)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA		R\$ (2.967,00)	R\$ (5.025,00)
(-) SINDICATOS E CONSELHOS DE CLASSE		R\$ (241,74)	R\$ (0,00)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (12.843,93)	R\$ (6.051,10)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (6.900,00)	R\$ (6.900,00)
(-) IPVA		R\$ (1.279,25)	R\$ (3.672,54)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (27,00)
MULTAS		R\$ 93,20	R\$ 1.234,70
(-) TFF		R\$ (0,00)	R\$ (911,57)
CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS		R\$ 1.131,74	R\$ 469,62
(-) IOF		R\$ (378,42)	R\$ (559,55)
(-) ANUIDADES E SINDICATOS		R\$ (1.100,00)	R\$ (1.100,00)
(-) MULTA DE OFÍCIO		R\$ (35.955,98)	R\$ (36.075,37)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (15.072,66)	R\$ (16.947,52)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.074,35)	R\$ (2.215,99)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (1.088,48)	R\$ (1.019,98)
(-) TELEFONE		R\$ (3.084,67)	R\$ (3.460,44)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (29.843,21)	R\$ (1.807,61)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (9.567,00)	R\$ (21.920,17)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (26.216,02)	R\$ (1.646,63)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (6.880,00)
(-) OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (3.910,04)	R\$ (2.808,18)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (25.193,85)	R\$ (68.686,01)
(-) INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (318,65)
(-) OFÍCIO DE NOTAS		R\$ (297,00)	R\$ (432,00)
(-) DESPESAS COM REFEIÇÕES		R\$ (429,13)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (0,00)	R\$ (5.760,00)
(-) VIAGENS		R\$ (0,00)	R\$ (3.539,17)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (1.900,00)	R\$ (2.400,00)
(-) MARKETING		R\$ (1.887,93)	R\$ (1.887,93)
(-) SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO		R\$ (48.672,66)	R\$ (19.642,75)
(-) SERVIÇOS REF. INFORMATICA		R\$ (0,00)	R\$ (1.956,00)
(-) SISTEMAS		R\$ (16.575,67)	R\$ (12.106,56)
(-) DESPESA COM DESLOCAMENTO		R\$ (91,35)	R\$ (574,11)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (1.013,40)	R\$ (1.890,34)
(-) CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (481,35)
(-) (-)DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 887,44	R\$ (56.719,80)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (167,56)	R\$ (0,00)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (68.490,84)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (4.857,65)	R\$ (1.656,70)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 0,00	R\$ 7.961,36
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 5.912,65	R\$ 5.466,38
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 895.708,24	R\$ 2.237.499,96
(-) (-)IRPJ		R\$ (606.587,93)	R\$ (720.157,28)
(-) IRPJ		R\$ (606.587,93)	R\$ (720.157,28)
(-) (-)CSLL		R\$ (220.531,65)	R\$ (261.416,62)
(-) CSLL		R\$ (220.531,65)	R\$ (261.416,62)
(=) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 68.588,66	R\$ 1.255.926,06
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 68.588,66	R\$ 1.255.926,06

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 9.059.877,10	R\$ 8.776.298,18
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 9.059.877,10	R\$ 8.776.298,18
(-) (-) DEDUÇÕES E IMPOSTOS		R\$ (748.291,54)	R\$ (712.919,48)
(-) (-) ISS		R\$ (417.606,01)	R\$ (392.584,59)
(-) (-) COFINS		R\$ (271.796,32)	R\$ (263.288,95)
(-) (-) PIS		R\$ (58.889,21)	R\$ (57.045,94)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 8.311.585,56	R\$ 8.063.378,70
(-) (-)CUSTOS		R\$ (5.516.820,93)	R\$ (5.605.317,38)
(-) MATERIAL P/ APLICACAO DE SERVICOS		R\$ (125.699,40)	R\$ (45.567,09)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (3.064.297,24)	R\$ (3.057.260,08)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (1.434,30)	R\$ (481,51)
(-) FÉRIAS		R\$ (270.968,95)	R\$ (246.718,43)
(-) INSS		R\$ (968.786,24)	R\$ (1.176.750,19)
(-) FGTS		R\$ (293.577,54)	R\$ (278.394,46)
INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ 8.516,03	R\$ 3.093,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (100.547,50)	R\$ (114.956,70)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (164.063,83)	R\$ (150.892,02)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (423.621,98)	R\$ (351.179,85)
(-) DIÁRIAS		R\$ (33.169,16)	R\$ (73.622,39)
(-) FARDAMENTOS E EPIs		R\$ (35.031,98)	R\$ (38.799,60)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (11.103,23)	R\$ (882,58)
(-) DESLOCAMENTO		R\$ (400,00)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTÍVEL		R\$ (32.635,61)	R\$ (72.905,48)
(=) RESULTADO BRUTO		R\$ 2.794.764,63	R\$ 2.458.061,32
(-) (-)DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (500.544,87)	R\$ (641.981,69)
(-) COMISSÕES		R\$ (1.164,73)	R\$ (0,00)
(-) SEGURO DE VIDA		R\$ (10.009,43)	R\$ (14.610,35)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (167.992,69)	R\$ (204.585,55)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (19.105,65)	R\$ (19.105,65)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (121,95)
(-) FÉRIAS		R\$ (8.179,43)	R\$ (24.334,45)
(-) INSS		R\$ (47.944,50)	R\$ (79.539,35)
(-) FGTS		R\$ (14.681,17)	R\$ (18.540,02)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (2.335,05)	R\$ (1.463,38)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ 6.732,95	R\$ 6.278,16
VALE TRANSPORTE		R\$ 11.674,87	R\$ 8.624,72
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (10.540,84)	R\$ (9.707,98)
(-) ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA		R\$ (5.025,00)	R\$ (10.215,00)
(-) SINDICATOS E CONSELHOS DE CLASSE		R\$ (0,00)	R\$ (450,20)
(-) FARDAMENTOS		R\$ (6.051,10)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS DE IMÓVEIS		R\$ (6.900,00)	R\$ (6.900,00)
(-) IPVA		R\$ (3.672,54)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (27,00)	R\$ (30,00)
(-) MULTAS		R\$ 1.234,70	R\$ (578,73)
(-) TFF		R\$ (911,57)	R\$ (1.823,10)
CARTÃO MULTIBENEFÍCIOS		R\$ 469,62	R\$ 2.012,74
(-) IOF		R\$ (559,55)	R\$ (1.805,60)
(-) ANUIDADES E SINDICATOS		R\$ (1.100,00)	R\$ (233,94)
(-) MULTA DE OFÍCIO		R\$ (36.075,37)	R\$ (49.399,66)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (16.947,52)	R\$ (23.343,61)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.215,99)	R\$ (2.221,90)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (1.019,98)	R\$ (985,72)
(-) TELEFONE		R\$ (3.460,44)	R\$ (5.165,40)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.807,61)	R\$ (593,40)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (21.920,17)	R\$ (12.078,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (1.646,63)	R\$ (408,65)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (55.760,19)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (6.880,00)	R\$ (2.880,00)
(-) OUTROS MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (2.808,18)	R\$ (283,82)
(-) OUTRAS DESPESAS		R\$ (68.686,01)	R\$ (65.390,54)
(-) INTERNET		R\$ (318,65)	R\$ (261,60)
(-) OFÍCIO DE NOTAS		R\$ (432,00)	R\$ (5,40)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (5.760,00)	R\$ (0,00)
(-) VIAGENS		R\$ (3.539,17)	R\$ (20.594,47)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (2.400,00)	R\$ (0,00)
(-) MARKETING		R\$ (1.887,93)	R\$ (1.980,00)
(-) SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO		R\$ (19.642,75)	R\$ (5.199,41)
(-) SERVIÇOS REF. INFORMATICA		R\$ (1.956,00)	R\$ (5.587,50)
(-) SISTEMAS		R\$ (12.106,56)	R\$ (9.551,29)
(-) DESPESA COM DESLOCAMENTO		R\$ (574,11)	R\$ (735,66)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (1.890,34)	R\$ (1.588,61)
(-) CONFRATERNIZAÇÕES		R\$ (481,35)	R\$ (837,23)
(-)DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (56.719,80)	R\$ 22.365,15
DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ 0,00	R\$ 2.025,79
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (68.490,84)	R\$ (0,00)
(-) TARIFA BANCÁRIA		R\$ (1.656,70)	R\$ (1.751,15)
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 7.961,36	R\$ 1.007,49
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 5.466,38	R\$ 21.083,02
(=) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ 2.237.499,96	R\$ 1.838.444,78
(-) (-)IRPJ		R\$ (720.157,28)	R\$ (701.404,05)
(-) IRPJ		R\$ (720.157,28)	R\$ (701.404,05)
(-) (-)CSLL		R\$ (261.416,62)	R\$ (254.665,46)
(-) CSLL		R\$ (261.416,62)	R\$ (254.665,46)
(=) RESULTADO LÍQUIDO		R\$ 1.255.926,06	R\$ 882.375,27
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.255.926,06	R\$ 882.375,27



25/07/2022

005857922

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005857922**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 25/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VERZZON - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, portador do CNPJ: 07.815.993/0001-07, estabelecida na RUA NOSSA SENHORA DO RESGATE, Nº 32, EMPRESA, CEP: 41152-000, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 25 de julho de 2022.

PEDIDO Nº:**005857922**

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Índices	Fórmula	Valores	Coefficiente
ILG - Índice de Liquidez Geral	= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	$\frac{13.185.314,77 + 1.092.701,17}{5.545.706,87 + 2.354.236,80}$	1,81
ISG - Índice de Solvência Geral	= Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	$\frac{14.278.015,94}{5.545.706,87 + 2.354.236,80}$	1,81
ILC - Índice de Liquidez Corrente	= Ativo Circulante / Passivo Circulante	$\frac{13.185.314,77}{5.545.706,87}$	2,38
Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo circulante - Passivo Circulante) de no mínimo 16,66% do valor estimado da licitação.		Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.	
Valor estimado da licitação	1.205.094,73	Patrimônio Líquido	6.378.072,27
Ativo Circulante	13.185.314,77	10% do Valor da Contratação	120.509,47
Passivo Circulante	5.545.706,87		
Capital de Giro	633,94%		

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Declaro que a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, com sede na rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 - Resgate - Salvador - Ba, por intermédio do seu representante legal o Sr. Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 07779708-64 e do CPF/MF nº 016.668.305/18, para fins do disposto no Edital, possui os seguintes contratos com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão, Entidade/Empresa com quem possui contrato vigente.	Vigência		Valor Total do Contrato
	Início	Término	
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS	07/06/2022	07/06/2023	39.899,50
BANCO DO BRASIL	11/09/2021	11/03/2024	5.395.801,60
COMPANHIA DAS DOÇAS DO ESTADO DA BAHIA	27/01/2022	27/01/2023	1.164.731,55
CORREIOS PE	27/01/2021	26/12/2025	1.088.949,12
CORREIOS SE SÃO SEBASTIÃO	15/10/2021	15/10/2022	16.592,85
CORREIOS BA	30/04/2022	30/04/2023	448.425,90
CORREIOS RS	21/10/2021	11/04/2024	632.374,68
CORREIOS MT CUIABÁ	19/01/2022	19/01/2023	145.000,00
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	01/11/2020	31/10/2023	322.982,40
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BA	20/11/2020	19/11/2022	304.906,02
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA BA	10/12/2020	09/12/2022	36.155,00
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MGES	22/08/2021	21/08/2022	9.787,93
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	29/03/2022	28/03/2023	195.966,32
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	20/11/2021	20/11/2022	101.021,92
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	04/04/2022	04/04/2023	31.146,00
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	14/02/2022	10/02/2023	137.116,14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA	02/03/2022	02/03/2023	381.924,94
JS DISTRIBUIDORA BA	16/03/2021	16/02/2023	21.769,81
MONGERAL BA	15/10/2021	15/10/2022	17.041,92
OPTOTAL HOYA BA	28/11/2020	27/11/2022	2.360,00
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NA BAHIA	01/02/2022	31/01/2023	559.351,80
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	10/12/2021	09/12/2022	436.718,56
SUZANO	01/07/2022	01/07/2023	36.732,30
TRANSÁGIL TRANSPORTES - SALVADOR	09/12/2016	08/12/2022	1.972,60
WHITE MARTINS	16/10/2021	15/10/2022	79.038,00
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	01/05/2022	21/11/2022	39.065,95
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	07/06/2022	07/12/2022	127.001,86

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor do somatório dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} = \frac{6.378.072,27}{11.773.834,67} \times 12 = \mathbf{6,50}$$

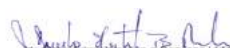
Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100 = \text{Percentual da Diferença (positivo ou negativo)} \div \text{Valor da receita bruta.}$$

$$\frac{\text{Receita Bruta} - \text{Total Contratos}}{\text{Receita Bruta}} \times 100 = \frac{31.684.208,24 - 11.773.834,67}{31.684.208,24} \times 100 = \mathbf{-62,84}$$

Justifica os valores divergentes, pois a apuração do DRE é de 2021 e existem contratos com reajustes remanescentes de 2020, contratos que iniciaram nos meses finais de 2021 e outros que iniciaram em 2022. Além das supressões, acréscimos e créditos de serviços esporádicos/extraordinários ocorridos no período.

Salvador, 2 de Agosto de 2022.


 Verzzon Administração de Serviços Ltda
 Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CIBRAFERTIL – Cia Brasileira de Fertilizantes, CNPJ/MF nº 00.117.842/0001-28, sediada na rua Alfa, 1428 Área Industrial Norte, Camaçari – Bahia, atesta para os devidos fins que a empresa VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – Ba, Cep. 40.152-000, prestou serviços de Locação de Mão de Obra.

06 Encanadores Caldeireiro, 04 Soldadores RX, 02 Eletricistas, 14 Ajudantes Práticos, 02 Ajudantes de Eletricista, 02 Assistentes Administrativo, 02 Analistas de Laboratório, 02 Auxiliares Administrativo, 04 Copeiras, 04 Operadores de Máquina Costal, 08 Auxiliares de Serviços Gerais.

Período: de 01/09/2010 à 28/01/2014.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 247.890,22 (duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos).

Declaramos que os referidos serviços foram executados satisfatoriamente e não consta nenhuma ocorrência que desabone a capacidade comercial e técnica da Verzzon Administração de Serviços Ltda – ME.

Salvador, 09 de julho de 2019



Carlyttton Araújo

Gerente de Compras e Contratos

Cibrafertil - Cia Bras. de Fertilizantes
Carlyttton Araújo
Gerente de Compras e Contratos

CONTRATO

Contrato de prestação de Serviços Mão de Obra, que entre si fazem de um lado PLANETASERV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., e do outro lado - CIBRAFERTIL - CIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES

PLANETASERV - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida a Rua Silveira Martins, 27 - Shopping Conexão - Sala 103 - Cabula - Salvador/BA - CEP: 41.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 07.815.993/0001-07, neste instrumento denominado CONTRATADO, e de outro lado **CIBRAFERTIL CIA BRASILEIRA DE FERTILIZANTES**, com sede sito a Rua Alfa, 1428 - Área Industrial Norte - Copec - Camaçari/BA - CEP: 42.810-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.117.842/0001-28, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. Representante as partes por seus procuradores "in fine" assinados tem entre si ajustado o presente contrato que redigirá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Locação de Mão de Obra pela CONTRATADA, nas instalações deste CONTRATANTE, nos locais e horários adiante indicados na cláusula 02 (segunda). Objetivando a prestação de **Serviços de Encanador Caldeireiro, Soldador RX, Eletricista, Ajudante Prático, Ajudante de Eletricista, Assistente Administrativo, Analista de Laboratório, Auxiliar Administrativo, Copeira, Operador de Máquina Costal, Limpeza e Conservação**, com o efetivo de 06 Encanadores Caldeireiro, 04 Soldadores RX, 02 Eletricistas, 14 Ajudantes Prático, 02 Ajudantes de Eletricista, 02 Assistentes Administrativo, 02 Analistas de Laboratório, 02 Auxiliares Administrativo, 04 Copeiras, 04 Operadores de Máquina Costal, 08 Auxiliares de Serviços Gerais, vigorando o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo e considerando-se sucessivamente prorrogado, sempre que uma das partes não comunicara outra por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias, sua intenção de não renová-lo.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS CONTRATANTES:

Obriga-se a CONTRATADA a exercer os serviços a que se referem a cláusula (primeira) no seguinte local, dias e horários:

- a) Horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00, de segunda à sexta-feira, aos sábados, das 08:00 às 12:00.

ÚNICO 1) Reserva-se ao contratante o direito de solicitar o afastamento de qualquer funcionário, indicado pela CONTRATADA, embora o deva fazer através de justificativa razoável e, sempre que possível, por escrito.



CLAUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Entendendo necessário, o CONTRATANTE, poderá solicitar da CONTRATADA, a aplicação dos serviços, aumentando o número de funcionários além dos fixados neste contrato, devendo fazer a solicitação com certa antecedência.

CLAUSULA QUARTA – NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para execução do presente contrato, serão obedecidas as seguintes normas:

ÚNICO 1) Todas as ordens da CONTRATANTE relativas ao serviço, serão transmitidas por escrito diretamente a direção da contratada, para que o mesmo transmita a equipe de serviços as diretrizes do trabalho.

ÚNICO 2) O serviço será fiscalizado por preposto da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE afim de orientar e sanar as possíveis divergências que surgem.

ÚNICO 3) Obriga-se a contratada a manter a disciplina entre seus prepostos, sendo a estes vedado, durante as horas de expediente, conversas fora de sua área de serviço bem como atividades estranha ao mesmo.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTES DOS SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços hora contratados cobrará a CONTRATADA, o preço mensal de **RS 192.557,63 (cento e noventa e oito dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos)**, tal preço será automaticamente reajustado nos mesmos percentuais em que forem majorados os custos operacionais em virtude das seguintes ocorrências:

- I- Reajuste Salarial decorrente da lei, Dissídio ou Acordo Coletivo da Classe, nos meses em que ocorrerem.
- II- Estabelecimento de novos encargos com matérias para os serviços.

ÚNICO 1) A assistência e a fiscalização constantes, substituições necessárias, manutenção, fardamento e equipamentos necessários, além das obrigações sócio-previdenciárias existentes, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer ônus além do acima afixado.

CLAUSULA SEXTA:

DA APRESNETAÇÃO DA FATURA

Até o dia 30 (trinta), de cada mês, a CONTRATADA, apresenta ao CONTRATANTE, a fatura referente aos serviços prestados, para possibilitar-lhe um rápido processamento e liquidação da mesma até 2 (dois) dias após a data do recebimento na nota fiscal (fatura).



PARAGRAFO ÚNICO:

Em caso de atraso no pagamento das faturas encaminhadas, os valores serão reajustados pelos índices oficiais.

CLAUSULA SÉTIMA:

Fica estabelecido expressamente, que a CONTRATADA é a única empregadora dos prepostos que utilizar pela prestação de serviços ora contratados, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre os prepostos e a CONTRATANTE, em consequência às contribuições previdenciária as de acidente do trabalho, inclusive as trabalhistas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA:

Ficam assegurada as partes o direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante de prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer indenização pelo ato, acordando-se que a rescisão sem referido aviso prévia por escrito, resultará a parte infratora, pagamento correspondente ao tempo equivalente a este aviso.

CLAUSULA NONA:

As partes elegem o Fórum da Cidade de Salvador do Estado da Bahia como único competente para conhecer e dirigir qualquer ação ou execução, oriundas do presente Contrato.

E por estarem juntos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor, ficando uma via para cada parte que, lidas e achadas conforme vai-os assinadas pelas partes na presença de testemunhas abaixo.

Salvador (BA), 01 de Setembro de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Gleiza Jariane de O. Pereira
RG: 8394792-20 SSP/BA
CIC: 000.071.935-80

2 -

Bruno Moitinho Barbosa Ribeiro
RG: 069.976.120-4 SSP/BA
CIC: 010.988.525-24

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s)
firma(s) Retro-assinada(s) de:
[GLATLuz]-DANILO MOITINHO BARBOSA....
Salvador, 28 de Setembro de 2010.

Em Teste da verdade

ANTONIO TORRES LEAL DE SANTANA

ESCREVENTE

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO

SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE SALVADOR

Av. Sete de Setembro nº 73/76
Edif. Fundação Politécnica

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s)
Firma(s) de:
[Lokijuh]-ALEXANDRE SANTOS.....
Salvador, 28 de Setembro de 2010

Em teste da verdade

WALTER FRANCISCO NASCIMENTO
ESCREVENTE

ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO 1,25
035



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2021

Processo nº 25047.000559/2020-86

Interessado: @nome_interessado@

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO- DSEI/MGES, inscrita no CNPJ nº: 00.394.544/0049-20 com sede na Av. Piracicaba 325, Bairro Ilha dos Araujos, Cidade de Governador Valadares/MG, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – Ba, Cep. 40.152-000, prestou serviços de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva nas categorias de secretária, assistente administrativo, supervisor e analista de suprimentos que serão prestados nas condições estabelecida no Contrato nº 100/2020.

1 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS nas categorias de secretária, assistente administrativo, supervisor e analista de suprimentos, referente ao Processo nº 25047.000559/2020-86, **dispensa emergencial nº 21/2020** e Contrato 100/2020, nas seguintes funções:

1 Secretária - Gov. Valadares/MG

1 Assistente Administrativo - Machacalis/MG

10 Assistente Administrativo - Gov. Valadares/MG

1 Supervisor - Governador Valadares/MG

2 Analista de Suprimentos - Governador Valadares/MG

2 - PERÍODO:

- Tendo início em 22/06/2020 e encerramento em 19/09/2020. Tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
- Prorrogado a vigência do Contrato de 19/09/2020 a 18/12/2020. Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Governador Valadares, 26 de Janeiro de 2021,

RICARDO SÉRGIO DIAS ANGELO
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
DSEI/MGES



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Dias Ângelo, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 26/01/2021, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018768845** e o código CRC **E2C6CA95**.

Referência: Processo nº 25047.000559/2020-86

SEI nº 0018768845

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MGES
Avenida Piracicaba, nº 325 - Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP 35020-430
Site - www.saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 2/2021

Processo nº 25043.000108/2021-60

Interessado: VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA - DSEI/BA**, inscrita no **CNPJ nº: 00.394.544/0107-33** com endereço na Rua da Graça, nº 401, Graça CEP: 40150-055, na cidade de Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.815.993/0001-07**, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32, Resgate, Salvador/BA, CEP: 40.152-000, presta, a contento, serviços continuados de motoristas devidamente habilitados, para condução de veículos da frota oficial, próprios e locados do DSEI/BA para atender aos **Polos Bases de Feira de Santana, Itamaraju, Juazeiro, Pau Brasil, Porto Seguro**.

1 - OBJETO: Serviços continuados de motoristas devidamente habilitados, para condução de veículos da frota oficial, próprios e locados do DSEI/BA para atender aos **Polos Bases de Feira de Santana, Itamaraju, Juazeiro, Pau Brasil, Porto Seguro. Contrato nº 05/2020**, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019.

CONTRATO 05/2020:

POLO BASE DE FEIRA DE SANTANA: 2 Postos, categoria B, 44 horas semanais.

POLO BASE DE ITAMARAJU: 2 Postos, categoria B, 12X36 diurno; 2 Postos, categoria B, 12X36 noturno; 6 Postos, categoria B, 44 horas semanais.

POLO BASE DE JUAZEIRO: 1 Posto, categoria B, 12X36 diurno; 1 Posto, categoria B, 12X36 noturno; 6 Postos, categoria B, 44 horas semanais.

POLO BASE DE PAU BRASIL: 1 Posto, categoria B, 12X36 diurno; 1 posto, categoria B, 12X36 noturno; 3 postos, categoria B, 44 horas semanais; 1 posto, categoria D, 44 horas semanais.

POLO BASE DE PORTO SEGURO: 2 postos, categoria B, 12X36 diurno; 2 postos, categoria B, 12x36 noturno; 8 postos, categoria B, 44 horas semanais; 1 posto, categoria D, 44 horas semanais.

2 - PRAZO CONTRATUAL:

Prazo inicial: 19/02/2020 a 19/05/2020;

1º Termo Aditivo: 19/05/2020 a 19/08/2020.

2º Termo Aditivo: 19/08/2020 a 19/11/2020.

3º Termo Aditivo: 19/11/2020 a 19/11/2021.

Salvador-BA, 27 de janeiro de 2021.

ADILTON GOMES ASSUNÇÃO

Coordenador Distrital de Saúde Indígena

DSEI/BA



Documento assinado eletronicamente por **Adilton Gomes Assunção, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 27/01/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018790601** e o código CRC **F8E3E32E**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 3/2021

Processo nº 25043.000108/2021-60

Interessado: VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DA BAHIA - DSEI/BA**, inscrita no **CNPJ nº: 00.394.544/0107-33** com com endereço na Rua da Graça, nº 401, Graça CEP: 40150-055, na cidade de Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº 07.815.993/0001-07**, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – BA, Cep. 40.152-000, presta, a contento, serviços continuados de motoristas devidamente habilitados, para condução de veículos da frota oficial, próprios e locados do DSEI/BA para atender aos **Polos Bases de Feira de Santana, Itamaraju, Juazeiro, Pau Brasil, Porto Seguro e Salvador**.

1 - OBJETO: Serviços continuados de motoristas devidamente habilitados, para condução de veículos da frota oficial, próprios e locados do DSEI/BA para atender a sede do DSEI/BA, situada no Município de Salvador. **Contrato nº 09/2020**, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2019.

CONTRATO 09/2020:

SEDE/SALVADOR BAHIA: 1 posto, categoria B, 12X36 diurno; 1 posto, categoria B, 12X36 noturno; 2 postos, categoria B, 44 horas semanais.

2 - PRAZO CONTRATUAL:

Prazo inicial 09/06/2020 à 09/09/2020;

1º Termo Aditivo: 09/09/2020 à 09/12/2020.

2º Termo Aditivo: 09/12/2020 a 09/12/2021.

Salvador/BA, 27 de janeiro de 2021.

ADILTON GOMES ASSUNÇÃO
Coordenador Distrital de Saúde Indígena
DSEI/BA



Documento assinado eletronicamente por **Adilton Gomes Assunção, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 27/01/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018790967** e o código CRC **775071DB**.

São Bernardo do Campo, 10 de outubro de 2017.

DECLARAÇÃO

À BRAZUL Logística e Transporte de Veículos Ltda, CNPJ nº 60.395.589/0001-04, declara para os devidos fins, que a empresa Verzzon Administração de Serviços Ltda, CNPJ nº 07.815.993/0001-07 com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – Ba, Cep. 40.152-000, prestou serviços de Mão de Obra Temporária, na filial CNPJ nº 60.395.589/0016-82, estabelecida na rua das Transportadoras, nº 490, Pólo Petroquímico Camaçari – Ba, pelo período de 24 meses de 02/09/2015 à 02/09/2017, envolvendo 27 motoristas, 04 conferentes, 15 amarradores, 1 auxiliar de manutenção predial, 02 auxiliares administrativo, 01 recepcionista, 01 assistente de qualidade, 11 motoristas manobrista, 01 motorista carreteiro. Valor Mensal do Contrato: R\$ 213.008,34 (duzentos e treze mil, oito reais e trinta e quatro centavos).

Declaramos ainda que os referidos serviços foram executados de maneira satisfatória e não consta nenhuma ocorrência que desabone a capacidade comercial e técnica da contratada.


Brazul Transporte de Veículos Ltda



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TEMPORÁRIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, sociedade com filial estabelecida na Rua das Transportadoras, n.º 490, Sala 01, Pólo Petroquímico, CEP 42.810-450, Camaçari/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.395.589/0016-82, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **MILTON DE OLIVEIRA E SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-594.126 SSP/MG e inscrito no CPF/MF n.º 244.943.216-72, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e

VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, sociedade com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, 32, Bairro Cabula, Salvador/BA, CEP 41.152-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.815.993/0001-07, doravante denominada "**CONTRATADA**".

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** declara:

- (i) estar devidamente inscrita nos órgãos públicos competentes, obrigando-se a fazer os recolhimentos devidos nos termos da legislação vigente e aplicáveis a este contrato e aos serviços;
- (ii) que participou do processo de negociação junto à **CONTRATANTE**, estando o presente contrato de acordo com o que foi negociado;
- (iii) que reúne todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços;
- (iv) que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas;
- (v) não efetuou e nem efetuará, salvo com expressa anuência da **CONTRATANTE**, qualquer investimento significativo para a execução dos Serviços, e que, em decorrência disto, o prazo de aviso prévio indicado no Contrato para sua rescisão unilateral, é plenamente adequado, suficiente e satisfatório.

Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATANTE** declara:

- (i) que não garante à **CONTRATADA** faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio ora contratado exceto os valores do presente contrato, conforme Cláusula Quinta.

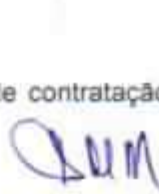
CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. No presente Contrato, os seguintes termos e condições terão os significados definidos abaixo:

- a) *Contrato*: significa o presente Contrato de Prestação de Serviços;
- b) *Anexos*: significa a "Proposta Comercial" que será gerada a cada prestação de serviços. Referidos Anexos, os quais conjuntamente definirão a especificação do(s) serviço(s) e condições comerciais aplicáveis, são parte integrante e indissociáveis deste Contrato devendo possuir campo específico de correlação a este Instrumento, sob pena de ser considerados automaticamente cancelados e considerados sem efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços de contratação de mão de obra temporária, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.




CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nos estabelecimento da **CONTRATANTE** constante no preâmbulo do presente instrumento.

4.2. Se porventura, no curso do presente Contrato, a **CONTRATANTE** necessitar que a **CONTRATADA** estenda seus serviços a outros locais não previstos no item acima, as partes deverão formalizar por escrito o competente Termo Aditivo ao Contrato, contendo os novos locais e valores.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 8% (oito por cento) a título de taxa administrativa/lucro e 57,03% (cinquenta e sete vírgula três por cento) de encargos, todos calculados sobre o valor da mão de obra temporária contratada.

5.2. Os preços acordados representam a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo transporte, alimentação, EPI's, encargos trabalhistas, sociais e tributários. Desta forma, não serão admitidas reivindicações de qualquer natureza visando aumento do valor pactuado, salvo em caso de alteração de objeto.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o último dia útil do mês em que os serviços forem executados, por meio de depósito bancário, mediante a apresentação dos competentes documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), devendo a Nota Fiscal ser encaminhada à **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

5.6. O pagamento dos serviços estará condicionado à apresentação de todos os documentos relacionados no item 'c' da Cláusula 7.1 a seguir, naquilo que se aplicar a presente contratação.

5.7. Se, durante a vigência deste instrumento, forem criados novos tributos, extintos os ora incidentes ou modificadas suas bases de cálculo e/ou alíquotas, ou dada nova interpretação pelos órgãos fiscalizadores quanto à arrecadação dos mesmos e, desde que de repercussão direta sobre o(s) valor (es), tal(is) valor(es) será(ão) objeto de renegociação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente ao final, salvo manifestação expressa e por escrito por qualquer uma das partes.

6.2. Em se prorrogando o presente instrumento, todas as cláusulas e condições ora previstas se manterão vigentes.

6.3. O presente Contrato será considerado automática e imediatamente rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

(i) se qualquer das partes descumprir, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações acordadas mediante prévia notificação escrita à parte faltosa. A parte prejudicada poderá optar por não rescindir o presente Contrato e conceder um prazo para que a parte faltante sane as irregularidades.

(ii) na hipótese de serem tomadas providências societárias destinadas à liquidação voluntária de quaisquer das partes, ser proferida sentença de liquidação judicial contra uma ou outra, ser nomeado um liquidante ou comissário para quaisquer bens de uma das partes, falência requerida ou decretada, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial à que a outra parte seja submetida involuntariamente;



6.4. Qualquer parte poderá rescindir o presente Contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à outra direito à indenização e multa contratual, seja a que título for.

6.5. Rescindido o contrato, motivada ou imotivadamente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer à **CONTRATANTE**, ou à empresa por esta última indicada, todos os documentos e informações necessários ao prosseguimento dos serviços, de forma a diminuir eventuais danos advindos da interrupção.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**, no que se aplicar ao presente contrato:

a) responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados, subcontratados e da mão de obra temporária, vinculados a si, direta ou indiretamente. A **CONTRATADA** exonera expressamente a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades e/ou ônus quanto aos encargos e tributos ora mencionados;

b) proceder ao recolhimento de todos os tributos incidentes na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, devendo apresentar os respectivos comprovantes de recolhimento mensalmente, bem como apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e no prazo de 05 (dias) úteis os documentos comprobatórios de sua inscrição junto aos órgãos competentes, e ainda, os documentos referentes à sua condição de regular solvência, tais como: certidões negativas de regularidade municipais, estaduais e federais;

c) fornecer mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com as notas fiscais de serviços, (i) cópias autenticadas das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, trabalhistas e securitárias, (ii) bem como da respectiva folha de pagamento, (iii) espelhos de pontos, (iv) relação nominal do empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, (v) rescisão de contratos (TRCT), quando houver, (vi) comprovante de recolhimento do FGTS, (vii) CAGED e (viii) comprovante de recolhimento dos tributos de sua responsabilidade, relativa também aos trabalhadores por ela subcontratados;

d) comparecer em juízo ou administrativamente, na hipótese de qualquer ação e reclamações trabalhistas, procedimentos administrativos intentados contra a **CONTRATANTE**, por seus empregados ou subcontratados, Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou Ministério Público do Trabalho (MPT), requerendo a imediata substituição do pólo passivo no processo até o final do julgamento e arcando com todas as despesas, custas e honorários inclusive, eventual condenação. A **CONTRATADA** reembolsará de imediato a **CONTRATANTE** toda e qualquer despesa suportada por esta última em decorrência dos eventos retro indicados;

e) diligenciar no sentido de que seus empregados e subcontratados obedeçam às normas internas da **CONTRATANTE**, respondendo por toda e qualquer dano decorrente da infração desta obrigação;

f) fornecer aos seus empregados e subcontratados equipamentos individuais de segurança necessários à execução dos serviços ou exigidos conforme as normas de segurança da **CONTRATANTE**, exercendo a respectiva fiscalização de sua correta e regular utilização;

g) providenciar, às suas expensas, seguro contra risco de acidente do trabalho que seus empregados ou subcontratados possam eventualmente sofrer em razão dos serviços prestados no estabelecimento da **CONTRATANTE**, indicando, ainda, o local de atendimento em caso de acidentes;



h) a **CONTRATADA** deverá cumprir todas e quaisquer leis e/ou normas federais, estaduais e municipais, inclusive, aquelas relacionadas ao meio ambiente, saúde e segurança pública, observando as conformidades técnicas e operacionais no que diz respeito ao meio ambiente, obtenção de todas as licenças aplicáveis, especialmente relacionadas à prevenção de danos e à pronta recuperação do ambiente afetado, remoção e destinação de resíduos (por si ou terceiros por si nomeados), quando for o caso;

i) mediante solicitação da **CONTRATANTE**, substituir imediatamente qualquer empregado que, por qualquer forma, perturbe ou prejudique o bom andamento dos serviços e/ou quaisquer outros trabalhos, bens e/ou pessoas;

j) apresentar sempre ao final do vencimento as certidões de regularidade perante o FGTS e certidão conjunta emitida pela SRFB/PGFN/INSS, certidão de distribuição trabalhista e certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. Compete à **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento dos serviços em conformidade com o acordado;

b) proporcionar, durante a vigência deste contrato, todas as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA E RESPONSABILIDADE

8.1. Havendo atraso injustificado na execução deste instrumento, tendo-se como base os prazos estabelecidos nos Anexos, incidirá à **CONTRATADA** multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor anual do Contrato.

8.2. A falta de pagamento na data aprazada sujeitará a **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento ao mês) ao mês e acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento ao mês) ao mês, sendo calculado com base diária e multiplicado pelo número de dias em atraso.

8.3. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8.1 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** de reparação de possíveis perdas, danos ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão deste instrumento.

8.3. Para os casos em que não for prevista penalidade específica neste Contrato e seus Anexos, fica estipulada multa correspondente a 02 % (dois por cento) do valor total do Contrato, à qual estará sujeita a parte que inadimplir quaisquer das suas obrigações, sem prejuízo de a parte prejudicada reaver-se das eventuais perdas e danos.

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ilimitadamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, inclusive à título de culpa, por ato próprio, de seus empregados e/ou subcontratados.

CLÁUSULA NONA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1. As partes eximir-se-ão da responsabilidade pelo descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, na constatação de caso fortuito ou de força maior, por tempo igual ao da duração de tais eventos e proporcionalmente aos seus efeitos.

9.2. A parte afetada notificará a outra em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, detalhando sua ocorrência.



9.3. Cessado o evento de caso fortuito ou de força maior, a parte que o tiver invocado deverá comunicar o fato de imediato à outra, mediante notificação por escrito, informando a retomada imediata de suas obrigações ou negociando um prazo, de comum acordo, para retomada.

9.4. As partes reconhecem e aceitam que este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito ao pagamento de multa ou indenização, na hipótese de da permanência do evento de caso fortuito ou força maior por mais de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, caso tenha havido pagamento antecipado, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE**, a integralidade dos valores já recebidos imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação deverá ser prévia e expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** e não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade integral pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Instrumento, especialmente no que se refere ao cumprimento e fiscalização de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal; qualidade e pontualidade dos serviços e reparação de danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11.1. As partes comprometem-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, atividades desenvolvidas, entre outros, a que qualquer de seus sócios, diretores, profissionais e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração deste instrumento e execução do(s) negócio(s) contratado(s).

11.2. As partes comprometem-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra parte, bem como a não permitir que nenhum de seus sócios, diretores, profissionais e/ou prepostos revelem, reproduzam, utilizem ou deem conhecimento.

11.3. Salvo disposição contrária prevista em documento assinado entre as partes, as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão as partes durante a vigência deste instrumento e continuarão na hipótese de seu término, independente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e o seu desrespeito por qualquer das partes, sem autorização expressa e por escrito da outra parte, possibilitará a imediata rescisão deste instrumento com as penalidades cabíveis e sem prejuízo da responsabilização pelas perdas e danos comprovadamente causados à parte prejudicada e/ou a terceiros, e da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra do sigilo.

11.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a obter prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados a este instrumento, bem como notificar prontamente a **CONTRATANTE**, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação em virtude de lei, decreto ou ordem judicial; ou, ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados indicados na cláusula 7.1.

11.5. Quando for o caso, em complemento às disposições contidas nesta cláusula, as partes assinarão também Contrato de Confidencialidade, que será parte integrante e indissociável deste instrumento, como seu anexo.

Handwritten signatures in blue ink.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Sem prévia e por escrito anuência é vedada à parte a utilização de marcas e logotipos da outra parte, bem como a exploração comercial do fato de terem firmado o presente instrumento.

12.2. A **CONTRATADA** exime a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por eventuais infrações a direitos de terceiros relativos à propriedade intelectual.

12.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza, única e exclusivamente, pelo uso de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados à execução do(s) negócio(s) contratado(s), efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais e/ou intelectuais de terceiros, bem como as taxas devidas às autoridades competentes, sob pena de responder integralmente pelas perdas e danos de qualquer natureza a que comprovadamente der causa perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.1. A **CONTRATANTE** é uma empresa comprometida com o desenvolvimento sustentável. Ao assumir este compromisso a **CONTRATANTE** concordou em desenvolver suas atividades com vistas a conciliar de maneira perene seu crescimento econômico com a adoção de políticas de responsabilidade social, bem-estar dos indivíduos e proteção ao meio ambiente.

13.2. A **CONTRATANTE** acredita que a divulgação desta iniciativa é uma importante parte do seu Compromisso. Neste sentido, a **CONTRATANTE** espera que seus parceiros, fornecedores e clientes adiram voluntariamente à esta iniciativa, especialmente no que diz respeito aos tópicos abaixo listados:

a) **POLÍTICA DE NÃO-DISCRIMINAÇÃO** A **CONTRATADA** deve assegurar aos seus empregados condições igualitárias de trabalho e tratamento. Nenhum empregado sofrerá tratamento desfavorável ou injusto em razão de sua raça, sexo, orientação sexual, crenças e religiões, nacionalidade, deficiência física, idade ou qualquer outra característica legalmente protegida.

b) **PREVENÇÃO E COMBATE AO EMPREGO ILEGAL** A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar qualquer tipo de exploração econômica ou social. Neste sentido, obriga-se a respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de estrangeiros e a não contratar imigrantes clandestinos. A **CONTRATADA** deve ainda cumprir a legislação relacionada à proibição de terceirizações fraudulentas e trabalho infantil. Todas as formas de escravidão ou práticas similares à escravidão, tais como a venda e tráfico de pessoas, servidão, servidão-por-divida, trabalhos forçados ou compulsórios, não serão perpetuadas ou toleradas.

c) **PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** A **CONTRATADA** compromete-se a desenvolver suas atividades utilizando métodos de desenvolvimento ecologicamente sustentável, servindo-se do meio ambiente de forma a conservar os recursos naturais e proteger os ecossistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE RETENÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada pela **CONTRATADA** a proceder a integral retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** em razão deste instrumento e/ou do(s) Pedido(s), até o valor do débito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) para ressarcir os danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** e/ou pagos pela **CONTRATANTE** a terceiros em decorrência da execução do(s) negócio(s) pela **CONTRATADA**;
- (ii) para pagar quaisquer penalidades contratuais aplicáveis;
- (iii) para ressarcir despesas ou pagamentos de quaisquer naturezas comprovadamente devidos em decorrência do inadimplemento contratual da **CONTRATADA**; e



(iv) para ressarcir a **CONTRATANTE** caso a mesma seja compelida a pagar, diretamente, subsidiária ou solidariamente, em decorrência de fatos ou atos de responsabilidade comprovada da **CONTRATADA**, quaisquer valores, a qualquer título, tais como, mas não limitado: obrigações trabalhistas do Pessoal da **CONTRATADA**, tributos, condenações administrativas ou judiciais de qualquer natureza, sejam elas de natureza civil, trabalhista, tributária ou previdenciária, e ainda custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;

14.2. Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de juros e/ou outros acréscimos sobre os créditos retidos pela **CONTRATADA** de acordo com este instrumento.

14.3. Se, por qualquer motivo, findo o presente instrumento, a **CONTRATADA** ainda tiver valores em aberto para ressarcir a **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** liquidá-los no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação da **CONTRATANTE** para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A **CONTRATADA** não poderá, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, ceder ou transferir o presente Contrato, total ou parcialmente, ou seus direitos e/ou obrigações dele decorrentes.

15.2. A **CONTRATADA** não é mandatária ou procuradora da **CONTRATANTE**, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da **CONTRATANTE**, exceto aquelas expressamente previstas no presente Contrato.

15.3. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato, não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.

15.4. Quaisquer alterações a este contrato e seus Anexos somente poderão ser efetuadas mediante prévio consentimento por escrito de ambas as partes e mediante a celebração do competente aditamento contratual.

15.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não alcançará as demais cláusulas aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes.

15.6. Os representantes legais das partes neste ato validarão o teor dos anexos a este Contrato com a simples aposição de seus vistos na capa ou primeira página de referidos adendos. Os representantes técnicos e/ou comerciais das partes visarão todas as páginas.

15.7. As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente aquelas relativas à confidencialidade e responsabilidades, sobreviverão ao seu término e rescisão.

15.8. Todos os direitos e obrigações oriundos deste Contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

15.9. As Partes se comprometem a não explorar qualquer forma de mão de obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

15.10. As Partes se responsabilizam em adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que atividades desenvolvidas por força deste Contrato possam produzir.

[Assinatura]



15.11. Em todas as questões relativas ao presente Contrato as partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, preposto, representante ou qualquer outra função. Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA**, não podendo esta ou terceiros, utilizarem-se deste contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

15.12. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constitui uma sociedade, "joint venture", relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma única, íntegra e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

15.13. Este acordo revoga e substitui eventual acordo de mesmo objeto ou entendimento, oral ou escrito, antes feito pelas partes.

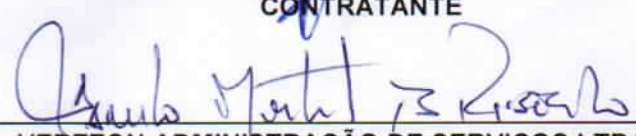
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaçari/BA como o competente para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo/SP, 02 de Setembro de 2015.

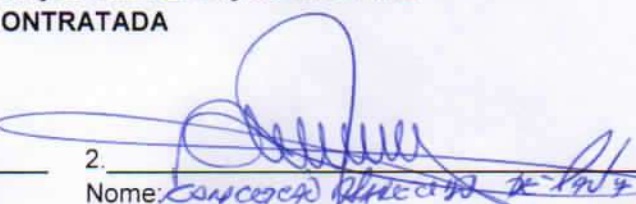

BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA.
CONTRATANTE


VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Diene Vecchi
RG: 25.704.256-8

2. 

Nome: Israel Borges dos Santos
RG: 4.116.080.2

 **CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS** Associação Brasileira de Tabeliães
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
Rua Dr. Flaquer, 170 - Centro - CEP: 09710-100 - Tel (11): 4125-2300

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) COM VALOR ECONÔMICO DE:
(1) NILTON DE OLIVEIRA E SOUZA
SAO BERNARDO DO CAMPO, 11 de janeiro de 2017.
Em Testemunho da Verdade.

Sergio da Silva Roberto - Escrevente
Custas: R\$ 6,66, Carimbo: 1046736
Selo(s): 483396-AA
Codigo de Segurança: 69902940447291



12º Office de Notas Conceição Gaspar
Rua Território do Amparo, nº 222 - Pituba
CEP 41830-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 3036-8500 - E-mail: 12notas.salvador@gmail.com

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
DANILO MOITINHO BARBOSA RIBEIRO
Salvador, 05 de Julho de 2018.
Em test. da verdade. [BDS]

ISRAEL BORGES DOS SANTOS-ESCREVENTE - 1598

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Ato Notarial por Registro
1598.AF176510-5

Israel Borges dos Santos
12º Office de Notas





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de licitações públicas ou contratações com particulares, que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – Ba, CEP: 40.152-000, presta serviços a **POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NA BAHIA**, CNPJ/MF nº **00.394.494/0109-56**, situada na **Rua da Indonésia, 1081, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador BA, CEP 41.230-020**, através do Contrato nº 04/2019, iniciado em 01/02/2019, até a presente data, de apoio administrativo com dedicação de mão de obra exclusiva nas categorias:

Categoria	Quantidade de postos de trabalho	Local de Prestação do serviço
Auxiliar Administrativo II	22	Salvador/BA
Recepcionista IV	1	Salvador/BA
Motorista Executivo	1	Salvador/BA
Auxiliar Administrativo II	1	Simões Filho/BA
Auxiliar Administrativo II	1	Seabra/BA
Auxiliar Administrativo II	1	Barreiras/BA

Salvador, 27 de Janeiro de 2021.

VIRGÍLIO DE PAULA TOURINHO
Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia

PRF

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE PAULA TOURINHO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia**, em 27/01/2021, às 16:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **30259915** e o código CRC **438FAA05**.



**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
Seção de Serviços Gerais**

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VERZZON – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.424.467/0001-82, presta serviços terceirizados, de natureza continuada, em postos de recepcionista nas dependências da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, que compreenderá além dos postos de serviços, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme contrato administrativo Nº 017/2018 e seus Termos Aditivos nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, nº 5, nº 6.

Período Contratual: O contrato iniciou em 24/09/2018 e foi prorrogado através do segundo e sexto aditamento até o dia 28/02/2021.

Equipe de Mão-de-Obra Residente:

04 (quatro) postos de recepcionistas (período de 24/09/2018 a 30/06/2020);

03 (três) postos de recepcionistas (período de 01/07/2020 até a presente data).

Locais de Execução dos Serviços:

- Prédio SEDE: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877 - Bento Ferreira - Vitória/ES.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada executou 100% (cem por cento) do contrato, no período de 24/09/2018 a 28/09/2020, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas e/ou aceitos pelo Contratante, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao referido contrato.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2020.

ISAÍAS LUIS DE SOUZA
Supervisor da Seção de Serviços Gerais



Assinado com senha por ISAÍAS LUIS DE SOUZA.
Documento Nº: 2302078.26629413-6710 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2302078.26629413-6710>



JFESEOF20170043801V07

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO - SFI
Coordenação Administrativa

CERTIDÃO

Processo nº 48611.201726/2019-14

Interessado: Verzzon - Administração de Serviços Ltda

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa VERZZON – Administração de Serviços LTDA, CNPJ 07.815.993/0001-07, com sede à Rua Nossa Senhora do Resgate, n.º 32 – Cabula – Salvador - Bahia é contratada desta Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis.

- Contrato: nº 9.023/19– ANP
- Objeto do contrato: Serviço de limpeza e conservação da unidade ANP em Salvador.

MÃO DE OBRA		PRODUTIVIDADE*				ÁREA M²
		(1/M2)				
Área de trabalho interno – Pisos frios – administração / áreas técnicas		1/800				800
Áreas de divisórias internas de vidro	1 / 300	0,0002826				300

- Quantidade de Pessoas: 1
- Data da Assinatura: 07/06/2019 a 07/06/2020

- Prazo de vigência contratual do 1º Aditivo: 07/06/2020 a 07/06/2021
- Quantidade de Pessoas: 1

Declaramos que os serviços foram executados, não existindo, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **NOEL MOREIRA SANTOS, Chefe de Núcleo**, em 29/09/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935074** e o código CRC **2698E6C7**.



Ministério da Saúde
Secretaria Especial de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
Serviço de Recursos Logísticos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 14/2019

Processo nº 25047.000440/2019-70

Interessado: @nome_interessado@

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO- DSEI/MGES, inscrita no CNPJ nº: 00.394.544/0049-20 com sede na Av. Piracicaba 325, Bairro Ilha dos Araujos, Cidade de Governador Valadares/MG, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, com sede na Rua Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Resgate – Salvador – Ba, Cep. 40.152-000, prestou serviços de serviço de apoio administrativo e que serão prestados nas condições estabelecida no Contrato nº 50/2018.

1 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADOS de Técnico em Informática e Serviços de Apoio Administrativo, referente ao Processo nº 25047.400729/2017-23, Pregão nº 26/2018 e Contrato 50/2018, na seguinte função:

01 (um) Apoio administrativo

01 (um) Técnico de Informática

2 PERÍODO: Tendo início em 22/08/2019 encerramento 22/08/2020.

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, **não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.**

Governador Valadares, 30 de Agosto de 2019.

CÉLIO CEZAR FERREIRA
Coordenador Distrital de Saúde Indígena - Substituto
DSEI/MGES



Documento assinado eletronicamente por **Célio César Ferreira, Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena, Substituto(a)**, em 30/08/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010987740** e o código CRC **B48F20E7**.

Referência: Processo nº 25047.000440/2019-70

SEI nº 0010987740

Serviço de Recursos Logísticos - SELOG/MGES
Avenida Piracicaba, nº 325 - Bairro Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP 35020-430
Site - www.saude.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.815.993/00001-07, estabelecida Rua Nossa Senhora do Resgate, 32 - Resgate, - SALVADOR/BA CEP: 41.152-000, presta para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência do Sergipe, CNPJ: 34.028.316/0032-00, situada a Rua Laranjeiras, 229 primeiro andar - centro, ARACAJU/SE, CEP 49010-902,, conforme dados e informações abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** CTR 011/2020 SE/SE;
- **Vigência Inicial:** 23/02/2021 a 23/02/2022
- **Valor Global:** R\$ 343.510,94 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e dez reais e noventa e quatro centavos)
- **Serviços executados:** Prestação de serviços continuados de apoio aos Centros de Tratamento e Terminais de Carga, Centros de Logística Integrada e Pontos de Retirada da Superintendência Estadual de Operações de *Sergipe*, relativos às etapas do processo de logística integrada, tratamento e encaminhamento de objetos, mediante fornecimento de mão de obra.

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE
1	01110053M	SUPERVISOR operacional – Hora sem adicional noturno [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Hora	2.296,80
2	01110053M	AUXILIAR operacional – Hora sem adicional noturno [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Hora	15.312,00
3	01110053M	OPERADOR de empilhadeira – Sem adicional de periculosidade – Hora sem adicional noturno [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Hora	2.296,80
4	01110053M	[rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]	///	///

* UM (Unidade de Medida) = Hora

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
Subgerente de Gestão Administrativa de Contratos
GEGEC/GCEC/CEGES

/vd



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza**, Subgerente - G1, em 05/01/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28332551** e o código CRC **DB560BAA**.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **VERZZON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 07.815.993/00001-07, estabelecida Rua Nossa Senhora do Resgate, 32 - Resgate, - SALVADOR/BA CEP: 41.152-000, presta para esta Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Superintendência Correios da Bahia CNPJ: 34.028.316/0005-37, situada a Rua Alceu Amoroso Lima, 862 Edifício Bahia Trade do 4 ao 13 andar - Caminho das Árvores - Salvador/BA, CEP: 41820-770, conforme dados e informações abaixo especificados; os serviços abaixo especificados:

- **Contrato Nº:** 0028/2021 (SE/BA);
- **Vigência Inicial:** 29/04/2021 a 29/04/2022
- **Valor Global:** R\$ 597.901,20 (quinhentos e noventa e sete mil novecentos e um reais e vinte centavos)
- **Serviços executados:** Prestação de serviço de monitoramento de imagens por meio de Sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), nas dependências dos Correios da Superintendência Estadual da Bahia.

LOTE Nº ÚNICO

Item	Código	Descrição do Item	Descrição do Serviço	UM *	Qtde de Postos	Nº de Meses
1	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à sexta-feira e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Serviço de monitoramento - Posto tipo VII	Posto	1	12
2	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à sexta-feira e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]			///////	///////
3	00510001RC	Serviço de Monitoramento Noturno - segunda à sexta-feira e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Serviço de monitoramento - Posto tipo VIII	Posto	2	12
4	00510001RC	Serviço de Monitoramento Noturno - segunda à sexta-feira e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]			///////	///////
5	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à sábado e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Serviço de monitoramento - Posto tipo IX	Posto	1	12
6	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à sábado e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]			///////	///////
7	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à domingo e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Serviço de monitoramento - Posto tipo XI	Posto	2	12
8	00510001RC	Serviço de Monitoramento Diurno - segunda à domingo e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]			///////	///////
9	00510001RC	Serviço de Monitoramento Noturno - segunda à domingo e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas da planilha de custos, com exceção daquelas com pagamento pelo fato gerador]	Serviço de monitoramento - Posto tipo XII	Posto	2	12
10	00510001RC	Serviço de Monitoramento Noturno - segunda à domingo e feriados - 12x36 - com intrajornada [rubricas com pagamento pelo fato gerador (férias e 1/3 de férias, 13º salários, ausências legais, verbas rescisórias, evento futuro ou incerto)]			///////	///////

* UM (Unidade de Medida) = Posto

Atestamos ainda que os serviços foram realizados de forma satisfatória e em conformidade com as descrições técnicas do contrato, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta da empresa com as responsabilidades assumidas.

São Paulo, 04 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

EDUARDO SALLES NUNES DE SOUZA
Subgerente de Gestão Administrativa de Contratos

/vd



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Salles Nunes de Souza, Subgerente - G1**, em 05/01/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28327830** e o código CRC **232E7C61**.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VERZZON ADMININTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, situada na Rua Nossa Senhora do Resgate nº 32, Resgate – Salvador – BA, CEP: 41.152-000, inscrita no CNPJ: 07.815.993/0001-07, prestou serviços de copa e cozinha.

Número do Contrato: 046/2017.

Data de Início: 26 de outubro de 2017.

Prazo para execução: 06 (seis) meses.

Valor trimestral do contrato: R\$ 23.921,91 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Salvador - Bahia, 09 de maio de 2018.



Robson Santos de Araújo
Gerente Administrativo



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA BAHIA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 25/2018

PROCESSO Nº 35025.000023/2018-58

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ/MF... sob nº 29.979.036/0021.94, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em FEIRA DE SANTANA/BA, com sede na AV. Getúlio Vargas, nº 3649, Bairro Santa Mônica, na cidade de Feira de Santana, Estado de Bahia, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **VERZZON – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede no(a) rua Nossa Senhora dos Resgate, nº 32 – Cabula, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.815.993/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, prestou serviços de MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO, executados nas dependências da Gerência Executiva do INSS em Feira de Santana, e suas unidades a ela vinculadas, conforme descrição abaixo:

Objeto: Prestação de serviço de MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO com fornecimento de materiais referente ao Processo nº 35025.000023/2018-58, Pregão nº 02/2018 e Contrato 25/2018 na seguinte função: 1 (um) posto com 02 (dois) funcionários – (carregador/estiva).

Vigência: contrato nº. 025/2018, firmado entre o INSS e a CONTRATADA, com início em 08/10/2018 e encerramento em 08/01/2020.

Atestamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

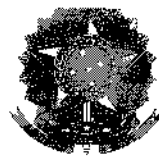
Feira de Santana, 09 de Setembro de 2020.


CONTRATANTE

Gerente Executivo do INSS em FSA/BA

Carlos Santana de Almeida
Analista do Seguro Social
Feira de Santana - BA

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM FEIRA DE SANTANA – SEÇÃO DE LOGÍSTICA
AV. GETULIO VARGAS – 3649 – BAIRRO: SANTA MONICA – CEP: 44.0770-05 – FEIRA DE SANTANA – BAHIA
E-mail: logfei@inss.gov.br – Telefone: (75) 3604.0950 – FAX: (75) 3623.0



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO CARREGADOR/ESTIVA

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2018
PROCESSO Nº 35025.000023/2018-58

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2018

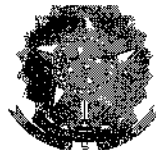
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, POR MEIO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM FEIRA DE SANTANA, NO ESTADO DE BAHIA, E A EMPRESA VERZZON – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO (carregador/estiva), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social*, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017*, inscrito no CNPJ/MF... sob nº 29.979.036/0021.94, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por meio de sua Gerência Executiva em FEIRA DE SANTANA/BA, com sede na AV. Getulio Vargas, nº 3649 – Bairro: Santa Mônica, na cidade de FEIRA DE SANTANA, Estado de BAHIA, neste ato representado pelo(a) seu(ua) Sr. FERNANDO NUNES DE OLIVEIRA conferida pela Portaria nº 411 de 30/08/2016 e com base na PT/INSS/PRES nº 800 de 06 de setembro de 2011, publicada no DOU nº 173, de 08 de setembro de 2011, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.48.69.36-94, expedida pela SSP/BA e CPF/MF nº 938.328.425-00, e a empresa VERZZON – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede no(a) rua Nossa Senhora dos Resgate, nº 32 – Cabula, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 07.815.993/0001-07 representada neste ato pelo(a) seu(sua) sócio-diretor, Sr.(a) Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 07.779.708-64, expedida por SSP/BA e CPF/MF nº 016.668.305-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 35025.000023/2018-58, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM FEIRA DE SANTANA – SEÇÃO DE LOGÍSTICA
AV. GETULIO VARGAS – 3649 – BAIRRO: SANTA MÔNICA – CEP: 44.0770-05 – FEIRA DE SANTANA – BAHIA
E-mail: logfei@inss.gov.br – Telefone: (75) 3604.0950 – FAX: (75) 3623.0781

Assinatura

Sermãoz



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Eletrônica nº 02/2018 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO (carregador/estiva), de forma contínua, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, com a finalidade de atender às necessidades da Gerência Executiva do INSS em Feira de Santana/BA e demais Unidades a ela vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de 19/09/2018, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 5.451,66 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e global de R\$ 65.419,92 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

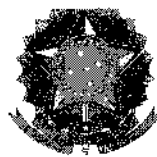
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao se verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, o

[Assinatura]

Sermendoz



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratante promoverá a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO* - O disposto no parágrafo* anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

PARÁGRAFO QUINTO* - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO SEXTO* - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

PARÁGRAFO SÉTIMO* - Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO* - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

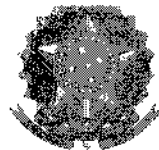
a) **Cotação de percentual menor que o adequado:** o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) **Cotação de percentual maior que o adequado:** para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento e/ou repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: - Programa de Trabalho: 09271206125930001; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 542593 ESTIVAD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao INSS, pela Lei Orçamentária Anual.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 2018NE800225, de 28/09/2018, no valor mensal de R\$ 5.451,66 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) e global de R\$ 65.419,92 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período de 08/10/2018 a 08/10/2019 do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 08/10/2018 a 08/10/2019, correspondente a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização do Gerente Executivo, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; *

II - relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; *

III - justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; *

IV - comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; *

V - manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e *

S. S. S. S. S.
Sumandoz
Sumandoz



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

VI - comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da prorrogação contratual, o INSS:

I – realizará pesquisas de preços, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014* e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado*;

II – realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

III - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o INSS expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

IV - Se positiva a resposta da CONTRATADA, o INSS providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;

V - Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

VI - Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pelo INSS a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta, inciso IV, do presente Contrato;

VII - Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do INSS, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

PARÁGRAFO SEXTO –A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;*

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).*

c) os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*

c.1) Se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – O INSS não prorrogará o Contrato quando:

I - os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O início da execução do objeto do contrato dar-se-á no dia 08/10/2018, após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas do Contrato e desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pelo INSS;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

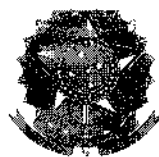
III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo INSS em documento contemporâneo à sua ocorrência;

IV- interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do INSS;

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo do INSS, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na

S. S. S. S. S.
Q. M. M.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1. **PARÁGRAFO DÉCIMO** - A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para o INSS, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.
2. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**- Os fiscais deverão elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.*

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, podendo optar por quaisquer das seguintes modalidades:*

4. **I - Caução em Dinheiro** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Contratante;*

II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada ao INSS, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:

- a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
- b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o INSS o único beneficiário do seguro.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no *caput* desta cláusula, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo seguinte, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO SÉTIMO - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias* após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

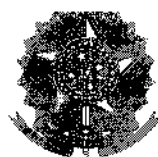
PARÁGRAFO NONO - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pelo INSS.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia será considerada extinta:

Quim

Sermomdoz



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias*.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO A perda da garantia em favor do INSS, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Nas contratações de serviços continuados com fornecimento de mão de obra exclusiva, poderá ser estabelecido, como condição para as eventuais repactuações, que a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA autoriza o INSS a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com os totais constantes da proposta vencedora, a Contratada deverá manter em Contrato o seguinte quantitativo de funcionários:

Sermãoz
[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de carregador/estiva em todos os prédios desta Gerência Executiva:

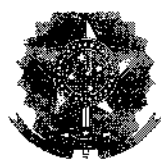
ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL ANUAL
01	Gerência Executiva e Unidades Vinculadas	01 (dois funcionários)	07:00 às 12:00 e 13:00 às 16:48	44 horas semanais	R\$ 65.419,92

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- b) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o INSS deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- c) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
- d) Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1.991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;
- e) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do CONTRATANTE;

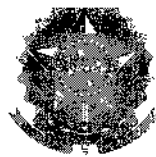
Somando



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- f) A CONTRATADA é responsável pela formação e reciclagem dos seus empregados, utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as normas que regulam a atividade devendo, quando requerido pelo CONTRATANTE, apresentar a comprovação de habilitação dos empregados;
- g) Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- i) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- j) Desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo* por sua conta as necessárias despesas;
- k) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, sempre por escrito, a relação dos seus empregados que executarão os serviços objeto do Contrato, procedendo de igual forma nos casos de substituição;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência do CONTRATANTE;
- n) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- o) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- p) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
- q) A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

Semando



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

r) A CONTRATADA obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATANTE, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida, carteira de saúde atualizada periodicamente e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional;

s) À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do INSS, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no INSS onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;

t) A CONTRATADA indicará preposto para representá-la* e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

u) A CONTRATADA se obriga a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

v) Pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços e apresentar mensalmente a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do INSS;

w) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

x) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

x.1) Aceitar, em caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Contratante, o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados e aceitar a realização, se necessário e cabível, a adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

y) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

z) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

aa) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

ab) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome do INSS para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;

ac) Os funcionários ou prepostos da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais de execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados com crachás contendo foto recente;

ad) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

ae) Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;

af) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;

ag) Manter durante toda a vigência do Contrato e até 90(noventa) dias* após o término da sua vigência, a garantia integralizada, reforçando-a ou reconstituindo-a quando se fizer necessário;

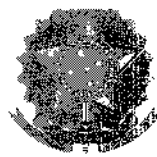
ah) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

ai) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

aj) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

ak) Realizar suas atividades utilizando profissionais qualificados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente aos serviços prestados e que lhe atribua obrigações, com ênfase tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

Sermão
[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

al) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, garantindo que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

am) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do INSS;

an) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

ao) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;

ap) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

aq) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

ar) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

as) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

at) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

au) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

av) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- aw)** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- ax)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- ay)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- az)** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- ba)** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- bb)** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: racionalização de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; treinamento/capacitação dos empregados, nos três primeiros meses de execução contratual e periodicamente, sobre boas práticas de redução de desperdício/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos gerados nas atividades de MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO (carregador/estiva);
- bc)** Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- bd)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- be)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- bf)** A CONTRATADA deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, de forma ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999;

Sermomaz

[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

bg) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartáveis pelo CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

bh) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

bi) Arcar com o ônus de todo o material necessário para a MOVIMENTAÇÃO, MANUSEIO, CARGA E DESCARGA DE BENS MÓVEIS DURÁVEIS OU DE CONSUMO (carregador/estiva);

bn) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

bo) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

bp) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

bq) Apresentar mensalmente o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários ao CONTRATANTE, procedendo de igual forma nos casos de substituição;*

br) Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, nas dependências do CONTRATANTE e comprovar, conforme estabelecido na Cláusula da Fiscalização, o cumprimento dessas obrigações em relação aos seus empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados;*

bs) Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas por este contrato.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impossibilidade de cumprimento da obrigação de pagar os salários dos empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a assinatura deste Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e que está ciente da possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).*

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada reconhece e aceita que o Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

PARÁGRAFO QUINTO - Para demonstrar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a Contratada deverá, dentre outras, fazer as seguintes comprovações:*

1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):*

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:*

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;*

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e*

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.*

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):*

Sermomaz

[Assinatura]



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).*

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:*

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;*

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;*

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e*

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.*

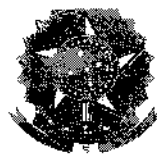
d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:*

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;*

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;*

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;*

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do subitem 1 acima deverão ser apresentados.*

2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados acima poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

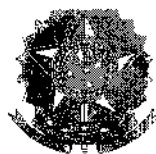
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017*;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada as suas dependências para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- h) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- i) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- j) Notificar incontinenti, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- k) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da contratada causados por servidor do INSS, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, desde que devidamente comprovados;

Semando

DSM



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

m) Disponibilizar instalações sanitárias;

n) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

o) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;*

p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado. *

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado ao Contratante ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:*

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;*

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;*

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*

III - indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;*

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;*

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;*

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e*

VII - conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratante deverá analisar a documentação solicitada para a comprovação das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será executada nos termos fixados pelo arts. 46 a 70 e Anexo VIII da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após o recebimento dos seguintes documentos:*

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil posterior ao dia 19 de cada mês, para o atesto pelo setor competente;

a.1) Para aferição do serviço, deve-se considerar o período do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês em curso;

a.2) O primeiro período de aferição do serviço será encerrado no dia 19, mesmo que inferior a 30 dias.

a.3) Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.*

b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, e será efetivado segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 40 e 50 e Anexo VIII da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará a Contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato di-

S. S. S. S.
Q. S. S. S.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

mencionado, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto, observado o Anexo VIII-A da Instrução Normativa /SEGES nº 05/2017 e o Termo de Referência. *

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:

- I. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, indicada no Termo de Referência, abaixo da qual a Contratada se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso; *
- II. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.*

PARÁGRAFO QUARTO* - O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) (ou seu substituto), aferirá a qualidade da prestação dos serviços e haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: *

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;*
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

PARÁGRAFO SEXTO - O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese acima prevista, e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das referidas verbas.*

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos previstos no Parágrafo acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados da contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não haverá reembolso de salários pelo Contratante à Contratada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO* - Quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o INSS reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e*

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO* - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

Sermão
[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO* – A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO* - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada poderá se beneficiar do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO*- A Contratada optante pelo Simples Nacional que venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO* - Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO* - Para efeito de comprovação do disposto no Parágrafo anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO* - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula “Das Penalidades”.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO* - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:*

EM = I x N x VP onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

I = índice de atualização financeira:

I = $(TX/100)$

365

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO* - O INSS não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Será adotado o sistema de controle interno de pagamento por meio de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disciplinado nos Anexos VII, XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017 e no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO será aberta pela Administração em nome da empresa contratada e será destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, nos seguintes termos:

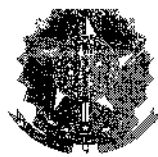
a) provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme Anexos XII e XII-A da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

b) o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;*

c) a Contratada autoriza a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no subitem 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017;*

d) a Contratada autoriza a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;*

S. Moraes



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;*

f) a Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;*

g) a Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item "d" acima pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.*

2. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item "b" acima, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração possa verificar a realização do pagamento.*

3. Os valores provisionados na forma do item "a" acima, somente serão liberados nas seguintes condições:*

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

4. O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

Assinatura



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – O disposto nos parágrafos anteriores somente se aplica após a Administração adotar o sistema de conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no Parágrafo Décimo Nono, conforme regulamentado pela Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da CONTRATADA, que neste ato autoriza tal procedimento

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O Pagamento pelo Fato Gerador ocorrerá conforme as seguintes regras:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII – D da Instrução Normativa/SEGES Nº 05/2017:*

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*

4. Submódulo 4.2: Intrajornada;*

5. Módulo 5: Insumos; e*

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;*

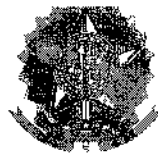
c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:*

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;*

Sumando



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e*

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.*

1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.*

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO* - A CONTRATADA autoriza o INSS a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO* - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo INSS, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO* - A CONTRATADA somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO* - O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO* - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO* - O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO* - É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do INSS, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

Summardoz

QNM



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

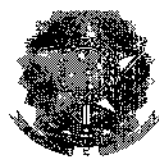
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice de reajustamento e aplicando-se a seguinte fórmula:

Sermãoz

[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

$$R = \frac{V (I - I^0)}{I^0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I⁰ = Índice relativo ao mês da proposta.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações de insumos e materiais, descritas no parágrafo anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o INSS pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, o INSS verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Sermãoz
DUM



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública ou de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

a) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

b) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

c) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INSS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

g) Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

a) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso até 15 (quinze) dias;

Sermãoz

[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

b) 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

h)c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II – na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

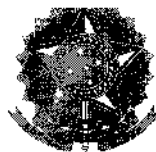
a) multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicará o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02

[Assinatura]

[Assinatura]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia, até o limite de 05 (cinco) dias;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do L Nacional ao INSS.	02
18	Efetuar o pagamento do seguro , do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 15 (quinze) dias, por ocorrência.	06

Sermão

QJMA



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
19	Efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação ou de recolher as contribuições sociais e previdenciárias, quando o inadimplemento perdurar por mais de 05 (cinco) dias, por ocorrência.	06

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
02	0,4% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
03	0,8% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
04	1,6% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
05	3,2% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.
06	4,0% por dia do valor mensal do Contrato, a ser calculado sobre a parte não cumprida (inadimplida) pela CONTRATADA.

III - Eventual desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação de pelo INSS, multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

IV - O valor máximo da multa aplicada não pode superar 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por evento, exceto na hipótese do inciso anterior.

V - Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o

Sermão



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "e".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica na infração de grau 06 prevista no item II, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:

I - quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou

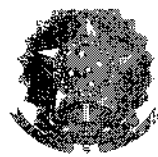
II - executar a garantia prestada; não havendo êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, deverá, obrigatoriamente, proceder ao desconto direto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou, ainda, quando for o caso, promover a cobrança judicial desse montante.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

S. S. S. S.

N. M.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a infração administrativa prevista nesta Cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Corregedor-Geral do INSS, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Portaria INSS/PRES nº 781, de 12 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO NONO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.*

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

PARÁGRAFO OITAVA – O contrato poderá ser rescindido caso se verifique que a desvirtuação ou fraude de sociedades cooperativas, nos termos dos arts. 10 a 13 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.*

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no Art. 10, da Portaria/MP nº 409/2016.*

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando da rescisão dos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deve comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão

Somando
[Assinatura]



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.*

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Até que a contratada comprove o disposto no artigo anterior, Contratante reterá:*

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e *

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.*

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no inciso II acima, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05 e na IN/SEGES nº 05/2017*;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

II - O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, e seus anexos, constante do processo nº 35536.000133/2016-98;
- b) da proposta vencedora da CONTRATADA;



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA EM FEIRA DE SANTANA
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, ENGENHARIA E PATRIMÔNIO, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

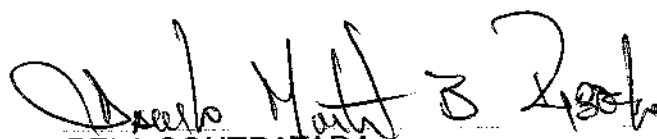
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Feira de Santana, Seção Judiciária da Justiça Federal de Feira de Santana/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

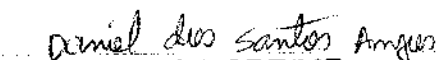
Feira de Santana, 08 de outubro de 2018.


PELO CONTRATANTE


PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ASSINATURA CPF/MF 080.240.745-59


ASSINATURA CPF/MF 071.643.985-60

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **VERZZON – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.815.993/0001-07, prestou serviços terceirizados de Auxiliar de Serviços Gerais, Motosserrista, Encarregado e Técnico de Segurança do Trabalho nas dependências da **MINERAÇÃO CARAÍBA S/A**, CNPJ nº 42.509.257/0001-13 sediada à Fazenda Caraíba, s/n – Distrito Pilar – Jaguari/BA, CEP 48.960-000, que compreende também, o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, conforme contrato administrativo N° 107/18.

Período Contratual: O contrato iniciou em 21/08/2018 e finalizou em 31/08/2020.

Equipe de Mão-de-Obra Residente:

- 01 (um) Encarregado;
- 14 (quatorze) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 02 (dois) Motosserristas;
- 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho.

Declaramos ainda, que a empresa supracitada executou 100% (cem por cento) do contrato, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e nas condições contratuais estabelecidas e/ou aceitos pelo Contratante, não havendo, até a presente data, qualquer indício de sinistro ao referido contrato.

Jaguari (BA), 26 de janeiro de 2021.



Lúcia Maria dos Santos
Biotecnóloga
MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

CONTRATANTE: MINERAÇÃO CARAÍBA S/A

Fazenda Caraíba, s/n – Distrito Pilar - Jaguarari/BA,

CNPJ: 42.509.257.0001-13 ("Matriz")

Fazenda Surubim, s/n, Curaçá/BA

CNPJ: 42.509.257.0005-47 ("Filial Surubim")

Fazenda Angico, s/n, Curaçá/BA

CNPJ: 42.509.257.0007-09 ("Filial Angico")

Fazenda Sussuarana, s/n, Zona Rural,

CNPJ: 42.509.257/0008-90 ("Filial Suçuarana")

Fazenda Lealdade, Distrito de Itamotinga, Juazeiro/BA

CNPJ: 42.509.257/0009-70 ("Filial Vermelhos");

Representantes

Jair de Paula Souza Júnior - Diretor

:

CPF: 028.085.646-60 – Identidade 148312744 SSP/MG

Manoel Valério de Brito – Diretor de Operações

CPF 294.517.446-49- Identidade 147.753.383 SSP/CE

CONTRATADA: VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA

R Nossa Senhora do Resgate, nº 32 – Salvador/BA

CNPJ: 07.815.993/0001-07

Representantes: Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro – Sócio Diretor

CPF016.668.305-18 - Identidade 07.779.70864 - SSP/BA

As partes acima nomeadas e qualificadas, doravante, em conjunto, denominadas "Partes", e individualmente "Parte", firmam o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados em manutenção de tratos culturais de áreas em processo de recuperação nas unidades Matriz, Surubim, Angico, Suçuarana e Vermelhos da CONTRATANTE incluindo mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados aos serviços contratados, os quais compreendem a execução dos serviços descritos no **Anexo 1.1** (em conjunto denominados "Serviços"). A execução dos Serviços será realizada em conformidade com as disposições do presente Contrato e dos seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2 A prestação dos Serviços objeto do presente Contrato inclui o fornecimento de todos os elementos necessários para a execução dos Serviços, exceto se expressamente disposto de forma diversa neste Contrato.

1.3 A CONTRATADA declara ter recebido cópia, conhecer e anuir às Normas de Procedimento da CONTRATANTE e demais regulamentos internos estabelecidos pela CONTRATANTE, que se encontram arquivados na sede da CONTRATANTE, os quais foram rubricados pela CONTRATADA, comprometendo-se a cumpri-los e exigir de seus empregados



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

e/ou subcontratados o seu cumprimento, sob pena de, assim não procedendo, ficar sujeita à imposição das penalidades previstas no presente instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS UNITÁRIOS

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos Serviços descritos no Anexo 1.1 com os preços unitários descritos na tabela constante no Anexo 2.1, onde já estão compreendidos todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à realização do objeto do presente instrumento, bem como a margem de lucro da CONTRATADA.

2.2 Tendo em vista o prazo de duração previsto para o presente Contrato, os preços unitários serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato. No caso de renovação contratual pelo mesmo período, os preços poderão sofrer reajuste anual com base no IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) e na falta desse, outro que venha a substituí-lo.

2.2.1 O presente contrato ou termos Aditivos sofrerão reajustes sempre que houver variação do salário da classe e/ou instituição de novos benefícios aos funcionários, aplicando-se percentuais, índices a épocas dos mesmos, sejam estes resultantes de dispositivos legais editados pelo Governo Federal, ou por Acordos/Dissídios da classe, firmados através da Justiça do Trabalho e/ou Delegacia Regional do Trabalho.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL

3.1 Para todos os efeitos legais é atribuído ao presente Contrato o valor global de R\$ 781.979,87 (setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos). As Partes desde já convencionam que os valores devidos em razão deste Contrato serão calculados, contudo, em função do valor do preço unitário dos Serviços efetivamente executados e aceitos de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, sendo o valor global uma mera estimativa. Esse valor é composto da seguinte forma:

- Matriz: valor total de R\$ 249.581,91 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos);
- Filial Surubim: valor total R\$ 118.600,28 (cento e dezoito mil, seiscentos reais e vinte e oito centavos);
- Filial Angico: valor total R\$ 195.494,97 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos);
- Filial Suçuarana: valor total R\$ 155.092,67 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);
- Filial Vermelhos: valor total R\$ 63.210,04 (sessenta e três mil reais).

4 CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, caso haja interesse comum das Partes, única e exclusivamente através de aditivo escrito firmado pelas Partes.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

4.1.1. Os serviços objeto deste contrato terão início no dia 03 de setembro de 2018.

5 CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1 O valor de cada Nota Fiscal será calculado de acordo com as medições mensais. As medições serão feitas pela CONTRATADA, mensalmente, todo dia 20 (vinte), compreendendo o período entre o dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, que submeterá as medições para aprovação prévia da CONTRATANTE. Caso o dia da medição coincida com um dia não útil, esta deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Caso a CONTRATANTE discorde da medição ("BM"), entrará em contato com a CONTRATADA solicitando a conferência/correção dos valores divergentes. Somente após a CONTRATANTE e a CONTRATADA estarem de acordo com relação aos termos do BM, a Nota Fiscal correspondente poderá ser emitida pela CONTRATADA.

5.3 Em conformidade com cada BM, a CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal, e a enviará para o Posto Fiscal da CONTRATANTE, localizado no endereço descrito no preâmbulo. Caso a Nota Fiscal da CONTRATADA seja eletrônica, esta deverá ser enviada para o endereço fiscal@minacaraiba.com com cópia para ricardo.silva@minacaraiba.com com uma via impressa para o mesmo endereço acima mencionado. Cada nota deve ser emitida no CNPJ correspondente à Filial de prestação dos serviços efetivamente realizados.

5.4 O pagamento correspondente a cada Nota Fiscal deverá ser feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda nacional vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de recebimento da Nota Fiscal.

5.5 Todo e qualquer pagamento somente poderá ocorrer às terças-feiras ou quintas-feiras. No caso de vencimento em qualquer outro dia da semana, fica a CONTRATANTE autorizada a antecipar ou adiar o vencimento do pagamento para a terça-feira ou quinta-feira imediatamente anterior ou seguinte, respectivamente, sem qualquer incidência de juros ou outra penalidade prevista no presente Contrato.

5.6 Caso não seja eletrônica, a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA conforme cláusula 5.3, deverá chegar à sede da CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data de seu vencimento. No caso do não cumprimento desse prazo, o pagamento poderá ser, a critério da CONTRATANTE, prorrogado por tantos dias quantos forem os dias de atraso, sem implicar com isso, em qualquer acréscimo no valor a ser pago.

5.7 Os pagamentos serão feitos através de banco, mediante transferência interbancária, à vista, para conta corrente de titularidade exclusiva da CONTRATADA. Para tanto, deverá constar no corpo de cada Nota Fiscal: (i) a denominação social e número de inscrição no CNPJ/MF da CONTRATADA; (ii) o número de controle e objeto do presente Contrato, conforme mencionado no preâmbulo; (iii) o número do BM correspondente; [(iv) o valor da parcela dos materiais aplicados e/ou equipamentos efetivamente utilizados;] (v) o valor da retenção para a Seguridade Social; (vi) o valor do ISSQN devido; e (vii) o nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA, servindo o comprovante de transferência como prova de quitação integral da parcela a ela referente.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

5.8 Só serão efetuados pagamentos sobre Serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela CONTRATANTE, mediante entrega pela CONTRATADA de todos os documentos listados como necessários para realização de pagamentos no Anexo 6.8 ao presente Contrato, em original ou cópia autenticada, observado o direito de retenção previsto na cláusula 11 abaixo.

5.9 Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com o disposto neste Contrato ou na legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da sua reapresentação.

5.10 O pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela CONTRATADA só serão efetivados caso inexistam débitos, multas ou cominações em aberto devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE em decorrência do presente Contrato.

5.11 Tendo em vista que os pagamentos serão sempre efetuados por depósito em conta corrente, a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, com base nos valores a receber, descontar títulos em banco, ceder seus créditos ou emitir duplicata contra a CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual imediata e o pagamento das cominações previstas neste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

5.12 Concluídos os Serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE emitirá o correspondente "Boletim de Medição Final" em 02 (duas) vias, e, após vistoria dos trabalhos pela CONTRATANTE, caso os Serviços sejam aprovados sem necessidade de nenhum reparo, nos termos da cláusula 15, ou caso os reparos já tenham sido concluídos e aprovados, será efetuado o pagamento final relativo ao objeto do presente Contrato e as Partes assinarão o "Termo de Aceitação dos Serviços" no qual será dada, reciprocamente, quitação em relação a todas as obrigações legais ou convencionais, exceto por vícios ocultos relativos à execução dos Serviços e às obrigações de indenizar previstas neste Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordadas.

6.2 A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho dos Serviços.

6.3 Na qualidade de empregador e considerando que contratos para prestação de serviços que não fazem parte da atividade fim da tomadora não ensejam responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador, compete à CONTRATADA alocar, por sua conta e risco, todo o pessoal necessário ao cumprimento do presente Contrato, devidamente contratado de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, acidentária, de responsabilidade civil, e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, não existindo entre os referidos empregados e a CONTRATANTE nenhum tipo de vínculo empregatício, sob qualquer forma.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

6.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela supervisão, atuação e bom comportamento de seu pessoal na execução dos Serviços, obrigando-se a retirar imediatamente do local todo ou qualquer empregado, preposto ou subcontratado, cuja presença seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando, inclusive eventuais prestadores de serviço.

6.4.1 A CONTRATADA declara ter conhecimento e se obriga a obedecer as normas de segurança do trabalho, previstas pelo Departamento Nacional de Segurança do Trabalho, suas portarias, e as normas de Meio Ambiente declaradas em Lei, bem como as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE. O não cumprimento das normas acima descritas será aplicada multa 5% (cinco por cento) sobre o valor global contratado, a respeito da qual a CONTRATADA declara expressamente ter conhecimento, e em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente ao dobro da multa prevista na cláusula anterior, além da suspensão dos Serviços, até que se resolva o problema. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsabilizada por qualquer atraso, nos termos desse Contrato, e será facultado à CONTRATANTE rescindir imediatamente o presente Contrato, sem que qualquer indenização seja devida à CONTRATADA.

6.5 A CONTRATADA responderá, perante a CONTRATANTE, por todos os erros, omissões, negligências, imperícias, perdas e danos que seus empregados, subcontratados, prepostos ou qualquer outro pessoal que esteja sob sua responsabilidade causarem à CONTRATANTE e/ou a terceiros. Caso tais ocorrências impliquem em ônus ou encargos para a CONTRATANTE, obriga-se a CONTRADA a assumir tais ônus ou encargos, caracterizando-se responsável pelos mesmos, sem prejuízo do direito ao recebimento de indenização da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos deste Contrato.

6.6 A CONTRATADA se obriga a cumprir e observar toda a legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, destacando-se a Legislação Trabalhista, Ambiental, e pertinente à Segurança e Saúde do Trabalho, devendo inclusive proceder com todas as inscrições e cadastramentos correspondentes ao objeto do presente Contrato perante as entidades e Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, especialmente o INSS, encaminhando à CONTRATANTE a competente comprovação de tais atos, mediante sua solicitação.

6.7 A CONTRATADA nomeará um profissional para tratar dos assuntos inerentes ao objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste instrumento o nome e dados de contato de tal profissional.

6.8 Caso a CONTRATADA entenda necessária a permanência de ferramentas, materiais e/ou equipamentos no local onde estão sendo desenvolvidos os Serviços, a guarda dos mesmos ficará a cargo e sob a responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus à CONTRATANTE quanto ao extravio dos mesmos.

6.8.1. Não obstante a Cláusula acima, a CONTRATANTE providenciará um container para armazenar os equipamentos e maquinário necessário à execução dos serviços de manutenção de áreas em processo de recuperação, poda, jardinagem. O combustível necessário ao funcionamento das máquinas e equipamentos será fornecido pela CONTRATANTE.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

6.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar para seus funcionários fardamento e EPI's apropriados às atividades. O fardamento deverá possuir cor diferenciada de acordo com cada cargo e função de cada funcionário, de forma que seja fácil a identificação de quem está executando o serviço.

6.10 A CONTRATADA deverá fornecer o óleo lubrificante para corrente da motosserra sthll, bem como o óleo 2 tempos para mistura de combustível para o funcionamento da motosserra, sempre que necessário.

6.11 A CONTRATADA deverá participar por meio de representação do Técnico de Segurança do Trabalho, de todos os assuntos pertinentes a segurança do trabalho, como reuniões de segurança. Em caso de acidentes de trabalho envolvendo algum funcionário da contratada, a contratada deverá prover a investigação de acidente conforme definição e recomendação da CONTRATANTE.

6.12 A CONTRATADA deverá seguir à risca todas as orientações técnicas, bem como cronogramas, e definições oriundas e exigidos pela CONTRATANTE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE é responsável por efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos nesse Contrato, e fornecer as informações necessárias à execução dos Serviços, quando necessárias e requeridas pela CONTRATADA.

7.2 A CONTRATANTE fornecerá o combustível necessário (gasolina e óleo diesel S10) para o funcionamento das máquinas e equipamentos presentes e descritos no anexo 2.2.

7.3 A CONTRATANTE deverá fornecer os insumos descritos abaixo para as atividades de manutenção de área:

- Plantas (muda),
- Condicionador de solo (hidrogel),
- Fertilizantes químicos ou minerais,
- Arame farpado, arame liso e grampos para cerca;

7.4 A CONTRATANTE deverá prover a orientação técnica da equipe de funcionários da CONTRATADA, para execução das atividades.

8 CLÁUSULA OITAVA - RETIFICAÇÃO OU REFAZIMENTO DO SERVIÇO E GARANTIA

8.1 A CONTRATADA se obriga a retificar ou refazer, por sua própria conta, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, eventuais serviços executados em discordância com as exigências do presente Contrato e respectivos anexos ou que apresentem, a qualquer tempo, erros, vícios, imperfeições, falhas, ou quaisquer outros danos e/ou defeitos decorrentes de irregularidades havidas durante a execução dos trabalhos ora contratados, inclusive em razão de negligência, imperícia, imprudência, ação e/ou omissão causados por seus empregados,



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

prepostos ou contratados, ou, ainda, pelo emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

8.2 O prazo para retificar e/ou refazer os Serviços será estabelecido pela CONTRATANTE para se evitar atrasos no cronograma dos Serviços. Não cumprindo a CONTRATADA com o quanto e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATANTE proceder com os reparos devidos ou contratar terceiros para fazê-los, sendo que todas as despesas oriundas de tais serviços serão descontadas da CONTRATADA, na primeira fatura a ser paga, ou nas subsequentes, em caso de insuficiência de saldo na primeira, descontos estes que ficam, desde já, autorizados pela CONTRATADA, obrigando-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE caso os descontos sejam insuficientes.

8.3 A CONTRATADA assume ampla e integral responsabilidade pela solidez, qualidade e segurança dos Serviços, bem como pelo material fornecido, por 5 (cinco) anos ou por outro prazo previsto em lei, destes, o que for maior, garantindo-os quanto a vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso ou fins a que se destinam, assegurando à CONTRATANTE o reembolso de toda e qualquer despesa que essa venha a ter em razão de falhas ou imperfeições dos Serviços ou dos materiais fornecidos.

9 CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá executar pessoalmente os Serviços objeto deste Contrato, ficando impossibilitada de ceder ou subcontratá-lo por qualquer motivo, salvo se prévia e expressamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, mediante concordância expressa emitida por dois representantes ou procuradores devidamente constituídos, assinando em conjunto.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, no caso de subcontratação, a assegurar que a subcontratada e os seus empregados cumpram integral e fielmente as obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato. Em hipótese alguma a subcontratação ou cessão autorizada pela CONTRATANTE desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a CONTRATADA a total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação ou cessão.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E ENCARGOS

10.1 Estão incluídos na remuneração devida à CONTRATADA todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas incidentes sobre os Serviços, sendo responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, sempre que for solicitada, os comprovantes dos referidos recolhimentos, sob pena de retenção dos valores devidos à CONTRATADA em razão deste Contrato.

10.2 A CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos e contribuições a que estiver obrigada, sem que tal retenção gere qualquer direito de ressarcimento à CONTRATADA.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

14.8 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, nos termos desta cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução do mesmo e sustar os pagamentos pendentes e futuros até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição infringida.

14.9 Caso a CONTRATADA venha a rescindir o presente Contrato sem justa causa, fica estabelecida uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos Serviços, a ser paga à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da rescisão, sem prejuízo do direito a indenização pelas perdas e danos sofridos.

14.10 O término do presente Contrato não isenta as Partes do cumprimento das obrigações relativas ao período de vigência do Contrato e não as libera do cumprimento de obrigações aqui previstas que devam, por sua natureza ou conforme expressamente previsto, serem cumpridas mesmo após o seu término.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORÇA MAIOR

15.1 Nenhuma das Partes poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações contratuais, quando motivadas por fatores que escapem ao seu controle, gerados por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no art. 393, de acordo com o novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde janeiro de 2003.

16 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO

16.1 A CONTRATADA e/ou suas subcontratadas autorizadas deverão manter, durante toda a execução dos Serviços, em companhias seguradoras idôneas e de primeira linha e por valores sempre atualizados, as seguintes apólices de seguro:

16.1.1 Acidentes Pessoais ou Vida em Grupo para todos os profissionais alocados na prestação dos Serviços objeto deste Contrato;

16.1.2 Responsabilidade Civil compatível aos Serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, danos causados à CONTRATANTE, terceiros e danos morais, tendo como limite máximo de indenização valor não inferior a 10% (dez por cento) o valor do Contrato.

16.2 As apólices de seguro deverão cobrir todos os riscos inerentes aos Serviços a serem prestados, sendo obrigatória a contratação de outras coberturas e limites que se apliquem à prestação de serviços objeto do presente Contrato, conforme especificadas nesta cláusula 16.

16.3 Os seguros referidos acima e a análise destes pela CONTRATANTE, não isentam ou limitam a responsabilidade da CONTRATADA e/ou de suas subcontratadas que, em caso de sinistro responderão, exclusivamente, pelos ressarcimentos dos danos apurados, inclusive quando decorrentes de seguros com valores e/ou coberturas insuficientes.

16.4 Os seguros eventualmente obtidos pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA e/ou suas subcontratadas da obrigação de contratarem os seguros previstos neste Contrato e



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suguarana); 0055/18 (Vermelhos)

não afetarão o direito da CONTRATANTE de impor qualquer multa, penalidade, indenização ou responsabilidade à CONTRATADA e/ou suas subcontratadas, mesmo se por recuperação de sinistros.

17 CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACORDO DE SIGILO, DIREITO DE PROPRIEDADE E USO DE IMAGEM

17.1 São informações proprietárias da CONTRATANTE quaisquer informações concernentes aos Serviços, bem como seus projetos, processos, operações e/ou tecnologias envolvidas da CONTRATANTE, explícitas ou implícitas, tais como desenhos, croquis, esboços, manuscritos, fotos, manuais, especificações técnicas ou quaisquer outros documentos que envolvam direitos de propriedade tecnológica, reveladas e/ou recebidas pela CONTRATADA, por escrito ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práticas, ferramentas e/ou informações geradas, direta ou indiretamente, em conexão com a execução dos Serviços (em conjunto ou individualmente designadas como "Informações Proprietárias").

17.2 A CONTRATADA reconhece como de integral propriedade da CONTRATANTE toda e qualquer informação gerada direta ou indiretamente na execução ou em conexão com a presente prestação de serviços, conforme definição de Informações Proprietárias da CONTRATANTE, de forma que a CONTRATADA não poderá colocar nos locais de execução do Serviço anúncios ou publicidade de qualquer natureza, salvo se existir expressa anuência da CONTRATANTE, por escrito e em cada caso.

17.3 Salvo prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a não utilizar o nome ou o logotipo da CONTRATANTE, suas coligadas ou controladas, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles para fins de publicidade, apresentação de propostas a terceiros ou outro propósito, seja ele qual for, devendo zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE, respondendo pelas perdas e danos decorrentes do uso indevido.

17.4 CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE utilizar, da forma que lhe convir, a imagem de quaisquer dos seus empregados lotados na execução dos Serviços, tanto em trabalhos fotográficos, televisivos ou cinematográficos, quanto em qualquer outro recurso de mídia ou marketing e se responsabiliza em obter por escrito a autorização de uso da imagem dos seus empregados pela CONTRATANTE, devendo manter em seus arquivos e encaminhar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

17.5 As Informações Proprietárias, dados, detalhes e informações contidos na documentação que integra o presente Contrato, assim como os demais dados e elementos que a CONTRATADA obtenha diretamente ou indiretamente da CONTRATANTE, em razão da execução dos Serviços, terão caráter estritamente confidencial (em conjunto "Informações Confidenciais"), não podendo a CONTRATADA utilizar essas Informações Confidenciais, nem para publicidade, nem para comunicação ou prestação de informações a terceiros, perdurando essa obrigação, mesmo após o término ou rescisão do presente contrato.

17.6 As Informações Confidenciais não incluirão as informações que:

17.6.1 sejam de domínio público à época da assinatura deste instrumento;



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

17.6.2 depois da assinatura deste instrumento, sejam publicadas ou tornem-se de domínio público ou conhecidas por qualquer terceiro que não pela divulgação, ou pelo inadimplemento que cause a divulgação;

17.6.3 a CONTRATADA possa demonstrar que estava em sua posse à época da divulgação e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, em violação de cláusula de confidencialidade;

17.6.4 a CONTRATADA possa demonstrar ter recebido após a divulgação, de acordo com este instrumento, de terceiro que não deveria mantê-las em confidencialidade; ou

17.6.5 sejam requeridas por uma autoridade governamental competente ou por lei.

17.7 A CONTRATADA compromete-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indeterminado, todas as Informações Confidenciais da CONTRATANTE, não podendo utilizá-las para nenhum outro projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informados todos os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referidas informações, quanto aos seus aspectos sigilosos.

17.8 Caso a CONTRATADA seja requerida a divulgar qualquer ou todas as Informações Confidenciais, seja em razão de um requerimento expedido por uma autoridade governamental competente, tribunal ou em virtude de qualquer lei ou regulamento, a CONTRATADA, desde já, concorda em (i) notificar prontamente CONTRATANTE da existência, termos e circunstâncias do referido requerimento, decisão, lei ou regulamento, (ii) cooperar com a CONTRATANTE caso esta procure interpor recurso ou outro meio de impugnação apropriado, e (iii) empreender seus melhores esforços para obter a garantia de que será dado o devido tratamento confidencial a qualquer Informação Confidencial divulgada.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES

18.1 Em relação ao presente instrumento, serão válidas todas as notificações, avisos e/ou comunicações feitos tanto por meio de simples correspondência entregue em mãos, por correspondência com aviso de recebimento (AR), ou ainda por transmissão via fac-símile com confirmação de recebimento.

18.2 Todas as notificações deverão ser expressas e necessariamente encaminhadas aos cuidados de:

Para a CONTRATANTE:

NOME: Ricardo Serafim da Silva

ENDEREÇO: Mineração Caraíba, Fazenda Caraíba, S/N, Dist. Pilar, Jaguarari-BA

E-MAIL: ricardo.silva@minacaraiba.com

Para a CONTRATADA:

NOME: Danilo Moitinho

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Resgate, 04 - Bloco 70 ap. 201

E-MAIL: danilo@grupoverzzon.com.br



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

18.3 Na hipótese de mudança do endereço indicado na cláusula 18.2 acima, a Parte que alterar o seu endereço deverá notificar por escrito à outra Parte, sendo que, sem a referida comunicação, todos os avisos e comunicações encaminhados ao endereço indicado na cláusula 18.2 acima não serão considerados válidos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O presente Contrato substitui e anula todos os compromissos, entendimentos e acordos verbais ou escritos eventualmente existentes, relativos ao seu objeto, tratados anteriormente, de forma que as obrigações das Partes serão doravante regidas, exclusivamente, por este Contrato. Na interpretação do presente Contrato, em caso de conflito ou divergência entre qualquer um dos anexos e o texto do presente instrumento, prevalecerá sempre este último.

19.2 Todas as eventuais modificações futuras deste Contrato serão, obrigatoriamente, feitas por escrito, através de aditivo contratual, exceto se disposto de forma diversa neste Contrato.

19.3 Cada uma das Partes contratantes é uma entidade independente e nenhuma das Partes é, e nem poderá ser considerada como agente, distribuidor, sócio, fiduciário, associado, coproprietário ou representante da outra.

19.4 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem a prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo econômico ou em função de reestruturação societária, cisão, fusão e incorporação, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes do presente Contrato, inclusive seus créditos, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

19.5 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Contrato, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

19.6 Este Contrato obriga entre si as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos profissionais, funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, a qualquer título.

19.7 Se qualquer estipulação deste Contrato vier a ser julgada inexistente, inválida ou ineficaz, não se tornarão inexistentes, inválidas ou ineficazes as demais disposições deste Contrato, obrigando-se as Partes a substituir a estipulação que foi assim considerada (inexistente, inválida ou ineficaz) por outra que corresponda da forma mais aproximada à função econômica a ela subjacente.

19.8 As Partes contratantes estão cientes da regra contida no Art. 157 do Código Civil e que declaram (i) serem as prestações deste Contrato proporcionais, (ii) estarem cientes das obrigações assumidas, (iii) haverem sido assessoradas por profissionais habilitados a



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

compreenderem os termos deste Contrato, e (iv) não haverem celebrado este Contrato em razão de premente necessidade econômica, financeira ou de qualquer outra natureza.

19.9 As Partes estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam este negócio jurídico e que detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

19.10 Fica eleito o foro da cidade de Jaguarari/BA, para demandas e processos judiciais oriundos deste Contrato, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

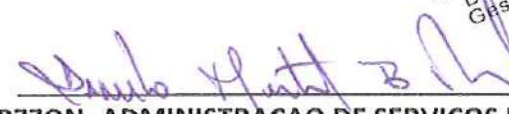
E, por estarem dessa forma, justas e contratadas, assinam as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas a tudo cientes.

Jaguarari/BA, 21 de agosto de 2018

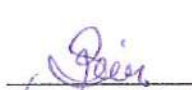

MINERAÇÃO CARAÍBA S/A
Manoel Valério de Brito

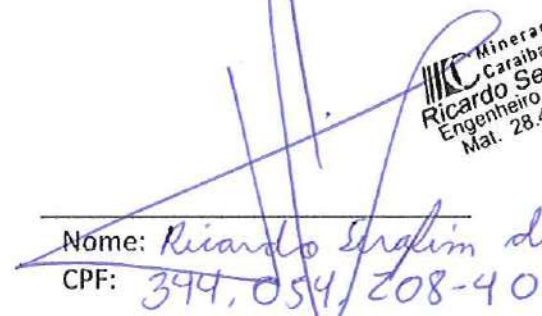

MINERAÇÃO CARAÍBA S/A
Jair da Paiva Souza Junior


Jair da Paiva Souza Junior
Diretor de Proteção e
Gestão da Qualidade


VERZZON -ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA.
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro

Testemunhas:


Nome: Joana Roseana de C. Silva
CPF: 803.159.685-94


Nome: Ricardo Seralim da Silva
CPF: 394.054.208-40


Mineração
Caraíba S/A
Ricardo Seralim
Engenheiro Pleno
Mat. 28.451-3


Mineração
Caraíba S/A
André Germani
Gerente de Sustentabilidade
Matrícula. 284117



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

Anexo 1.1
Serviços Objeto do Contrato

O escopo dos serviços deverá compreender:

Manutenção das áreas em processo de recuperação como: capina manual e mecânica, coroamento, irrigação de mudas, replantio de mudas danificadas/mortas, colocação de hidrogel nas covas, limpeza e organização da área (7s), construção e reforma de cerca, poda e/ou supressão de árvores, confecção de estacas (lascas) para cerca, preparação de canteiros, carregamento e descarregamento de materiais dos veículos de apoio, apoio em atividades de jardinagem, podas e manutenção paisagística, preparação de vasos ornamentais e atividades correlatas.

- Emissão de relatório mensal evidenciando resumo das atividades realizadas conforme modelo técnico a ser desenvolvido pelo Engenheiro Agrônomo responsável pelo processo de PRAD;



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

Anexo 2.1

Preços Unitários para a prestação dos Serviços

SERVIÇO	VALOR/MÊS
O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados em MANUTENÇÃO (TRATOS CULTURAIS) de áreas degradadas em processo de recuperação nas unidades: Matriz, Surubim, Angico e Suçuarana e Vermelhos da CONTRATANTE MCSA.	R\$ 65.164,99

NOTA: O valor informado acima é o valor mensal considerando o serviço como um todo, porém será cobrado e pago conforme utilização em cada Filial.



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

Anexo 2.2
Relação de Utensílios e Equipamentos

<u>UTENSÍLIOS</u>			
<u>Item</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Responsabilidade</u>
Ancinho	TRAMONTINA	10	Contratada
Alicate	TRAMONTINA	06	Contratada
Canivete	TRAMONTINA	20	Contratada
Carro de mão	METALOSA	10	Contratada
Cavadeira articulável	TRAMONTINA	10	Contratada
Enxada 30 cm larga/24 cm estreita	TRAMONTINA	40	Contratada
Estrovenga/Foice	TRAMONTINA	20	Contratada
Facão	TRAMONTINA	20	Contratada
Lima chata	STHIL	10	Contratada
Martelo	TRAMONTINA	06	Contratada
Pá de bico com cabo de madeira	TRAMONTINA	10	Contratada
Picareta	TRAMONTINA	10	Contratada
<u>EQUIPAMENTOS</u>			
Garrafão Térmico 5l	INVICTA	21	Contratada
Motosserra modelo 382 (50 cm)	STHIL	2	Contratada
Corrente para motosserra 382 (50 cm)	STHIL	2	Contratada



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

Anexo 6.8
Relação de Documentos

III.1) Documentos a serem apresentados para assinatura do Contrato:

- Contrato de Constituição e última alteração, registrados na Junta Comercial;
- Consultas a Cartórios de Protesto de Títulos;
- Consulta tipo Serasa;
- Cartão do CNPJ;
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal;
- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Cópia do Registro no CREA;
- Recibo de Entrega da Declaração de IRPJ do ano anterior;
- Balanço do ano anterior, assinado pelo contador e diretor da empresa;
- RAIS/DIRF do ano anterior;
- Declaração em papel timbrado, que mantém a escrita contábil em situação regular, assinada pelo contador e diretor da empresa (com firmas reconhecidas);
- Contribuição Patronal do exercício;
- CND emitida pelo INSS, FGTS, CND da Dívida Ativa da União, CND de Tributos e Contribuições Federais; CND Estadual e CND Municipal;
- CND de Distribuição;
- Certidão de Objeto e Pé (quando for o caso);
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Constituição de SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

III.2) Documentos a serem enviados para liberação dos Pagamentos:

- Nota Fiscal dos serviços executados, discriminado de acordo com o disposto no Contrato;
- Relação dos materiais aplicados e/ou equipamentos efetivamente utilizados pela CONTRATADA na execução dos Serviços;
- Relação contendo o nome e a função de cada empregado lotado para execução dos Serviços objeto desse Contrato, devidamente assinada pelo sócio, gerente da empresa CONTRATADA, obrigando-se ainda a mantê-la atualizada, de acordo com a entrada e/ou saída de funcionários;
- Ficha de registro de cada funcionário;
- Folha analítica e resumo da folha de pagamento (salário normal, férias, 13º salário entre outros);
- FGTS (GFIP E SEFIP) - entregará GFIP com código de recolhimento 150, informando a retenção sofrida e como tomador de serviço o CEI específico, e inclusive contribuição social;
- GRFC (FGTS – 40%), inclusive contribuição social;
- GPS do INSS preenchida com valor da retenção para a Seguridade Social;
- Cartões de ponto assinados pelos funcionários;



Contrato de Prestação de Serviços - Nº 107/18 (Matriz); 0029/18 (Surubim); 0002/18 (Angico); 0004/18 (Suçuarana); 0055/18 (Vermelhos)

- Comprovantes dos pagamentos assinados pelos funcionários ou comprovante de crédito em conta corrente;
- Aviso prévio ou pedido de demissão;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT com as respectivas guias de GRFC e de seguro desemprego, assim como o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário;
- Fichas com protocolo de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.);
- Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT emitidos;
- Relação de empregados afastados por acidente ou doença ocupacional com indicação da situação atual do benefício concedido pelo INSS;
- Exames admissionais, periódicos e de retorno;
- CND emitida pelo INSS, FGTS, CND da Dívida Ativa da União, CND de Tributos e Contribuições Federais; CND Estadual e CND Municipal; e CND Trabalhista;
- Cópia dos Darf's do IRRF;
- Guias de recolhimento do ISS, PIS e COFINS, quando não houver retenção por parte da CONTRATANTE.

Vincula-se a liberação dos pagamentos à apresentação dos documentos citados acima, podendo ainda ser exigida a exibição de outros quaisquer documentos comprobatórios de pagamentos, quando assim se achar necessários. O atraso na apresentação dos documentos solicitados, conforme o já exposto impedirá a liberação de qualquer pagamento, assim como as retenções dos pagamentos anteriores.



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.779.708-64 e CPF: 016.668.305- SSP/BA, como representante devidamente constituído de Verzzon – Administração de Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07 doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

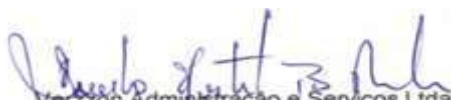
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador - BA, 02 de Agosto de 2022.


Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

Verzzon – Administração de Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Salvador - BA, 02 de Agosto de 2022.



Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI
Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.**

A empresa Verzzon – Administração de Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a). Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.779.708-64 e CPF: 016.668.305- SSP/BA, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **DECLARA**, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

(x) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Salvador - BA, 02 de Agosto de 2022.


Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa Verzzon – Administração de Serviços LTDA, inscrita no CNPJ (MF) 07.815.993/0001-07 Declara o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador - BA, 02 de Agosto de 2022.



Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moltinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

Eu, Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 07.779.708-64 e CPF: 016.668.305- SSP/BA da empresa Verzzon – Administração de Serviços LTDA inscrita no CNPJ nº 07.815.993/0001-07, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto do Pregão Eletrônico nº 039/2021, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Salvador - BA, 02 de Agosto de 2022.



Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS
Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Prazo de fornecimento dos serviços: 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de **R\$ 1.062.799,91** (um milhão, sessenta e dois mil, setecentos e noventa e noventa e nove reais e noventa e um centavos), conforme tabela abaixo.

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	
MOTORISTA CATEGORIA "D"	R\$75.327,03	R\$	903.924,30
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	
MOTORISTA CATEGORIA "D"	R\$10.736,82	R\$	128.841,78
TOTAL DA MÃO DE OBRA		R\$	1.032.766,08
DESLOCAMENTO SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa Anual	Valor Unitário com CITL	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	50	R\$61,29	R\$ 3.064,68
COM PERNOITE	220	R\$122,59	R\$ 26.969,15
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA		R\$	30.033,83
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO		R\$	1.062.799,91

Salvador, 05 de outubro de 2022.


Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moltinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor

Dados da Empresa:

Razão Social: **Verzzon Administração de Serviços Ltda**
CNPJ: 07.815.993/0001-07
Endereço: Rua Nossa Senhora do Resgate, 32 - bairro - Resgate
Salvador- Ba
CEP: 41.152-000
Fones: (71) 3419.2472 Celular: (71) 99648.2558
E-mail: comercial03@grupoverzzon.com.br
Site internet: www.grupoverzzon.com.br

Dados do Contato com a Empresa:

Nome: Gil Fontes
Cargo: Gerente Comercial
Endereço: R. Nossa Senhora do Resgate, 32 - Salvador-Ba
CEP: 41.152-000
Fone: (71) 3419.2472
E-mail: gestaocontratos@grupoverzzon.com.br

Dados Bancários da Empresa:

Banco: Bradesco
Agência: 1425
Conta: 0111077-2

Dados do Representante da Empresa:

Nome: Danilo Moltinho Barbosa Ribeiro
Cargo: Sócio Diretor
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Empresário
Endereço: Rua Prof. Ildefonso de Mesquita, 154, Pq. B. Vista Salvador-BA
CEP: 41483-100
Fone: (71) 99648.2558
E-mail: gestaocontratos@grupoverzzon.com.br
Cart. de Identidade: 07.779.708-64
Órgão Expedidor: SSP/BA
CPF: 016.668.305-18

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Prazo de fornecimento dos serviços: 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor global de nossa proposta é de **R\$ 1.062.799,91** (hum milhão, sessenta e dois mil, setecentos e noventa e noventa e nove reais e noventa e um centavos), conforme tabela abaixo.

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA "D"		R\$75,327.03	R\$ 903,924.30
MÃO DE OBRA INTERIOR			
POSTO/SERVIÇO		VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
MOTORISTA CATEGORIA "D"		R\$10,736.82	R\$ 128,841.78
TOTAL DA MÃO DE OBRA			R\$ 1,032,766.08
DESLOCAMENTO SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa Anual	Valor Unitário com CITL	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	50	R\$61.29	R\$ 3,064.68
COM PERNOITE	220	R\$122.59	R\$ 26,969.15
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			R\$ 30,033.83
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 1,062,799.91

Salvador, 02 de agosto de 2022.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Ajustada conforme a Lei nº 13.467, de 2017 e IN 07/2018

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

Data / Hora: 8/2/2022 às 09:00:00 - Horário de Brasília

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/2/2022
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo	AL000035.2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a Contratar
MOTORISTA	Posto	14

Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - (CBO)	7825-10
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086.00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDLIMP AL000035.2022
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

1. MÓDULOS

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	2.086.00
B	Adicional de Periculosidade	0.00
C	Adicional de Insalubridade	0.00
D	Adicional Noturno	0.00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0.00
F	Hora Extra	0.00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2.086.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	SubMódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	173.76
B	Férias e Adicional de Férias	12.10%	252.41
	TOTAL	20.43%	426.17

	SubMódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), (FGTS) e outras contribuições.	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20.00%	502.43
B	Salário Educação	2.50%	62.80
C	SAI ou RAT	3.00%	75.37
D	SESC ou Sesi	1.50%	37.68
E	SENAI - SENAC	1.00%	25.12
F	SEBRAE	0.60%	15.07
G	INCRA	0.20%	5.02
H	FGTS	8.00%	200.97
	TOTAL	36.80%	924.46

	SubMódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
A	Transporte (5.50 x 44)	116.84
B	Auxílio-Reteição/Alimentação (22.00 x 22)	387.20
C	Cesta Básica	0.00
D	Plano de Saúde	20.00
E	Benefício Social Obreiro	10.00
	TOTAL	534.04

QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	426.17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	924.46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	534.04
	TOTAL	1.884.67

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)

A	Aviso prévio indenizado	3.54%	73.84
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.28%	5.84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4.00%	83.44
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	40.47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.71%	14.81
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.16%	3.43
	TOTAL	10.63%	221.83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9.97%	207.97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2.28%	47.56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.68%	14.18
D	Substituto na cobertura da Ausência por acidente de trabalho	1.30%	27.12
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0.65%	13.56
F	Substituto na cobertura da Ausência por doença	2.65%	55.28
	TOTAL Submódulo 4.1 - Ausências Legais	17.53%	365.67

	Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0.00%	0.00
	Total Submódulo 4.2		0.00

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		365.67
4.2	Substituto na Intraornada		0.00
	TOTAL MÓDULO 4		365.67

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes		74.67
B	PPRA/PCMSO		6.25
C	Equipamentos		10.47
D	Exames Médicos		8.33
	TOTAL		99.72

MÓDULO 6 - CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
	BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS			4,657.89
A	Custos Indiretos	4.00%		186.32
	BASE DE CALCULO DO LUCRO			4,844.21
B	Lucro	1.23%		59.58
	BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS			4,903.79
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais			
C.1.1	COFINS	3.17%		170.56
C.1.2	PIS	0.69%		37.13
C.2	Tributos Estaduais			
C.2.1	(Especificar)	-		
C.3	Tributos Municipais			
C.3.1	ISS	5.00%		269.03
	TOTAL DO MÓDULO 6	8.86%		722.61

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
	Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2,086.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1,884.67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		221.83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		365.67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		99.72
	Subtotal (A + B + C + D + E)		4,657.89
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		722.61
	Valor Total por Empregado / MES (I)		5,380.50
	Quantidade de empregados por posto		14
	Valor Mensal	R\$	75,327.03
	Valor Anual	R\$	903,924.30

Salvador, 05 de outubro de 2022.


 Verzzon Administração e Serviços Ltda
 Danilo Mottinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
Ajustada conforme a Lei nº 13.467, de 2017 e IN 07/2018

Processo Administrativo : 2021/5781
Pregão Eletrônico : 039-B/2021

Data / Hora: 8/2/2022 às 09:00:00 - Horário de Brasília

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	8/2/2022
B	Município/UF	Arapiraca/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa ou Dissídio Coletivo	AL000035.2022
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade a Contratar
MOTORISTA	Posto	2

Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço	MOTORISTA
2	Classificação Brasileira de Ocupação - (CBO)	7825-10
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2,086.00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINDLIMP AL000035.2022
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro

1. MÓDULOS

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	2,086.00
B	Adicional de Periculosidade	0.00
C	Adicional de Insalubridade	0.00
D	Adicional Noturno	0.00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0.00
F	Hora Extra	0.00
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	2,086.00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	SubMódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	173.76
B	Férias e Adicional de Férias	12.10%	252.41
	TOTAL	20.43%	426.17

	SubMódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), (FGTS) e outras contribuições.	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20.00%	502.43
B	Salário Educação	2.50%	62.80
C	SAT ou RAT	3.00%	75.37
D	SESC ou SESI	1.50%	37.68
E	SENAI - SENAC	1.00%	25.12
F	SEBRAE	0.60%	15.07
G	INCRA	0.20%	5.02
H	FGTS	8.00%	200.97
	TOTAL	36.80%	924.46

	SubMódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários.	VALOR (R\$)
A	Transporte (5.50 x 44)	116.84
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (22.00 x 22)	387.20
C	Cesta Básica	0.00
D	Plano de Saúde	20.00
E	Benefício Social Obreiro	10.00
	TOTAL	534.04

	QUADRO RESUMO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	426.17
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	924.46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	534.04
	TOTAL	1,884.67

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3.54%	73.84

B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0.28%	5.84
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4.00%	83.44
D	Aviso prévio trabalhado	1.94%	40.47
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.71%	14.81
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.16%	3.43
TOTAL		10.63%	221.83

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9.97%	207.97
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2.28%	47.56
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0.68%	14.18
D	Substituto na cobertura da Ausência por acidente de trabalho	1.30%	27.12
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0.65%	13.56
F	Substituto na cobertura da Ausência por doença	2.65%	55.28
TOTAL Submódulo 4.1 - Ausências Legais		17.53%	365.67

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0.00%	0.00
Total Submódulo 4.2			0.00

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		365.67
4.2	Substituto na Intra jornada		0.00
TOTAL MÓDULO 4			365.67

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			VALOR (R\$)
A	Uniformes		74.67
B	PPRA/PCMSO		6.25
C	Equipamento		0.00
D	Exames Médicos		8.33
TOTAL			89.25

MÓDULO 6 - CILT - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR (R\$)
				4,647.42
A	Custos Indiretos	4.00%		185.90
BASE DE CALCULO DO LUCRO				4,833.32
B	Lucro	1.23%		59.45
BASE DE CALCULO DOS TRIBUTOS				4,892.77
C Tributos				
C.1 Tributos Federais				
C.1.1	COFINS	3.17%		170.18
C.1.2	PIS	0.69%		37.04
C.2 Tributos Estaduais				
C.2.1	(Especificar)	-		
C.3 Tributos Municipais				
C.3.1	ISS	5.00%		268.42
TOTAL DO MÓDULO 6			8.86%	720.99

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			VALOR (R\$)
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		2,086.00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1,884.67
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		221.83
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		365.67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		89.25
Subtotal (A + B + C + D + E)			4,647.42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		720.99
Valor Total por Empregado / MES (I)			5,368.41
Quantidade de empregados por posto			2
Valor Mensal			R\$ 10,736.82
Valor Anual			R\$ 128,841.78

Salvador, 05 de outubro de 2022.


 Verzzon Administração e Serviços Ltda
 Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor



92a680e01a9b2e0a7a1a707b82e7db399c270709fed91c631f4fd3e56ab758ed

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMALIZAÇÃO DE PREÇOS
DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

DESLOCAMENTOS EVENTUAIS		
TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR UNITÁRIO	
SEM PERNOITE	R\$	50.00
COM PERNOITE	R\$	100.00
Valor unitário– Base de cálculo CITL	R\$	150.00

6	CITL - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor	
			SEM PERNOITE	COM PERNOITE
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS		R\$ 50.00	R\$ 100.00
A	Custos Indiretos.	11.17%	R\$ 5.59	R\$ 11.17
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO		R\$ 55.59	R\$ 111.17
B	Lucro	0.50%	R\$ 0.28	R\$ 0.56
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS		R\$ 55.86	R\$ 111.73
C	Tributos (11)			
C.1	Tributos Federais			
C.1.1	COFINS	3.17%	R\$ 1.94	R\$ 3.89
C.1.2	PIS	0.69%	R\$ 0.42	R\$ 0.85
C.2	Tributos Estaduais	-		
C.2.1	(Especificar)	-		
C.3	Tributos Municipais			
C.3.1	ISSQN	5.00%	R\$ 3.06	R\$ 6.13
	TOTAL	8.86%	R\$ 61.29	R\$ 122.59

Salvador, 05 de outubro de 2022.


 Verzzon Administração e Serviços Ltda
 Danilo Motinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor

UNIFORME MOTORISTA				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Calça social (masculina ou feminina), tecido Oxford 100% poliéster, cor preta.	4	70.00	280.00
2	Camisa social (masculina ou feminina), tecido microfibra 100% poliéster, com emblema da empresa bordado e cor definida pela empresa.	4	70.00	280.00
3	Meia em algodão, cor Preta	4	6.00	24.00
4	Sapato social (masculino ou feminino), cor preta	2	85.00	170.00
5	Crachá	1	10.00	10.00
6	Cinto social (masculino ou feminino)	4	15.00	60.00
7	Mascara de Proteção	12	6.00	72.00
TOTAL				74.67

EQUIPAMENTO				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	Ponto Biométrico	1	2,900.00	2,900.00
2	Bobina para recibo do registro de ponto	2	33.90	67.80
3	Manutenção de equipamento		3%	87.00
TOTAL MENSAL				10.47

Salvador, 05 de outubro de 2022.


 Verzzon Administração e Serviços Ltda
 Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
 Sócio Diretor

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MODULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	100% CCT
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Hora Extra	

MODULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
	SubMódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Memória
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	1/12 X 100
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	1+1/3 / 11

	SubMódulo 2.2 - Encargos Previdenciários	%	Regulamento
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91
B	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.
C	SAT ou RAT	3,00%	Decreto n.º 3.048/1999 e Decreto n.º 3.048/1999
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90
E	SENAI - SENAC	1,00%	Decreto n.º 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei n.º 8.030/90 e Art. 7º, III, CF

	SubMódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários.	
A	Transporte	(5,50 X 2 VT x 22 dias) - (SAL. X 6%)
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 22,00 * 22 dias
C	Cesta Básica	
D	Plano de Saúde	R\$ 20,00 * 1 (Cláusula Décima da CCT)
E	Benefício Social Obreiro	R\$ 10,00 x 1 (Cláusula Décima Primeira da CCT)

MODULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	3,54%	= 0,39 x (1/11)
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,28%	= 3,54 X 8%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,00%	1 + 0,08 x 0,4 x 0,9 x (1/11) + (4/33)]*100%= 4,00%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	(7/30) / 12 x 100
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	= 1,94 x 36,80
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	(1+1,94+0,71)*0,08*0,4*0,05

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,97%	Salário x (1/11)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	2,28%	(2,96/30) x (1/12)
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,68%	((5/30) / 12) x 0,015 x 100
D	Substituto na cobertura da Ausência por acidente de trabalho	1,30%	((15/30)/12) x 0,31 x 100
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,65%	(0,1210x0,16x0,333)
F	Substituto na cobertura da Ausência por doença	2,65%	Cálculo: (5,96/30) x (1/12)

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	R\$ 866,00 / 12 meses
B	PPRA/PCMSO	R\$ 1200,00 / 16 Funcionários / 12meses
C	Equipamentos (Relógio de Ponto Eletrônico + bobina + manutenção)	(R\$ 2.900/60 meses + R\$ 67,80/6 meses + R\$ 87,00) / 12
D	Exames Médicos	R\$ 50,00 x 2 exames / 12 meses

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		%	
A	Custos Indiretos	2,00%	Sobre Módulo 1 + Mod. 2 + Mod. 3 + Mod 4 + Mod. 5
B	Lucro	1,00%	Sobre Módulo 1 + Mod. 2 + Mod. 3 + Mod 4 + Mod. 5 + Mod 6 (A)
C	Tributos		
D	PIS	0,69%	Sobre o total do faturamento
E	COFINS	3,18%	Sobre o total do faturamento
F	ISS	5,00%	Sobre o total do faturamento

Salvador, 02 de agosto de 2022.



Verzzon Administração e Serviços Ltda
Danilo Moitinho Barbosa Ribeiro
Sócio Diretor